



Brasília, 25 de maio de 2015 - Boletim Semanal - Ano XLVIII - Nº 19

Atos do Tribunal.....	1
Atos do Presidente.....	20
Secretaria-Geral da Presidência.....	27
Instituto Serzedello Corrêa	27
Secretaria-Geral de Administração.....	28
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	32
Secretaria de Gestão de Pessoas	51
Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal	57
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos.....	59
Diretoria de Pagamento de Pessoal	67
Diretoria de Saúde.....	74
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.....	79
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio	80
Secretaria-Geral de Controle Externo	81
Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo	93
Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo.....	93
Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste.....	94
Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado.....	94
Secex-PR.....	95
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste	96
Secex-AL	96
Secex-BA	97
Secex-PB.....	100
Secex-RN	107
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte.....	108
Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional	108
Secretaria de Macroavaliação Governamental	109
Secex-AM	110
Secex-RO	110
Secex-TO	111
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste	112
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana	112
Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro	113
Secex-ES	114
Secex-RJ	115
Secex-SP	117

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7259/3316-7869/3316-2484/3316-7870

Presidente
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Vice-Presidente
RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Ministros
WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO
ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros-Substitutos
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU
Procurador-Geral
PAULO SOARES BUGARIN

Subprocuradores-Gerais
LUCAS ROCHA FURTADO
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradores
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário-Geral
Carlos Roberto Caixeta
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,
1968- .
v.

Semanal.
Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

ATOS DO TRIBUNAL**ACÓRDÃOS****ACÓRDÃO Nº 1204/2015 – TCU – PLENÁRIO**

1. Processo TC 030.035/2013-9.
2. Grupo I – Classe I – Recurso Administrativo.
3. Recorrente/Interessado:
 - 3.1. Recorrente: Ana Carla Matias de Souza (TEFC Mat. 9.124-3).
 - 3.2. Interessado: Paulo Wanderson Moreira Martins (AUFC Mat. 10.214-8).
4. Unidade: Tribunal de Contas da União – TCU.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria-Geral de Administração – Segedam e Consultoria Jurídica – Conjur.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso administrativo interposto por Ana Carla Matias de Souza contra decisão do presidente deste Tribunal que indeferiu requerimento para alterar o regime de previdência em que foi enquadrada quando de sua posse neste Tribunal para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União (RPPS).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 30, *caput*, do Regimento Interno, c/c os arts. 107, inciso II e § 1º, e 108 da Lei 8.112/1990, em:

- 9.1. conhecer do recurso administrativo e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 18/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 20/5/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1204-18/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE I – PLENÁRIO

TC 030.035/2013-9

Natureza: Recurso Administrativo.

Unidade: Tribunal de Contas da União – TCU.

Recorrente: Ana Carla Matias de Souza (TEFC Mat. 9.124-3).

Interessado: Paulo Wanderson Moreira Martins (AUFC Mat. 10.214-8).

Advogado: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA EGRESSA DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL NO REGIME PREVIDENCIÁRIO INSTITUÍDO PELA LEI 12.618/2012. PEDIDO DE ALTERAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA UNIÃO. INDEFERIMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de recurso em processo administrativo interposto por Ana Carla Matias de Souza contra decisão do presidente deste Tribunal que indeferiu requerimento para alteração do regime de previdência em que foi enquadrada quando de sua posse neste Tribunal em 29/7/2013 (regulamentado pela Lei 12.618/2012), para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União (RPPS).

2. Conforme informação constante do requerimento inicial apresentado (peça 1), a servidora havia ingressado no serviço público do Estado da Paraíba em 11/12/2007, antes da publicação da Lei 12.618/2012, que instituiu o Regime de Previdência Complementar em substituição ao regime próprio dos servidores públicos até então oferecido. Ao tomar posse no TCU, em 29/7/2013, a servidora foi enquadrada no Regime Geral da Previdência Social, sem sua expressa manifestação.

3. Em vista disso, requereu a retificação do regime previdenciário para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União. Fundamentou seu requerimento no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, pelo qual somente mediante prévia e expressa opção o regime de previdência complementar poderia ser aplicado “ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.”

4. Destacou ainda que a Constituição Federal limitou-se a dizer “serviço público”, o que significaria serviços prestados em qualquer dos entes da Federação e atrairia a aplicação desse dispositivo para sua situação.

5. O processo havia sido inicialmente instruído no âmbito da Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal, que opinou pelo deferimento do pleito, sem prejuízo da oitiva da Consultoria Jurídica – Conjur. Essa opinião foi apoiada em interpretação sistemática, segundo a qual o § 16 do art. 40 da CF deveria estar em harmonia com as demais regras de transição. A proteção ao direito adquirido e à expectativa de direito deveria implicar que, na aplicação do § 16 do art. 40 da CF, fosse considerado o ingresso no serviço público de qualquer ente federativo.

6. A Conjur, ouvida por solicitação do Secretário-Geral de Administração, assim se manifestou (peça 9):

I. “INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação, por parte do Secretário-Geral de Administração (DE. 6), para que esta Consultoria Jurídica se pronuncie acerca de requerimento formulado pela servidora Ana Carla Matias de Souza, visando à alteração do regime previdenciário a que foi automaticamente enquadrada para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União, e “*em especial para responder se, nas posses ocorridas neste Tribunal após a vigência do Regime de Previdência Complementar (7/5/2013), servidores egressos do serviço público estadual, municipal e do Distrito Federal poderiam optar pelo previsto no § 16 [do art. 40 da Constituição Federal] anteriormente transcrito ou apenas os egressos do serviço público federal*”.

II. BREVE HISTÓRICO DOS AUTOS

2. Originam-se os autos de requerimento da interessada, visando à alteração do regime previdenciário a que foi automaticamente enquadrada, em **29/07/2013**, em decorrência de posse neste Tribunal, para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União (DE. 1)

3. Em síntese, a interessada argumenta que, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, apenas mediante sua prévia e expressa opção poderia ter sido enquadrada no novo regime de previdência (cujos benefícios são limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social), pois já ostentava a qualidade de servidora pública desde **11/12/2007**, quando ingressou no serviço público do Estado da Paraíba.

4. Ao instruir o feito, o Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens – SCV, considerando que a interessada era servidora estadual antes de ingressar nesta Corte, bem como que o termo “*serviço público*” englobaria todos os entes da federação, sugeriu “o **DEFERIMENTO** do pedido de alteração do regime previdenciário da Interessada para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União, sem limitação do teto, desde seu ingresso nesta Corte de Contas”, em **29/07/2013**, “**sem prejuízo de ouvir o órgão de consultoria jurídica deste Tribunal ante o alcance e relevância da matéria em julgamento**”. Referida instrução contou com a anuência da Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal – Diape e da Secretaria de Gestão de Pessoas – Segep (DE. 4 e 5).

5. Os autos então foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise do tema, nos termos do Despacho proferido pelo Secretário-Geral de Administração – Segedam (DE. 06).

III. DO EXAME DA MATÉRIA

6. A possibilidade de instituição do novo regime de previdência para os servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cujos benefícios são limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social, encontra-se assim disciplinada na Carta Maior:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

(...)

*§ 14 - **A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social** de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)*

*§ 15. **O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo**, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*

*§ 16 - **Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)” (grifou-se)*

7. O referido regime de previdência complementar apenas veio a ser instituído por meio da Lei n. 12.618/2012, que assim estabelece, verbis:

“Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Os servidores e os membros referidos no caput deste artigo que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao regime de que trata este artigo, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

(...)

Art. 3º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de previdência da União de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, aos servidores e membros referidos no caput do art. 1º desta Lei que tiverem ingressado no serviço público:

I - a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, independentemente de sua adesão ao plano de benefícios; e

II - até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º É assegurado aos servidores e membros referidos no inciso II do caput deste artigo o direito a um **benefício especial** calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observada a sistemática estabelecida nos §§ 2º a 3º deste artigo e o direito à compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, nos termos da lei.

(...)

§ 7º O prazo para a opção de que trata o inciso II do caput deste artigo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência do regime de previdência complementar instituído no caput do art. 1º desta Lei.

§ 8º **O exercício da opção** a que se refere o inciso II do caput **é irrevogável e irretratável**, não sendo devida pela União e suas autarquias e fundações públicas qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite previsto no caput deste artigo.

(...)

Art. 4º É a União autorizada a criar, observado o disposto no art. 26 e no art. 31, as seguintes entidades fechadas de previdência complementar, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário nos termos das Leis Complementares nos 108 e 109, de 29 de maio de 2001:

I - a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, por meio de ato do Presidente da República;

II - a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (Funpresp-Leg), para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União e para os membros deste Tribunal, por meio de ato conjunto dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; e

III - a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud), para os servidores públicos titulares de cargo efetivo e para os membros do Poder Judiciário, por meio de ato do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

(...)

Art. 22. Aplica-se o benefício especial de que tratam os §§ 1º a 8º do art. 3º ao servidor público titular de cargo efetivo da União, inclusive ao membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, oriundo, sem quebra de continuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar e que ingresse em cargo público efetivo federal a partir da instituição do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, considerando-se, para esse fim, o tempo de contribuição estadual, distrital ou municipal, assegurada a compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

(...)

Art. 33. Esta Lei entra em vigor:

I - quanto ao disposto no Capítulo I, na data em que forem criadas quaisquer das entidades de que trata o art. 4º, observado o disposto no art. 31; e (Vide Decreto nº 7.808, de 2012)

II - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.” (grifou-se)

8. Não obstante a Lei n. 12.618/12 tenha sido publicada em 02/05/2012, apenas em 04/02/2013 foi instituída a Funpresp-Exe (data da publicação da Portaria MPS/PREVIC/DITEC n. 44, de 31/01/2013, que aprovou o Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo). Assim, consoante estabelece o art. 33 da Lei n. 12.618/12, para os servidores do Poder Executivo Federal, o regime de previdência complementar está em vigor desde 04/02/2013.

9. No âmbito do Poder Legislativo, o regime de previdência complementar passou a ter vigência a partir de 07/05/2013, data da publicação da Portaria MPS/PREVIC/DITEC n. 239, de 06/05/2013, que aprovou o Regulamento do Plano de Benefícios do Poder Legislativo Federal - LegisPrev e o Convênio de Adesão da União, na condição de patrocinadora do Legisprev, por meio do Poder Legislativo Federal, representado pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo TCU. Da mesma forma, consoante estabelece o art. 33 da Lei n. 12.618/12, para os servidores do Poder Legislativo Federal, o regime de previdência complementar está em vigor desde 07/05/2013.

10. Feitas estas breves considerações acerca do termo inicial de vigência do regime de previdência complementar dos servidores públicos federais, interpretando-se os dispositivos acima colacionados de forma sistemática, pode-se chegar às seguintes conclusões sobre o tema em debate.

11. Os servidores do TCU que tiverem ingressado no serviço público federal até 06/05/2013 (data anterior à vigência do regime de previdência complementar), e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, ainda que tenham tomado posse no TCU em data posterior, poderão exercer o direito de opção a que se refere o § 16 da Constituição Federal (art. 1º, parágrafo único, c/c art. 3º, II, ambos da Lei n. 12.618/2012). Acrescente-se, ainda, que o direito ao exercício de opção apenas poderá ser exercido uma única vez, de forma irrevogável e irreatável, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 07/05/2013 (art. 3º, §§ 7º e 8º, da Lei n. 12.618/2012).

12. Caso tais servidores do TCU (que tiverem ingressado no serviço público federal até 06/05/2013) venham a exercer a opção pelo regime de previdência complementar, ser-lhes-á assegurado o direito a um benefício especial. (art. 3º, § 1º, da Lei n. 12.618/2012). Se não exercerem o direito de opção previsto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, continuam no regime próprio de previdência da União, sem limitação de teto do RGPS.

13. Aos servidores do TCU que tiverem ingressado no serviço público federal a partir de 07/05/2013, aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de previdência da União, independentemente de sua adesão ao plano de benefícios do regime de previdência complementar (art. 3º, I, da Lei n. 12.618/2012).

14. De outra sorte, aos servidores do TCU que tiverem ingressado no serviço público federal a partir de 07/05/2013, oriundos, sem quebra de continuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar, apenas é assegurado o direito ao benefício especial (art. 22 da Lei n. 12.618/2012).

15. Como se vê, a lei não confere aos referidos servidores egressos do serviço público estadual, distrital e municipal o direito à opção pelo novo regime de previdência. Apenas lhes assegura o direito ao benefício especial. Depreende-se, portanto, que para tais servidores necessariamente se aplica o novo regime de previdência (cujos benefícios são limitados ao teto do RGPS), unicamente com direito ao benefício especial.

16. Nesse sentido, inclusive, se posicionaram o Consultor-Geral da União e o Advogado-Geral da União, ao aprovarem o Parecer n. 009/2013/JCBM/CGU/AGU, de lavra do Procurador-Federal Júlio Cesar Barbosa Melo, datado de 30/10/2013, que emitiu manifestação sobre o alcance do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, cujos excertos pedimos a vênha para transcrever (**documento anexo**), *verbis*:

“47. A Lei 12.618/12 é um marco regulatório. O direito de opção (§ 16 do art. 40 da CF/88) somente pode ser exercitado por quem era servidor público federal quando do início de vigência do Funpresp-Exe em 4/2/2013. Quem entrou depois, não detém a mesma prerrogativa do servidor que já estava nos quadros da União. (...)

(...)

48. A Lei 12.618/12 estabeleceu nos arts. 3º e 22 marcos temporais. Dizem com sua aplicabilidade: um a partir do início da sua vigência (4/2/2013) e o outro até a data anterior ao início da sua vigência (4/1/2013) [leia-se 3/2/2013]. (...)

(...)

49.É compulsório a aplicação do limite máximo do RGPS para os ingressos nos quadros federais a partir de 4/2/2013. Não houve distinção de origem: se egresso de Estado, DF ou Município. **Quem ingressou no serviço público federal a partir da vigência do FUNPRESP-Exe, em 4/2/2013, sujeita-se ao teto do RGPS para fins de benefício junto ao RPPS.** Independe de adesão ao servidor ao Fundo. Se não aderir, terá seu benefício no Regime de Previdência da União limitado ao teto do RGPS.

50.Para os que ingressaram até 3/2/2013, a regra é a do Inciso II do art. 3º (este cuida da opção prevista no § 16 do art. 40 da CF/88). Tem direito de optar por ingressar no FUNPRESP-Exe ou não. Se não ingressar, será mantido nas regras do regime próprio de previdência da União (RPPS). (...)

(...)

52 Os servidores ingressos no serviço público federal antes do Funpresp-Exe e que fizeram opção pelo regime complementar, foram agraciados com um benefício especial (§ 1º do art. 3º da Lei n. 12.618/12):

(...)

54.Os que ingressarem no serviço público federal após a vigência do Funpresp-Exe em 4/2/2013, não possuem o direito de opção previsto no § 16 do art. 40 da CF/88.

55.As regras anteriores ao FUNPRES-Exe, diz com direito a receber além do limite teto do RGPS junto ao Regime de Previdência da União.

56.O direito à opção ou à não opção pelo regime complementar não está desgarrado das remunerações que serviram de base para as contribuições do servidor aos respectivos regimes de previdência. **Daí a aplicação do benefício especial aos servidores ingressos no serviço público federal após Funpresp-Exe, e que tinham vínculo anterior no serviço público estadual, distrital ou municipal sem solução de continuidade.**

57.Nesse sentido é que a Lei 12.618/12 dispôs no art. 22:

‘Art. 22. Aplica-se o benefício especial de que tratam os §§ 1º a 8º do art. 3º ao servidor público titular de cargo efetivo da União, inclusive ao membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, oriundo, sem quebra de continuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar e que ingresse em cargo público efetivo federal a partir da instituição do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, considerando-se, para esse fim, o tempo de contribuição estadual, distrital ou municipal, assegurada a compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.’ (grifo nosso)

58.Resumidamente, a Lei n. 12.618/12 fez três distinções:

- **servidor ingresso no serviço público federal a partir da vigência do Funpresp-Exe em 4/2/2013** (art. 3º, I da Lei n. 12.618/12). **Está sujeito ao teto do RGPS** em relação a benefício custeado pelo Regime de Previdência da União. **Não possui direito a benefício complementar especial;**

- **servidor que ingressou no serviço público federal efetivo até 3/2/2013 e que faça opção pelo Funpresp-Exe** nos termos do art. 40, § 16 da CF/88 (art. 3º, II). **Está sujeito ao teto do RGPS** quanto ao benefício pago pelo Regime de Previdência da União, e **tem direito a benefício especial complementar** (art. 3º, § 1º);

- **servidor que ingressou no serviço público federal a partir de 4/2/2013, oriundo do serviço público estadual, distrital ou municipal, sem quebra de continuidade.** **Está sujeito ao limite teto do RGPS** para receber benefício junto ao Regime de Previdência da União (art. 3º, I) e **fará jus a um benefício especial complementar** (art. 22);

(...)

60.Em suma, os servidores ingressos no serviço público federal a partir de 4/2/2013 – início de vigência do FUNPRESP-Exe – estão sujeitos ao teto do RGPS para fins de percepção de benefício junto ao Regime de Previdência da União. Não importa a origem e nem a data de ingresso nos Estados, Distrito Federal ou Municípios. Estão sujeitos à previdência complementar se quiseram receber além do teto do RGPS. Os servidores ingressos no serviço público federal a partir da vigência do Funpresp-Exe (4/2/2013) mas que possuíam vínculo anterior no serviço público estadual, distrital ou municipal, possuem direito a um benefício especial complementar (art. 22 da Lei n. 12.618/12).

(...)

64. **À última hipótese trata do direito de portabilidade.** Do suposto direito do servidor egresso de Estado, Distrito Federal ou Município levar para a União, o direito de não opção pelo regime complementar instituído pela Lei n. 12.618/12. De preservar um suposto direito às regras do regime anterior da União. De não sujeitar-se ao regime de previdência complementar instituído antes de seu ingresso no serviço público federal.

65. **Não há portabilidade desse direito.** Façamos um paralelo com a estabilidade. A estabilidade adquirida no serviço público de um ente Federado não se transporta para outro regime. Da mesma forma o direito à opção. **Trata-se de regime jurídico administrativo que não se preserva como direito adquirido.** Quicá em caso de mera expectativa de direito.

66. O servidor não carrega para outros Entes da Federação, o direito de receber além do teto do RGPS, por ter entrado antes da instituição do regime complementar no serviço público estadual, distrital ou municipal. **Não ostenta direito a regime jurídico do ente de origem quando ingressa no serviço público federal. Feriria a autonomia para instituição do regime jurídico próprio (art. 39 da CF/88).**

67. Não é razoável que o servidor público oriundo de outro Ente da Federação para a União, tenha direito individual que se sobreponha a uma Lei que esteja vigendo antes do seu ingresso no serviço público federal ou em qualquer outro Ente Federado. **O servidor não possui direito a regime jurídico estabelecido no próprio ente político em que serve e nem direito a manter situação que trouxe de outro.**

68. O direito a receber além do teto do RGPS pelo regime próprio de previdência, somente é exercitável perante a entidade política onde o servidor adquiriu esse direito. Não trespassa para outros entes. Se isso fosse possível, teríamos um direito individual que se sobrepõe aos regimes jurídicos estabelecidos nos Entes Federados. De todo inconcebível.

(...)

CONCLUSÃO

(...)

j) **Aos servidores ingressos a partir de 4/2/2013, com vínculos anteriores nas esferas estadual, distrital ou municipal, aplica-se o disposto no art. 22 da Lei n. 12.618/12;** (...)

k) **Os servidores que ingressaram no serviço público efetivo de outros Entes da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do Funpresp-Exe (4/2/2013) e, posteriormente, sem quebra de continuidade, tornaram-se servidores federais efetivos, não fazem jus à opção do art. 40, § 16 da CF/88; sujeitam-se à regra do art. 3º, I c/c art. 22 da Lei n. 12.618/12;**” (grifou-se)

17. Cumpre salientar que o referido entendimento também foi adotado no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que se manifestou por intermédio do Parecer PGFN/CJU/COJPN n. 2114/2013, aprovado em 19 de novembro de 2013, o qual foi referendado pelo Ministro de Estado da Fazenda, que assim concluiu (**documento anexo**), verbis:

“a) da leitura do § 16 do art. 40 da Constituição, depreende-se que a expressão ‘serviço público’ não se refere indistintamente aos serviços públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mas tão somente ao serviço público daquele ente federado que houver instituído seu respectivo regime de previdência complementar (itens nºs 7 a 11, supra);

b) **a própria Lei nº 12.618, de 2012, corrobora essa conclusão, como se infere da distinção entre a hipótese do art. 3º, inciso II e §§ 1º a 6º, e a do art. 22 do mesmo diploma legal** (itens nos 12 a 15);

c) os trechos do Parecer AGU no GM-13, de 2000, que tratam do alcance da expressão servidores públicos, ‘de maneira a abranger o pessoal de quaisquer segmentos da Federação’ (parágrafos de nºs 20 a 24 e 27) dizem respeito tão somente à exegese do art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, e é nesse contexto que devem ser interpretados;

d) tendo em vista que o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, dispõe sobre matéria diversa da que se discute nestes autos, não há que se falar na aplicação dos termos do Parecer AGU no GM-13, de 2000, ao presente caso concreto (itens nos 17 a 22 deste Parecer); e

*e) consoante o entendimento fixado no Parecer nº 009/2013/JCBM/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado Geral da União em 31 de outubro de 2013, **aplica-se obrigatoriamente o regime instituído pela Lei nº 12.618, de 2012, aos servidores que ingressaram no serviço público federal a partir de 4 de fevereiro de 2013, ainda que oriundos, sem quebra de continuidade, do serviço público dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não havendo que se falar no exercício do direito de opção de que trata o inciso II do art. 3º do referido diploma legal.*** (grifou-se)

18. Assim sendo, em que pesem os robustos argumentos apresentados na instrução elaborada pelo SCV, **entende esta Consultoria Jurídica que o deferimento do pleito em questão encontra óbice legal.**

19. Isto é, na mesma linha de entendimento defendida pelo Advogado-Geral da União e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, **esta Consultoria Jurídica se manifesta pela aplicação obrigatória do regime instituído pela Lei n. 12.618/2012 aos servidores do TCU que ingressaram no serviço público federal a partir de 07/05/2013, ainda que oriundos, sem quebra de continuidade, do serviço público dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não havendo que se falar no exercício do direito de opção de que trata o inciso II do art. 3º do referido diploma legal.**

IV. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica é de **PARECER** pelo indeferimento do direito ora pleiteado.”

7. Com fundamento no parecer da Conjur, o Secretário-Geral de Administração indeferiu o pedido (peças 10 e 11).

8. Na sequência, a servidora interpôs recurso de reconsideração (peça 13) em que questionou a manifestação da Conjur nos seguintes termos:

“Chamada a se manifestar sobre o tema, a CONJUR concedeu nova interpretação à expressão “serviço público”, desconsiderando na sua análise a definição firmada pelo plenário do TCU no Acórdão- nº 2.921/2010, que ratificou o entendimento do art. 7º da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 31 de março de 2009, conforme transcrito abaixo:

*Art. 70. Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de que tratam os arts. 68 e 69, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, **em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.** (Nova redação dada pela ON MPS/SPS nº 3, de 04/05/2009). (destacou-se)”*

9. O Secretário-Geral de Administração conheceu do recurso e negou-lhe provimento, ratificando os termos do parecer da Conjur (peças 14 e 15). Especificamente sobre o acórdão 2.921/2010 – Plenário, destacou o Parecer 009/2013/JCBM/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União e pelo Advogado-Geral da União, e o Parecer PGFN/CJU/COJPN 2.114/2013, referendado pelo Ministro de Estado da Fazenda (peças 7 e 8), que foram posteriores à deliberação do TCU e à orientação normativa citadas e foram contrários ao solicitado pela servidora.

10. Recurso contra a decisão da Segedam interposto pela servidora (peça 18) também teve provimento negado, agora por despacho do presidente deste Tribunal (peça 19 e 20). Nesse despacho, foi considerado que os elementos contidos trazidos na etapa processual eram insuficientes para infirmar o entendimento dos pareceres da Consultoria Jurídica deste Tribunal, da PGFN e da AGU.

11. Por fim, em 28/5/2014, foi interposto recurso ao Plenário, por meio da peça 24, cujo excerto reproduz a seguir:

“De acordo com o Processo nº 108.784/2013 da Câmara dos Deputados, constantes na peça 22, referente à Consulta sobre regime previdenciário, temos o seguinte posicionamento:

“8. A princípio, vê-se os referidos regramentos constitucionais e legais. A dicção dos parágrafos referentes ao regime de previdência complementar, insculpidos no art. 40 da Constituição Federal, é esta:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e disposto li neste artigo.

(...)

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

(...)

9. Por sua vez, o teor do artigo 22 da Lei 12.618, de 2012, é este:

Art. 22. Aplica-se o benefício especial de que tratam os §§ 1º a 8º do art. 3º ao servidor público titular de cargo efetivo da União, inclusive ao membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União, oriundo, sem quebra de continuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar e que ingresse em cargo público efetivo (federal a partir da instituição do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, considerando-se, para esse fim, o tempo de contribuição estadual, distrital ou municipal, assegurada a compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição Federal).

10. A dicção do §16 do artigo 40 da Carta não dá margem a dúvidas. O ingresso no regime de previdência complementar – para aqueles que já forem ocupantes de cargo efetivo federal, quando da sua instituição – depende de prévia, e reforça ainda o texto constitucional, e expressa opção.

11. Em assim sendo, a Lei 12.618, de 2012, dirige-se ao servidor ocupante de cargo efetivo federal que ingressou na Administração Pública após a instituição do novo regime de previdência complementar, ou ao que – já investido em cargo público efetivo da União, quando daquela instituição – tenha optado por esse regime.

12. É com essa premissa, é considerando essa circunstância que deve ser apreciada essa Lei. A contrário senso, poder-se-ia incidir em equívoco, supondo-se estar diante de pretensa inconstitucionalidade. Havendo, como na hipótese, mandamento constitucional, deve promover-se a leitura da Lei em perfeita harmonia e conformidade com aquele ditame.

13. Cuida-se, em verdade, de socorrer-se da interpretação conforme à Constituição Federal. Alexandre de Moraes assim nos esclarece sobre o uso dessa hermenêutica:

A supremacia das normas constitucionais no ordenamento jurídico e a presunção de constitucionalidade das leis e atos normativos editados pelo poder público competente exigem que, na função hermenêutica de interpretação do ordenamento jurídico, seja sempre concedida preferência ao sentido da norma que seja adequado à Constituição Federal. Assim sendo, no caso de normas com várias significações possíveis, deverá ser encontrada a significação que apresente conformidade com as normas constitucionais, evitando sua declaração de inconstitucionalidade e consequente retirada do ordenamento jurídico. (grifo, do original).

14. De volta ao exame do pré-citado artigo 22, tem-se não se tratar de dispositivo mandatório e aplicável a todo e qualquer servidor que, oriundo de esfera municipal ou estadual, na qual não exista regime complementar de previdência instituído, venha ocupar cargo efetivo federal.

15. A sua aplicação, portanto, não é geral, destina-se apenas àqueles que, atendendo as condições expressas no artigo, venham a optar pelo novo regime. Registra-se que o direito a realizar essa opção esgotar-se-á quando decorridos 24 (vinte e quatro) meses do início de vigência do regime de previdência complementar.

16. Destaca-se, por oportuno, que a abrangência do referido diploma – fixada em seu artigo 1º - corrobora o entendimento aqui esposado. A sua redação é esta:

Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o regime de previdência complementar a que se referem os §§14,15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Os servidores e os membros referidos no caput deste artigo que tenham ingressado no serviço público a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao regime de que trata este artigo, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

17. Demais disso, essa Lei assegurou um benefício especial aos servidores ocupantes de cargo efetivo federal que, após o início de vigência do regime de previdência complementar, viessem por ele optar.

2. Nota-se na transcrição dos itens anteriores que o posicionamento feito pela Câmara dos Deputados é oposto ao apresentado no parecer da CONJUR desta Corte, constante na peça 9, transcrito abaixo:

*“14. De outra sorte, aos servidores do TCU que tiverem ingressado no **serviço público federal a partir de 07/05/2013, oriundos, sem quebra de continuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar**, apenas é assegurado o direito ao **benefício especial** (art. 22 da Lei n. 12.618/2012).*

*15. Como se vê, a lei não confere aos referidos servidores egressos do serviço público estadual, distrital e municipal o direito à opção pelo novo regime de previdência. Apenas lhes assegura o direito ao benefício especial. **Depreende-se, portanto, que para tais servidores necessariamente se aplica o novo regime de previdência (cujos benefícios são limitados ao teto do RGPS), unicamente com direito ao benefício especial.**”*

3. Outra questão não discutida pela CONJUR desta Corte é a compensação entre os regimes próprios, uma vez que não considerar as contribuições anteriores feitas pelo servidor, constitui-se em uma apropriação indevida pelo Estado, o que leva a uma lesão ao servidor contribuinte. Relativamente a esta questão, temos o seguinte posicionamento da Câmara dos Deputados transcrita abaixo:

*“18. Ressalte-se ser **esse benefício nada mais que uma forma de aproveitamento pelo servidor das contribuições previdenciárias que promoveu para o regime ao qual se encontrava vinculado, antes de sua opção.***

*19. Assim, **quis o legislador evitar que a União se locupletasse de forma indevida de uma vantagem, apropriando-se do valor das contribuições feitas pelo servidor, sem a obrigação de lhe oferecer qualquer benefício no futuro.** Note-se que o servidor desliga-se do regime antigo, ao filiar-se ao novo.*

(...)

21. O dispositivo, embora abranja contribuições efetuadas aos regimes de previdência de todos os entes federativos, autoriza o benefício especial apenas aos “servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União” que “até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no §16 do art. 40 da Constituição Federal”.

*22. **De outra mão, esse dispositivo não assegura ao novo ocupante de cargo efetivo federal, originário das esferas estaduais e municipais, o direito ao benefício especial. Haveria, pois, uma lacuna a ser preenchida, caso a Lei não apresentasse dentre as suas disposições finais e transitórias o mandamento inscrito no artigo 22. Essa é a razão de ser dessa disposição.**”*

4. Em decisão proferida no agravo de instrumento nº. 0004118-63.2014.4.01.0000/DF julgado pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, constante na peça 23, foi levado em consideração o texto constitucional, que trata sobre a forma de aposentadoria voluntária. Segundo o TRF da 1ª Região a interpretação do termo “serviço público” deve ser realizada de forma ampla, conforme transcrito abaixo:

“12. A Constituição estabelece o regime de previdência no serviço público e direitos e deveres decorrentes para todos os entes da Federação e respectivos poderes. Bem assim, estabelece requisitos de permanência no serviço público e no cargo. Confira-se:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

(...)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98).

13. A norma do inciso III é expressa quando exige interstício de dez anos no serviço público e cinco no cargo para a aposentadoria voluntária (...dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo...). Tal demonstra que se deve considerar a vinculação ao serviço público, compreendido as entidades dos diversos entes da federação e respectivos poderes, devendo para se aposentar no cargo o tempo de cinco anos. O que não se pode é haver rompimento do vínculo, mas a mudança é admitida expressamente pelo texto.

14. Para confirmar essa interpretação o § 16 é novamente expresso:

§ 16 – Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98).”

5. Dessa forma, a Câmara dos Deputados tem o seguinte posicionamento, transcrito abaixo:

“23. De todo o exposto, tem-se as seguintes hipóteses na situação sob exame. Caso a Interessada venha – de forma expressa – a optar por deixar o regime próprio de previdência do servidor público, fundamentado no artigo 40 da Constituição Federal, a que se vincula, e ingressar no regime complementar, instituído pela Lei 12.618, de 2012, fará jus ao benefício especial. De outra sorte, ou seja, se não optar, a Interessada permanecerá no regime próprio no qual já se encontra filiada.”

6. O mesmo posicionamento pode ser visto na decisão proferida TRF da 1ª Região, conforme destacado abaixo:

“19. Ressalte-se que o servidor público federal, ao tomar posse em novo cargo público, não será compelido a aderir ao novo regime de previdência complementar, principalmente pelo fato de não ter havido ruptura com o serviço público.

20. Dessa forma, os servidores oriundos de outras entidades e órgãos da Administração que ingressaram antes da instituição do regime de previdência complementar de que cuida a Lei 12.618/2012, que não tiveram ruptura de vínculo somente estarão vinculados a esse regime complementar se fizerem expressa opção.”

7. Em face do exposto, tendo em vista que ingressei no serviço público em 11 de dezembro de 2007 (peça 2), quase 5 (cinco) anos antes da publicação da Lei 12.618/2012, e pedido vacância para tomar posse em cargo não acumulável em 29/07/2013 (peça 3), sem quebra de vínculo com o serviço público, e as decisões proferidas pela Câmara dos Deputados e pelo TRF da 1ª Região, reinteiro o pedido de retificação do meu regime previdenciário, para fazer constar como tal o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União.”

12. Por minha solicitação (peça 30), a Conjur manifestou-se sobre a peça recursal apresentada em parecer que ratificou seu posicionamento anterior (peça 31):

“II. DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

2. A servidora fundamenta seu recurso ao plenário do TCU em parecer da assessoria jurídica da Câmara dos Deputados (**DE 22**), lavrado no bojo de processo administrativo de interesse de servidora daquele órgão.

3.No referido parecer, a assessoria jurídica da Câmara dos Deputados apresenta entendimento de que os servidores que ingressem no **serviço público federal** após o início da vigência do regime de previdência complementar da União podem optar ou não por esse novo regime de previdência, desde que já fossem titulares de cargo efetivo de qualquer dos entes da federação – **e não apenas da União** -, sem quebra de continuidade.

4.A recorrente também sustenta que esta Consultoria Jurídica deveria ter discutido a compensação entre os regimes próprios, “*uma vez que não considerar as contribuições anteriores feitas pelo servidor, constitui-se em uma apropriação indevida pelo Estado, o que leva a uma lesão ao servidor contribuinte*”.

5.Acrescenta ainda a recorrente que o TRF da 1ª Região, em sede de Agravo de Instrumento (**DE 23**), manifestou-se no mesmo sentido da assessoria jurídica da Câmara dos Deputados.

6.Explica a recorrente que em sua decisão, o TRF da 1ª Região, levando em consideração o texto constitucional, entendeu que a expressão “*serviço público*” deve ser interpretada de forma ampla.

III. DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

7.A decisão recorrida (**DE. 19**) foi publicada em 22/04/2014, conforme consta no BTCU n. 14/2014, porém, em atenção à peça 21, que previu o encaminhamento dos autos à servidora para ciência acerca da possibilidade de recorrer, os autos foram remetidos à interessada em 28/04/2014. Dessa forma, o termo *a quo* para a contagem do prazo recursal é o dia 28/04/2014. O presente recurso (**DE. 24**) foi interposto em **28/05/2014**, segundo informação constante do e-TCU, portanto, merece ser conhecido, nos termos do art. 108 da Lei n. 8.112/1990 c/c o art. 30, caput, do RI/TCU, por ser tempestivo.

IV. DO EXAME DA MATÉRIA

8.Segundo compreendemos, os novos argumentos trazidos pela recorrente não têm o condão de alterar o entendimento desta Conjur anteriormente emitido (**DE 9**), **fundado nas disposições expressas da Lei n.º 12.618/2012, notadamente os arts. 3º, inciso II e § 1º, e 22, assim redigidos:**

Art. 3º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de previdência da União de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, aos servidores e membros referidos no caput do art. 1º desta Lei que tiverem ingressado no serviço público:

[...]

II - até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

[...]

§ 1º É assegurado aos servidores e membros referidos no inciso II do caput deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observada a sistemática estabelecida nos §§ 2º a 3º deste artigo e o direito à compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, nos termos da lei.

Art. 22. Aplica-se o benefício especial de que tratam os §§ 1º a 8º do art. 3º ao servidor público titular de cargo efetivo da União, inclusive ao membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, oriundo, sem quebra de continuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar e que ingresse em cargo público efetivo federal a partir da instituição do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, considerando-se, para esse fim, o tempo de contribuição estadual, distrital ou municipal, assegurada a compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

9.Da leitura dos dispositivos legais acima reproduzidos, concluímos que eles garantem o direito à percepção de **benefício especial**: a) aos servidores que ingressaram no **serviço público federal** antes do início da vigência do regime de previdência complementar da União **e que optaram** pelo novo regime (**art. 3º, § 1º**);

e b) aos servidores que ingressaram no serviço público federal após o início da vigência do novo regime de previdência, oriundos, sem quebra de continuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar (**art. 22**).

10. Como é possível perceber, a Lei nº. 12.618/2012, por meio de seu art. 22, **não concedeu o direito de opção aos oriundos de cargo público estatutário de outro ente da federação**, dando-lhes, portanto, tratamento distinto dos servidores que ingressaram no **serviço público federal** antes do início da vigência do regime de previdência complementar da União.

11. Assim sendo, nenhum reparo há de ser feito no parecer anterior desta Conjur, fundamentado nos termos das disposições legais.

12. Especificamente sobre o parecer da assessoria jurídica da Câmara dos Deputados e a decisão do TRF da 4ª Região (**que meramente concedeu antecipação de tutela, não se tratando, assim, de decisão definitiva**), observamos que partiram da premissa de que seria inconstitucional dar tratamento distinto aos servidores oriundos de outras esferas da federal, devendo a expressão “*serviço público*” ser interpretada de forma extensiva. Ou seja, por via transversa, entendeu inconstitucional o art. 22 da Lei nº. 12.618/2012, por não conceder o direito de opção a esses servidores.

13. Destacando que não se trata de **flagrante** inconstitucionalidade e que o exercício da jurisdição pelo Poder Judiciário tem limites constitucionalmente distintos dos limites atinentes à atuação administrativa dos órgãos e entidades públicas, entendemos que não cabe ao TCU, atuando, **ressalve-se**, administrativamente – e não no exercício do controle externo –, questionar a constitucionalidade do dispositivo legal, sob pena de imiscuir-se em atribuição que exorbita sua competência.

14. O que temos, na presente data, é a existência de quatro ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs 4.863/DF, 4.885/DF, 4.893/DF e 4.946/DF) **pendentes de julgamento**, conforme salientado no parecer produzido pela assessoria jurídica do Supremo Tribunal Federal em processo administrativo tratando sobre o tema ora em análise (**DE 26 – juntado pelo Segedam**). Entretanto, **importante ressaltar que não foi concedida medida cautelar suspendendo os efeitos de dispositivo da Lei nº. 12.618/2012 nas citadas ações**.

15. A propósito, no citado parecer da assessoria jurídica do Supremo Tribunal Federal, consta proposta de enquadramento dos novos servidores daquele tribunal, oriundos de outras esferas da federação, no novo regime de previdência. Ou seja, manifestou-se aquela assessoria no mesmo sentido desta Conjur.

16. Dessa forma, **ratifica-se manifestação anterior que está alinhada ao entendimento da Consultoria-Geral da União (Parecer nº 009/2013/JCBM/CGU/AGU), aprovado pelo Advogado-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/CJU/COJPN/Nº 2114/2013)**.

V. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica é de parecer pelo conhecimento e não provimento do recurso ao plenário interposto pela servidora Ana Carla Matias de Souza.”

13. Em 22/8/2014, o servidor Paulo Wanderson Moreira Martins fez juntar aos autos pedido de habilitação como interessado sob a alegação de que o TC 014.391/2014-7, autuado a partir de solicitação sua protocolada na Segep, havia sido sobrestado até a apreciação deste processo, por tratar de matéria idêntica (peça 32).

14. Reconhecido como interessado, o servidor manifestou-se por meio do expediente de peça 35:

“O cerne do problema aqui discutido consiste na interpretação e na delimitação da abrangência a ser conferida ao termo “serviço público”, presente no § 16º do art. 40 da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

[...]

§ 16 - **Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.**”

Observa-se que a Constituição Federal quis assegurar aos integrantes do serviço público (sem restrição), que já ostentavam essa condição quando da instituição do Regime de Previdência Complementar, o direito de optarem por permanecer nos moldes anteriores do sistema, sem a submissão automática ao novo regime.

As Leis n.ºs 12.618/2012 e 10.887/2004 também reproduzem a mesma dicção, ou seja, quem tiver ingressado no serviço público até a data de publicação do ato de instituição do Regime de Previdência Complementar poderá permanecer nos moldes anteriores do Regime, sem limitação ao teto do RGPS, ou optar, LIVRE e EXPRESSAMENTE, pela vinculação ao novo regime.

Torna-se imperioso, portanto, explorar qual a abrangência da expressão “serviço público” adotada pela Constituição.

Hely Lopes Meirelles¹ conceitua como serviço público:

“todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniência do Estado”.

Celso Antônio Bandeira de Mello², por sua vez, estabelece com clareza o conceito de servidor público:

“Servidor público, como se pode depreender da Lei Maior, é a designação genérica ali utilizada para englobar, de modo abrangente, TODOS AQUELES QUE MANTÊM VÍNCULOS DE TRABALHO PROFISSIONAL COM AS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, integrados em CARGOS OU EMPREGOS DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS, respectivas autarquias e fundações de Direito Público. Em suma: são os que entretêm com o Estado e com as Pessoas de Direito Público da Administração indireta relação de trabalho de natureza profissional e caráter não eventual sob vínculo de dependência.” (grifos nossos)

A doutrina é unânime em reconhecer que a União, os Entes Federados, suas autarquias, bem como as empresas públicas e as sociedades de economia mista federais integram o conceito de “Administração Pública”.

No voto condutor do Acórdão 2553/2013-Plenário, de relatoria de V.Ex.^a, em que se discutia a existência ou não de paridade com a remuneração do servidor ativo, é realizada uma digressão sobre os artigos das emendas que estabeleceram regras de transição ao Regime Próprio. Acertadamente, em nenhum momento é feita qualquer segregação entre servidores civis ou militares oriundos da União ou dos demais Entes Federados.

No caso aqui discutido, deve ser aplicada a mesma inteligência, ou seja, o constituinte reformador não quis realizar qualquer segregação entre os referidos servidores.

Considerando a expressão aberta “serviço público” constante no §16º do art. 40 da Carta Maior, é de se esperar que o direito de optar por permanecer no regime previdenciário “anterior” (sem limitação ao teto do RGPS) também seja conferido aos servidores públicos oriundos dos demais entes federados, e até mesmo aos servidores oriundos de empresa pública federal ou sociedade de economia mista federal, haja vista que o tempo dedicado em tais entidades se enquadra no conceito de “serviço público” para fins de aposentadoria (art. 100 da Lei n.º 8.112/90), conforme interpretação desta Corte exarada nos autos do TC 017.846/1990-0 (Acórdãos 1871-50/03P e 399/2011-P).

No mesmo sentido, foi a perfeita manifestação da Unidade Técnica (peça 4) e o entendimento da Consultoria da Câmara dos Deputados (peça 22).

É certo que uma interpretação sistemática e teleológica das referidas decisões e previsões legais não poderia levar a outro caminho, sob pena de negativa de vigência ao texto constitucional.

Por conseguinte, ao estabelecer o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, verifica-se que o art. 40 da Constituição não criou distinções entre os entes federativos, aplicando-se a todos os servidores.

Assim, em que pese seja responsabilidade de cada ente a administração do RPPS, o regime em si é único, não havendo distinção do instituto, mas apenas em seu funcionamento.

Nessa esteira, é a importante lição de José dos Santos Carvalho Filho³.

“A regulamentação desse regime foi fixada pela Lei nº 9.717, de 27/11/1998, que a ele se referiu como regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, denominação que substituímos pela expressão regime previdenciário especial, que nos parece mais apropriada, para distingui-lo do regime geral da previdência social, tal como está assentado na Constituição. O referido diploma estabelece as regras básicas do regime e abrange os servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, os militares dos Estados e do Distrito Federal. Em relação à citada lei, é importante destacar que, embora federal, se constitui de normas gerais de aplicabilidade a todas as pessoas federativas por força do que dispõe a Constituição a respeito. Por conseguinte, todas deverão observar suas regras e estarão impedidas de criar outras normas em desacordo com os parâmetros gerais que estabelece; sua atuação visará apenas a suplementar as regras expressas na lei federal para atender a suas peculiaridades específicas”.

Vai ao encontro do entendimento aqui defendido, também, a manifestação da Advocacia Geral da União no Parecer-GM nº 13, de 13/12/2010, adotada pelo Ministro Gilmar Mendes, Advogado-Geral da União à época, verbis:

“A nomeação e a posse constituem relação jurídica entre o servidor e o Estado, gerando direitos e deveres. A exoneração os extingue. Se a vacância de um cargo decorre da posse em outro inacumulável, cessam os direitos e deveres adstritos ao cargo que vagou e, em razão do cargo provido, são criados ou contraídos outros, nos termos da legislação vigente na data da nova investidura. Na hipótese de tratar-se de posse e consequente vacância de cargo pertencente à União, são preservados os direitos personalíssimos incorporados ao patrimônio jurídico do servidor, mesmo se, na data em que este for empossado, os preceptivos de que advieram os direitos não mais integrarem a ordem estatutária, pois subsistirá a relação jurídica e nenhuma interrupção ocorrerá na condição de servidor da entidade empregadora. Nos casos de provimento e vacância envoltos de pessoas político-federativas distintas, aproveita-se o tempo de serviço ou de contribuição, conforme o caso, para efeito de aposentadoria. Não resulta na interrupção da condição de servidor público e, em decorrência, na elisão dos direitos garantidos pelo art. 3º da Emenda Constitucional n. 20, de 1998, a mudança de cargos oriunda de posse e de consequente exoneração, desde que os efeitos destas vigorem a partir de uma mesma data. Os cargos podem pertencer a uma mesma ou a diferentes pessoas jurídicas, inclusive de unidades da Federação diversas.”

Na mesma direção, a Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 3/3/2009, que disciplina o RPPS do servidor público federal, estadual, distrital e municipal, informa: que a data de ingresso no serviço público, para a fixação das regras de aposentadoria, será a mais remota, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração direta, autárquica ou fundacional, em qualquer dos entes federativos.

Destarte, resta esclarecer sobre a previsão do instituto do “benefício especial”, disposto no art. 22 da Lei nº 12.618/2012, verbis:

“Art. 22. Aplica-se o benefício especial de que tratam os §§ 1º a 8º do art. 3º ao servidor público titular de cargo efetivo da União, inclusive ao membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, oriundo, sem quebra de continuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar e que ingresse em cargo público efetivo federal a partir da instituição do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, considerando-se, para esse fim, o tempo de contribuição estadual, distrital ou municipal, assegurada a compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.”

A interpretação adotada pela Douta Consultoria Jurídica deste Tribunal (peças 9 e 31) se baseou na previsão deste benefício especial para opinar pela improcedência do pedido, sob os seguintes argumentos, verbis:

“Como se vê, a lei não confere aos referidos servidores egressos do serviço público estadual, distrital e municipal o direito à opção pelo novo regime de previdência. Apenas lhes assegura o direito ao benefício especial. Depreende-se, portanto, que para tais servidores necessariamente se aplica o novo regime de previdência (cujos benefícios são limitados ao teto do RGPS), unicamente com direito ao benefício especial.” (peça 9, p. 5)

Todavia, se realizarmos uma interpretação do dispositivo elencado, colacionando-o com a legislação pátria vigente, concluiremos que o referido artigo só se aplica ao servidor oriundo de outros entes federados

se este realizar expressamente a opção pelo novo regime ou que tenha ocorrido lapso temporal entre a vacância e a posse.

A explicação é a seguinte. Se houver a opção pelo Regime de Previdência Complementar, haverá certamente compensação financeira ao servidor que contribuiu por muitos anos ao Regime Próprio sem a limitação ao teto.

Todavia, caso este servidor não faça a opção, mantendo-se no Regime Próprio, sem a limitação, o seu benefício será calculado pela sistemática do § 3º do art. 40 da Constituição.

Não demonstra conformidade com a Constituição o entendimento de que a simples previsão do benefício especial, acima referenciado, leva à inclusão automática dos servidores no novo regime.

Com relação à posição da Assessoria Jurídica do Supremo Tribunal Federal (peça 26) de manter provisoriamente os servidores no novo regime, registre-se que se trata de decisão precária, não definitiva, pois o caso foi submetido por aquela Assessoria à apreciação da Comissão de Regimento do Supremo Tribunal Federal.

Nesse ponto, sabe-se, ainda, que o entendimento fixado no âmbito do Ministério Público da União, por intermédio do Parecer n.º 138/2014, ratificado pelo Procurador-Geral da República, é de que os servidores egressos de outros entes federativos, sem solução de continuidade, podem ser mantidos no RPPS sem limitação ao teto.

Assim, considerando a importância da decisão a ser adotada por este Tribunal, haja vista que certamente servirá de paradigma para toda a Administração Pública, **REQUER** o deferimento do pedido aqui pleiteado, **com a fixação expressa do entendimento de que o termo “serviço público”, previsto no §16º do art. 40 da Constituição, deve ser interpretado em sentido amplo, de forma a abranger também os servidores egressos de outros entes federativos (Administração Direta ou Indireta), incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista federais, permitindo que estes servidores tenham o direito de optar por permanecer no Regime Próprio de Previdência da União, sem a limitação ao teto do RGPS.”**

É o relatório.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 320.

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de - **Curso de Direito Administrativo** - 26. ed. - 2008 - São Paulo: Malheiros. p. 248

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**: Ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2011

VOTO

Por atender os requisitos previstos no art. 30, *caput*, do Regimento Interno, c/c os arts. 107, inciso II e § 1º, e 108 da Lei 8.112/1990, conheço deste recurso ao Plenário interposto por Ana Carla Matias de Souza contra despacho do presidente do TCU que indeferiu requerimento para alterar o regime de previdência em que a servidora foi inscrita quando de sua posse neste Tribunal em 29/7/2013.

2. Este apelo (terceira instância recursal) foi apresentado em 28/5/2014. O processo havia sido encaminhado para conhecimento do despacho pela interessada em 28/4/2014. Conforme entendimento deste Tribunal (acórdão 3.242/2012-Plenário), aplicam-se, nesse caso, os dispositivos da Lei 8.112/1990, que regula direitos e deveres dos servidores públicos. Nos termos do art. 108 daquele diploma legal, o prazo para interposição é de trinta dias contados da publicação ou da ciência da decisão recorrida pelo interessado. O recurso é, portanto, tempestivo.

3. Em síntese, a interessada se insurgiu contra sua inscrição no novo regime de previdência complementar da União (Lei 12.618/2012). Argumentou que, por ter ingressado no serviço público do Estado da Paraíba em 11/12/2007 (antes, portanto, da vigência do regime de previdência complementar) teria direito de ser enquadrada no Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União (RPPS). E, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal (incluído pela Emenda Constitucional – EC 20/1998), seu enquadramento no novo regime de previdência (cujos benefícios são limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social) só poderia ter sido feito se precedido de sua expressa opção nesse sentido, o que não ocorreu.

4. Inicialmente, o Secretário-Geral de Administração, ao endossar manifestação da Conjur, indeferiu o pedido e, após recurso interposto pela interessada, ratificou sua decisão. Novo recurso (peça 18) foi indeferido por meio do despacho do presidente do TCU (peça 19), o que motivou o presente apelo ao Plenário.

5. Nesta etapa recursal, a servidora trouxe parecer da assessoria jurídica da Câmara dos Deputados (relativo a um processo administrativo de uma servidora) e uma decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF-1 (agravo de instrumento) em que o entendimento esposado ampararia a demanda por ela formulada para ser enquadrada no RPPS.

6. Segundo a recorrente, o TRF-1, ao analisar o direito à opção pelo regime previdenciário estabelecido no § 16 do art. 40 da CF (EC 20/1998), considerou assegurada essa opção (até a publicação do regime de previdência complementar) ao servidor que já tivesse “ingressado no serviço público”, expressão que deveria ser interpretada de forma ampla, de modo a incluir egressos de outros entes da Federação antes desse marco temporal.

7. Destacou também que a Consultoria Jurídica deveria ter discutido a compensação entre os regimes próprios. Desconsiderar as contribuições anteriores do servidor caracterizaria apropriação indevida pelo Estado em detrimento do servidor.

8. A Conjur, em nova manifestação nos autos por mim solicitada, ratificou seu parecer anterior no sentido do indeferimento do pleito.

9. Acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir, para negar provimento ao recurso.

10. Destaco que o entendimento defendido pela Conjur está alinhado ao Parecer 009/2013/JCBM/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, e ao Parecer PGFN/CJU/COJPN 2.114/2013 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11. O marco de início da vigência do regime de previdência complementar para servidores do Poder Legislativo (Câmara dos Deputados, Senado Federal e TCU) é 7/5/2013, data da publicação da Portaria MPS/PREVIC/DITEC 239, de 6/5/2013, que aprovou o regulamento do plano de benefícios para esse Poder.

12. A recorrente ingressou no serviço público federal em 29/7/2013, após essa data limite.

13. A Lei 12.618/2012 regulamentou o regime de previdência complementar instituído pela EC 20/1998 para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.

14. Essa Lei estabeleceu, em seus arts. 3º e 22, os limites de sua aplicabilidade:

Art. 3º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de previdência da União de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, aos servidores e membros referidos no *caput* do art. 1º desta Lei [*servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União*] que tiverem ingressado no serviço público:

I - a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, independentemente de sua adesão ao plano de benefícios; e

II - até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º É assegurado aos servidores e membros referidos no inciso II do *caput* deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observada a sistemática estabelecida nos §§ 2º a 3º deste artigo e o direito à compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, nos termos da lei.

(...)

§ 8º O exercício da opção a que se refere o inciso II do *caput* é irrevogável e irretratável, não sendo devida pela União e suas autarquias e fundações públicas qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite previsto no *caput* deste artigo.

(...)

Art. 22. Aplica-se o benefício especial de que tratam os §§ 1º a 8º do art. 3º ao servidor público titular de cargo efetivo da União, inclusive ao membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, oriundo, sem quebra de continuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar e que ingresse em cargo público efetivo federal a partir da instituição do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, considerando-se, para esse fim, o tempo de contribuição estadual, distrital ou municipal, assegurada a compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

15. Embora a previdência complementar tenha sido prevista para o serviço público das três esferas de governo, essa lei trata de regras específicas para o âmbito federal e, nessa moldura, o “ingresso no serviço público” em seu texto deve ser considerado como ingresso no serviço público federal.

16. Além disso, para estabelecer a regra de enquadramento no regime previdenciário, os dispositivos da Lei 12.618/2012 devem ser considerados em conjunto. O *caput* e os dois incisos do art. 3º trouxeram a regra temporal válida para enquadramento dos servidores públicos federais.

17. O direito de optar pelo novo regime ou permanecer vinculado ao regime anterior foi concedido apenas àqueles que, antes início da vigência do regime de previdência complementar, tenham ingressado no serviço público, aqui entendido como serviço público federal (inciso II do art. 3º). Esses servidores, caso optem pelo novo regime, fazem jus a um benefício como forma de compensação pelos valores recolhidos a maior no regime previdenciário anterior. Esse benefício especial é tratado nos parágrafos do art. 3º.

18. O art. 22, por sua vez, estabeleceu a regra específica a ser aplicada aos servidores oriundos do cargo público estatutário de outro ente da federação que ingressarem no serviço público federal após a instituição do regime de previdência complementar. Nesse dispositivo não constou o direito de opção estabelecido no *caput* do art. 3º. A esses servidores, o art. 22 assegurou expressamente apenas o benefício especial, tratado nos §§ 1º a 8º do art. 3º.

19. Considerar que o ingresso no “serviço público” indicado no *caput* do art. 3º abrangeria o ingresso no serviço público de qualquer ente federativo tornaria desnecessário e redundante o art. 22. Isso porque, com essa interpretação, os parágrafos do art. 3º já garantiriam o benefício especial aos servidores oriundos de cargo público estatutário de outros entes federativos.

20. Isso corrobora a interpretação de que o ingresso no “serviço público” indicado no *caput* do art. 3º da Lei 12.618/2012 deve ser considerado como restrito ao serviço público federal.

21. Essa interpretação decorre, de fato, da própria leitura do dispositivo constitucional. Os §§ 14 e 15 do art. 40 da Emenda Constitucional 20/1998 tratam da possibilidade de “instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos titulares de cargo efetivo.” O direito a opção é previsto no § 16 do mesmo artigo, nos seguintes termos:

“§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar”.

22. A indicação de que o regime de previdência complementar seja correspondente ao serviço público de ingresso do servidor significa dizer que deve ser considerada a instituição do regime de previdência complementar da União para o servidor que ingressa no serviço público federal. A instituição do regime de previdência complementar do Estado, para o servidor que ingressa no serviço público estadual. E, da mesma forma, para o âmbito municipal.

24. O Texto Constitucional não estende o direito de opção àqueles que ingressaram no serviço público federal após a instituição da previdência complementar no órgão federal e que, antes disso, tenham ingressado no serviço público estadual ou municipal.

23. Sobre o acórdão 2.921/2010, citado pela recorrente como jurisprudência que garantiria a interpretação mais abrangente do termo “serviço público”, observo que esse acórdão havia ratificado orientações (ON MPS/SPS 2, de 31/3/2009, e 3, de 4/5/2009) relacionadas à contagem do tempo de serviço para opção pela aposentadoria (voluntária) em contexto anterior à instituição do regime de previdência complementar pela Lei 12.618/2012.

24. Além disso, aquele acórdão é expresso ao mencionar que o conceito de serviço público comporta abrangências diferenciadas a depender do dispositivo constitucional considerado.

25. Destaco, a título de exemplo comparativo nesse sentido, o art. 3º da EC 47/2005:

“Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: ...”

26. Nesse último dispositivo, não há referência a correspondência entre “serviço público” e regime de previdência complementar, que é específico e pode ser diferente para cada ente federativo. Ao contrário disso, nesse exemplo, o termo “o ingresso no serviço público” é colocado em sentido geral, relacionado à data de publicação da própria Emenda Constitucional 20/1998, que tratou do serviço público no âmbito das três esferas de governo (federal, estadual e municipal). Essa comparação mostra a improcedência do argumento segundo o qual a interpretação do termo “serviço público” poderia ser fixada independentemente do texto do dispositivo constitucional considerado.

27. O parecer da assessoria jurídica da Câmara dos Deputados e a decisão do TRF trazidos pela recorrente insistem na tese que o art. 3º *caput* e seus incisos incluiriam também os servidores públicos oriundos de outros entes da federação, o que, como já discutido, é interpretação a ser afastada.

28. Segundo informação trazida pela Conjur, existem quatro ações diretas de inconstitucionalidade acerca da Lei 12.618/2012, que se encontram pendentes de julgamento. Em nenhuma delas foi concedida medida cautelar para suspender seus efeitos. Ainda que houvesse questionamentos, não caberia ao TCU, em sua atuação estritamente administrativa, contestar a constitucionalidade de lei.

29. No âmbito administrativo, o próprio STF, por meio de sua assessoria jurídica, também se manifestou, em parecer de 26/3/2014, no sentido de que servidores egressos de órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sejam enquadrados automaticamente no novo regime de previdência complementar (peça 26).

30. Já a questão da compensação entre os regimes, também trazida pela recorrente, não tem impacto no encaminhamento a ser dado neste recurso, que trata especificamente do ato administrativo que enquadrou a servidora no regime de previdência complementar. As diretrizes para compensação a serem aplicadas foram definidas pela própria Lei 12.618/2012 ao tratar do benefício especial.

31. Em despacho de 30/10/2014, deferi pedido de habilitação como interessado do servidor Paulo Wanderson Moreira Martins. Esse servidor protocolou solicitação na Secretaria de Gestão de Pessoas 9Segep) com pedido idêntico ao tratado nestes autos, o que deu origem ao TC 014.391/2014-7, feito sobrestado para aguardar a apreciação deste processo.

32. Os argumentos trazidos por esse servidor em sua manifestação foram centrados principalmente na abrangência do termo servidor público, no entendimento de orientações anteriores à promulgação da Lei 12.618/2012 e na interpretação de seu art. 22. Não houve inovação em relação aos argumentos já discutidos.

33. O acórdão 2.553/2013-Plenário, citado pelo interessado, tratou de estudo sobre a possibilidade de haver ou não paridade das pensões com a remuneração do servidor ativo. Não houve discussão sobre regras a serem aplicadas a egressos do serviço público de outros entes federativos no contexto específico da aplicação do regime de previdência complementar. O entendimento que teria sido fixado no âmbito do Ministério Público da União pelo Parecer 138/2014, ratificado pelo Procurador-Geral da República (servidores egressos de outros entes federativos sem solução de continuidade podem ser mantidos no RPPS) não altera os argumentos já apresentados nem vincula a deliberação do Tribunal.

Ante o exposto, o recurso apresentado pela interessada não pode ser provido, motivo pelo qual VOTO por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à deliberação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 20 de maio de 2015.

ANA ARRAES

Relatora

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA-TCU Nº 176, DE 15 DE MAIO DE 2015. (*)

Homologa a estabilidade de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002 e alterado pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, e no art. 17 da Portaria-TCU nº 286, de 29 de novembro de 2013, tendo em vista o que consta na Representação 1 – TC nº 010.387/2015-3, resolve:

Art. 1º Fica homologada a estabilidade dos servidores do Quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União a seguir relacionados:

MATRICULA	NOME	CARGO	HOMOLOGAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
9437-4	ADAUTO DEMENIGHI	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9482-0	ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9422-6	ALFREDO MENDONCA PEDREIRA DE CERQUEIRA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9450-1	ALINE GISELLE PIZATTO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9479-0	ANA PAULA NOBREGA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9486-2	ANDRE BUENO MACHADO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9483-8	ANDRE LUIZ DE ALBUQUERQUE FARIAS	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9448-0	ARNALDO RIBEIRO GOMES	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9460-9	AUGUSTO DE BRITO SOUSA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9432-3	CHARLES SANTANA DE CASTRO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9502-8	CLAUDIA MARA VIDAL BEBIANO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9468-4	CLAUDIONOR MOURA NUNES JUNIOR	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9427-7	DANIELLE CRISTINA DE O. BORGES	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9439-0	DAVID CHRISTIAN REGIS PEREIRA GRUBBA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9494-3	DAYSON PEREIRA BEZERRA DE ALMEIDA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9442-0	DIEGO CARVALHO SOUSA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
41300-3	DIEGO PADILHA DE SIQUEIRA MINEIRO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
7647-3	EDILSON GUEDES DE ALMEIDA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015

MATRICULA	NOME	CARGO	HOMOLOGAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
9456-0	ELISA MARA TRAEBERT	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9443-9	EULES LEONARDO SANTOS LIMA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9493-5	FABRICIO HELDER MARECO MAGALHAES	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9501-0	FREDERICO ALVARES BARRA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9464-1	GERALDO TORRES FILHO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9242-8	GRAZIELA ASSAD BELMIRO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9461-7	GREGORIO SILVEIRA DE FARIA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9481-1	GUILLERMO MANRIQUE FERREIRA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9484-6	GUSTAVO BAPTISTA LINS ROCHA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9438-2	GUSTAVO DE SOUZA NASCIMENTO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
8935-4	HELENA A. DA SILVA V. DE OLIVEIRA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9473-0	HELOISA RODRIGUES DA ROCHA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9457-9	HELTON ONESIO DE SOUZA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9424-2	HENRIQUE DA FONSECA CARVALHO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9469-2	IGOR RAFAEL AGUIAR FERREIRA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9459-5	ISABELLA REZENDE LOPEZ DE BARCELOS	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9425-0	IZAIAS GOMES DE OLIVEIRA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9445-5	JAIRO MISSON CORDEIRO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9420-0	JANAINA RODRIGUES	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9498-6	JEDSON FREIRE PASSOS	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9503-6	JONATAS CARVALHO SILVA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9467-6	JORGE LUIZ BASTOS JUNIOR	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9463-3	JOSE MARIA RODRIGUES FERNANDES	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9449-8	JOSE NICOLAU GONCALVES FAHD	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9477-3	KARINA ALVES FERREIRA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
8557-0	KARLA AMANCIO ISMAIL	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9447-1	LEONARDO VIEIRA DE MELO ABREU	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9453-6	LUCIO CARDIAL JACOMINI	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9489-7	LUIS ADEMILTON ALVES VALLADAO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9474-9	LUIZ ANTONIO VIDAL FRAGOSO JUNIOR	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
8544-8	LUIZA DE VASCONCELLOS MACHADO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9462-5	MARCIO GREYCK DOS SANTOS	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9423-4	MARCO AURELIO COREIA E CUNHA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9435-8	MARCOS DONIZETE MACHADO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
8993-1	MARCOS ROBERTO MEDEIROS	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
8559-6	MARIVAL AZEVEDO CORADO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9471-4	MAURICIO FERREIRA WANDERLEY	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9480-3	MAURICIO RAMOS JACINTHO DE ALMEIDA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9505-2	MAURO ROBERTO FERRAZ LAFRATA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
8923-0	MILTON BATISTA JUNIOR	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9472-2	MOISES ROCHA BELLO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9492-7	NEIDE CARDOSO NEVES	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9452-8	OMAR CORTEZ PRADO SEGUNDO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9490-0	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOEIRO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9496-0	PAULO JOSHIO MARUYA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9436-6	PAULO ROBERTO MOREIRA LOPES	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9428-5	PEDRO HENRIQUE BRAZ DE SOUZA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9485-4	RAFAEL CANCELLIER	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9478-1	RAPHAEL MARINHO DANTAS	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9454-4	REGINALDO DE SOUSA COUTINHO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9434-0	RENAN MARTINS DE SOUSA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9488-9	RHERMAN RADICCHI TEIXEIRA VIEIRA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9499-4	RICARDO SOUZA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9426-9	RODRIGO ALMEIDA MOTTA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9466-8	RODRIGO OTAVIO COELHO HILDEBRAND	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9495-1	RODRIGO SCHAFHAUSER	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9491-9	ROMMEL DIAS MARQUES RIBAS BRANDAO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9470-6	ROSIANE JOANA DA COSTA BARBOSA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9465-0	SAMUEL DE RESENDE SALGADO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9444-7	SILVIO SANTOS	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9309-2	SIMONE BICALHO FELIX BRAGA AZEVEDO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº40, 10/11/2014
9421-8	THIAGO RIBEIRO DA COSTA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9476-5	VALMIR CARNEIRO DE SOUZA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9441-2	VANESSA LOPES DE LIMA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9475-7	VICTOR HUGO MOREIRA RIBEIRO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9497-8	VICTOR MARCUZ DE MORAES	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015

MATRICULA	NOME	CARGO	HOMOLOGAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
9455-2	VICTOR SOUZA LOPES DE OLIVEIRA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
8927-3	VINICIUS AUGUSTO GUIMARAES	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9431-5	VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº11, 30/03/2015
9429-3	VITOR LEVI BARBOZA SILVA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015
9500-1	VIVIAN CAMPOS DA SILVA	Auditor Federal de Controle Externo	BTCU Nº01, 19/01/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(* Republicada por ter saído com incorreção do original no BTCU nº 18, de 18/5/2015, p. 3)

PORTARIA-TCU Nº 177, DE 18 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, no período de 18 a 23/5/2015, em virtude de afastamento do Ministro Benjamin Zymler, por motivo de viagem em missão oficial, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

PORTARIA-TCU Nº 178, DE 19 DE MAIO DE 2015.

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul para assinar Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa), objetivando o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União (TCU), Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa).

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 21/5/2015, Seção 1, p. 131)

PORTARIA-TCU Nº 179, DE 20 DE MAIO DE 2015.

Publica demonstrativo dos saldos das autorizações para admissão de pessoal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o que dispõe o § 4º do art. 93 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a edição da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2015; e

Considerando as informações constantes do processo nº TC-010.991/2015-8, resolve:

Art. 1º O demonstrativo dos saldos das autorizações para admissão de pessoal é o constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 21/5/2015, Seção 1, p. 131)

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 179, DE 20 DE MAIO DE 2015.

Demonstrativo dos saldos das autorizações para admissão de pessoal
(§ 4º do art. 93 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015)

CARGOS	2014			2015		PROVIMENTOS PREVISTOS PARA 2015
	AUTORIZADO	PROVIDO	A PROVER	AUTORIZADO	A PROVER	
Ministro do TCU	124	2	53	60	53	113
Ministro-Substituto do TCU		0				
Procurador do Ministério Público junto ao TCU		0				
Auditor Federal de Controle Externo		68				
Técnico Federal de Controle Externo		0				
Auxiliar de Controle Externo		0				
Oficial de Gabinete - Natureza Especial		1				
Assistente de Gabinete - Natureza Especial		0				

PORTARIA-TCU Nº 180, DE 22 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 25 de maio de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ÁLVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE MORAIS, Matrícula 2669-7, da função de confiança de Assessor de Procurador-Geral, Código FC-5, exercida no Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 25/5/2015, Seção 2, p. 55)

PORTARIA-TCU Nº 181, DE 22 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) GUILHERME BARBOSA NETTO, Matrícula 3117-8, para exercer, no Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, a função de confiança de Assessor de Procurador-Geral, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida na Secretaria das Sessões – Seses/Segepres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 25/5/2015, Seção 2, p. 55)

PORTARIA-TCU Nº 182, DE 22 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-019.165/2013-7, resolve:

ALTERAR, a partir de 29 de novembro de 2012, o fundamento legal da aposentadoria concedida pela Portaria nº 71, de 11 de março de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 1994, a FRANCISCO DE MELO, CPF nº 020.161.924-53, matrícula 462-6, no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para integralizar os proventos do servidor, com a inclusão do art. 190 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em razão do disposto no Acórdão 278/2007-Plenário.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

PORTARIA-TCU Nº 183, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 40, § 1º, inciso I da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso I, alínea “a”, e § 1º da Lei nº 13.115, de 20 de abril 2015 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF nº 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento Fiscal, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 26/5/2015, Seção 1, p.)

ANEXOS DA PORTARIA-TCU Nº 183, DE 22 DE MAIO DE 2015.

ANEXO I

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União

UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0550		Controle Externo							60.000
		PROJETOS							
01 122	0550 110B	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - SECEX/RO							60.000
01 122	0550 110B 0116	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - SECEX/RO - No Município de Porto Velho - RO	F	4	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União

UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0550		Controle Externo							60.000
		ATIVIDADES							
01 032	0550 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							60.000
01 032	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional	F	4	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

PORTARIA-TCU Nº 184, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Altera a Portaria-TCU nº 48, de 24 de janeiro de 2013, que regulamenta a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelas autoridades e servidores do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do TCU, e considerando a Representação constante do processo TC-004.268/2015-6, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria-TCU nº 48, de 24 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Os serviços de comunicação de que trata esta Portaria não contemplam aqueles relativos a plano individual com mais de uma linha telefônica, plano tipo “combo” com itens como telefonia fixa, internet residencial e TV a cabo, ou qualquer outro plano que suporte despesas além daquelas previstas com 1 linha de celular institucional, 1 **tablet** e 1 internet móvel, todos individuais, cujo titular seja o usuário arrolado no art. 3º desta Portaria.

§ 2º Os serviços de comunicação poderão ser contratados mediante plano familiar, cujo titular seja usuário indicado no art. 3º desta Portaria, desde que o valor dos serviços esteja individualizado na fatura, por número de telefone, ou, caso não esteja individualizado na fatura, que o valor declarado pelo usuário não seja superior a 1/n, onde “n” representa a quantidade de usuários ou linhas do grupo familiar;

§ 3º A prestação de informação falsa, sujeita o usuário dos serviços de comunicação às penalidades de reclusão de 1 a 5 anos e multa, previstas no art. 299 do Código Penal.”

Art. 2º O inciso IV do art. 3º da Portaria-TCU nº 48, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - servidores formalmente designados, em razão de necessidades específicas do trabalho, permanentes ou temporárias, ou para prestar assistência direta às autoridades, observados os seguintes quantitativos:

dois servidores, no âmbito do Gabinete do Presidente (Gabpres);

três servidores, no âmbito de cada uma das seguintes unidades:

Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex);

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres); e

Secretaria-Geral de Administração (Segedam).”

Art. 3º O Anexo I da Portaria-TCU nº 48, de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 184, DE 22 DE MAIO DE 2015.

“ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 48, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO

Usuário	Cota Mensal (R\$)
Presidente	1.395,10
Vice-Presidente	1.395,10
Ministro, Ministro-Substituto e Procurador-Geral	1.220,71
Subprocurador-Geral	871,94
Procurador	755,67
Autoridade designada pela Presidência	755,67
Secretários-Gerais	755,67
Demais servidores indicados no inciso III do art. 3º desta Portaria	589,26
Servidores a que se refere o inciso IV do art. 3º desta Portaria	465,03

”

DESPACHOS**RESSARCIMENTO DE DESPESAS****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução-TCU nº 225, de 13 de maio de 2009.

Em 11 de maio de 2015

AUTORIZANDO, no processo de interesse do Ministro, abaixo indicado, o reembolso das despesas por ele realizadas com passagens aéreas de representação do cargo.

NOME/MATRÍCULA	VALOR/DESPESA
MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES	R\$ 2.210,77 (dois mil, duzentos e dez reais e setenta e sete centavos).

(TC 009.923/2015-2)

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****PORTARIAS****PORTARIA-ISC Nº 6, DE 20 DE MAIO DE 2015**

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º, inciso XIX, da Portaria-Segedam nº 8, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Renata Silveira Carvalho Varanda, TEFC, Matrícula 9819-1, e, em sua ausência, a servidora Marta Eliane Silveira da Costa Bissacot, AUFC, Matr. 8136-1, para exercer a fiscalização do Contrato-ISC nº 05/2014, firmado com a empresa Laboratório de Negócios SSJ S.A. para a prestação de serviços educacionais de treinamento, visando à capacitação de servidores do TCU, em modelo de educação corporativa, na modalidade presencial, em Brasília-DF, no período de novembro de 2014 a junho de 2015.

Art. 2º A fiscalização compreende o acompanhamento, o controle e o registro de ocorrências inerentes às atividades vinculadas à execução do objeto descrito no termo de contrato.

Art. 3º Quaisquer ocorrências, observadas durante a realização da ação, que caracterizem inexecução total ou parcial e ensejem a aplicação de sanções contratuais, deverão ser registradas em relatório próprio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Assinatura eletrônica

CAROLINA BESERRA PFEILSTICKER

Diretora-Geral em Substituição

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIAS****PORTARIA-SEGEDAM Nº 50, DE 22 DE MAIO DE 2015**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria-TCU nº 158, de 24 de junho de 2013, e tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 5, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º É designada a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) MARIA GABRIELA CARNEIRO MOREIRA, matrícula 8110-8, para exercer, no Gabinete do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin, a função de Especialista Sênior, Nível III, Código FC-5 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração Substituto

(Publicada no DOU de 25/5/2015, Seção 2, p. 55)

ORDENS DE SERVIÇO**ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 32, DE 21 DE MAIO DE 2015**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo TC-011.066/2015-6, resolve:

Art. 1º É removido, de ofício, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, c/c o disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução-TCU 182/2005, com a alteração produzida pela Resolução-TCU 219, de 26/11/2008, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) JOEL NOGUEIRA RODRIGUES, Matrícula nº 3043-0, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex-PA/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex-AP/SEGECEX.

Art. 2º É concedida ao servidor ajuda de custo correspondente a 2 (dois) meses de remuneração – na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990 –, passagens aéreas e indenização pelo transporte de mobiliário, de bagagem e de automóvel, observadas as disposições dos arts. 3º e 5º da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, c/ a redação dada pela Portaria-TCU nº 291, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º O servidor irá se apresentar na Secex-AP, no dia 25 de maio de 2015, e não irá usufruir o período de trânsito a que faz jus, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração Substituto

DESPACHOS**CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Indeferimento -**

Em 13 de maio de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010-TCU-Plenário e observado o prazo prescricional estipulado no Acórdão nº 3.263/2012-Plenário; com amparo no item 6 da alínea “p” do inciso III do art. 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015.

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor aposentado BENIGNO SILVA, Matrícula 1619-5, o pedido de conversão de licença-prêmio em pecúnia, haja vista a ocorrência da prescrição quinquenal, cujo termo final para requerer essa vantagem expirou em 4/9/2014.

(TC 024.946/2014-1)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

**CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Indeferimento -**

Em 13 de maio de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010-TCU-Plenário e observado o prazo prescricional estipulado no Acórdão nº 3.263/2012-Plenário; com amparo no item 6 da alínea “p” do inciso III do art. 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015.

INDEFERINDO, no processo de interesse da servidora aposentada MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA HOSKEN, Matrícula 597-5, o pedido de conversão de licença-prêmio em pecúnia, haja vista a ocorrência da prescrição quinquenal, cujo termo final para requerer essa vantagem expirou em 4/9/2014.

(TC 027.473/2014-7)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

**CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Indeferimento -**

Em 13 de maio de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010-TCU-Plenário e observado o prazo prescricional estipulado no Acórdão nº 3.263/2012-Plenário; com amparo no item 6 da alínea “p” do inciso III do art. 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015.

INDEFERINDO, no processo de interesse da servidora aposentada MARIA MADALENA RIBEIRO GOMES, Matrícula 2110-5, o pedido de conversão de licença-prêmio em pecúnia, haja vista a ocorrência da prescrição quinquenal, cujo termo final para requerer essa vantagem expirou em 4/9/2014.

(TC 004.746/2015-5)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Indeferimento -

Em 14 de maio de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010-TCU-Plenário e observado o prazo prescricional estipulado no Acórdão nº 3.263/2012-Plenário; com amparo no item 6 da alínea “p” do inciso III do art. 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015.

INDEFERINDO, no processo de interesse da servidora aposentada ELIANE PAIVA FELÍCIO, Matr. 1699-3, o pedido de conversão de licença-prêmio em pecúnia, haja vista a inexistência de períodos a serem convertidos em pecúnia.

(TC 019.511/2014-0)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Indeferimento -

Em 14 de maio de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010-TCU-Plenário e observado o prazo prescricional estipulado no Acórdão nº 3.263/2012-Plenário; com amparo no item 6 da alínea “p” do inciso III do art. 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015.

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor aposentado FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA BARBOSA, Matrícula 1735-3, o pedido de conversão de licença-prêmio em pecúnia, haja vista a ocorrência da prescrição quinquenal, cujo termo final para requerer essa vantagem expirou em 4/9/2014.

(TC 026.685/2014-0)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
– Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso III, alínea “q”, item 4, da Portaria-TCU nº 1, de 2/1/2015.

Em 13 de maio de 2015

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos colaboradores eventuais, abaixo identificados, o ressarcimento de despesas relativas ao deslocamento com transporte rodoviário, para participarem da Conferência Governança do Solo, ocorrido nos dias 25 a 27 de março de 2015.

Colaborador(a) Eventual	CPF	Banco	Agência	Conta	Valor (R\$)
LUIZ ADRIANO MAIA CORDEIRO	327.248.886-34	001	8428-X	14.861-X	342,72
CHRIS REGINA HÜLLER	028.737.187-57	001	0495-2	39.323-1	125,94
CRISTINE CAROLE MUGGLER	114.234.538-67	001	0428-6	11.103-1	192,95
IVO MELLO	028.087.967-90	341	0181	22.838-8	410,10

(TC 007.989/2015-6)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
– Retificação –

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso III, alínea “q”, item 4, da Portaria-TCU nº 1, de 2/1/2015.

Em 19 de maio de 2015

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos colaboradores eventuais, abaixo identificados, o ressarcimento de despesas relativas ao deslocamento com transporte rodoviário, para participarem da Conferência Governança do Solo, ocorrido nos dias 25 a 27 de março de 2015.

Colaborador(a) Eventual	CPF	Banco	Agência	Conta	Valor (R\$)
LUIZ ADRIANO MAIA CORDEIRO	565.458.789-72	001	8428-X	14.861-X	342,72
CHRIS REGINA HÜLLER	005.893.349-21	001	0495-2	39.323-1	125,94
CRISTINE CAROLE MUGGLER	327.248.886-34	001	0428-6	11.103-1	192,95
IVO MELLO	139.082.942-15	341	0181	22.838-8	410,10

(TC 007.989/2015-6)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração Substituto

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
- Autorização -

Em 15 de maio de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990; art. 4º, inciso I. Resolução-TCU nº 204/2007; § 2º do art. 8º da Portaria-TCU nº 138/2008; art. 1º, inciso XII, Portaria-TCU nº 2/2013.

CONVALIDANDO, no processo de interesse da Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – Setic, os serviços extraordinários prestados no dia 15/5/2015, pela madrugada, e AUTORIZANDO, a realização, no período de 15 a 21 de maio corrente - a iniciar-se a 20h do dia 15/5/2015, dando continuidade no intervalo entre 00h a 8h e 20h a 23:59h, nos dias úteis, e 00h a 24h, nos dias não úteis -, limitada a 10 (dez) horas ao servidor que detentor de função de confiança e a 9 (nove) horas ao que não exerce.

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
LIANE VITORIO MOURÃO	8071-3	SETIC/DIAMB/SINET
ALEXANDRE MAGNO BRAGA DE MIRANDA	3600-5	SETIC/DIAMB/SEMOP
EDUARDO SILVA DE AZEREDO LOPES	3547-5	SETIC/DIAMB/SEMOP
MARIO AUGUSTO PACHECO BRITO	9657-1	SETIC/DIAMB/SEMOP
RENATO VILELA DE MAGALHÃES	2527-5	SETIC/DIAMB/ SEMOP
LORENA BRASIL CIRILO PASSOS	6549-8	SETIC/DIAMB/ SINAP

(TC 010.196/2015-3)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Representação Administrativa nº 11/2015-ISC/Selig, à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Desenvolvimento de Equipes na Secex/RN;

LOCAL/PERÍODO: Natal/RN, no período de 20/5 a 22/5/2015;

ATESTAÇÃO: ISC/Selig.

Em 13 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ANDRÉ ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA/6595-1	AUFC/ FC-4	19/5 a 23/5/2015	4,5	4	438,00	151,80	1.819,20	300,00	2.119,20
MARIA PAULA BEATRIZ ESTELLITA LINS/7630-9	AUFC/ FC-3	19/5 a 23/5/2015	4,5	4	406,00	151,80	1.675,20	300,00	1.975,20

(TC 010.057/2015-3)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Requerimento de Passagem e Diárias -RPD (peça 5);

ATIVIDADE/EVENTO: “Lançamento do Plano Estratégico 2015/2020 do TER/MA – 16ª Região”;

LOCAL/PERÍODO: São Luis/MA, dia 20/5/2015;

ATESTAÇÃO: Secex-MA

Em 13 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
CLAUDIO SILVA DA CRUZ /3164-0	AUFC	19 a 21/05/2015	2,5	2,5	375,00	94,88	842,62	300,00	1.142,62

(TC 009.099/2015-8)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 370/2015-Secex/MT;

ATIVIDADE/EVENTO: Auditoria no Ministério do Turismo e Ministério do Esporte, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas;

LOCAL/PERÍODO: Brasília, dias 14 e 15/5/2015;

ATESTAÇÃO: Secex-MT.

Em 13 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO/ VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
JOSÉ GUALBERTO TRAMONTIN FILHO/7625-2	AUFC	14 e 15/5/2015	1,5	1,5	406,00	56,93	552,07	300,00	852,07
ANDRÉ DE OLIVEIRA ACEVEDO/7593-0	AUFC/ FC-3	14 e 15/5/2015	1,5	1,5	406,00	56,93	552,07	300,00	852,07
VICTOR DE OLIVEIRA MEYER NASCIMENTO/5879-3	AUFC	14 a 16/5/2015	1,5 1	2	406,00 375,00	75,90	908,10	300,00	1.208,10

(TC 010.252/2015-0)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC à peça 3;

ATIVIDADE/SERVIÇO: II Jornada de Direito da Saúde;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, nos dias 18/5 e 19/5/2015;

ATESTAÇÃO: MIN-BD.

Em 13 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
MANUELA DE ANDRADE FARIA/ 4223-4	AUFC/ FC-5	18 a 20/5/2015	2,5	2,5	492,00	94,88	1.135,12	300,00	1.435,12

(TC 010.118/2015-2)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 365/2015-SeinfraHidro.

ATIVIDADE/SERVIÇO: Fiscalização na Ferrovia Norte/Sul;

LOCAL/PERÍODO: Anápolis e Uruaçu/GO, de 19 a 23/5/2015;

ATESTAÇÃO: SeinfraHidro.

Em 13 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
RHERMAN RADICCHI TEIXEIRA VIEIRA/ 9488-9	AUFC/ FC-4	19 a 23/5/2015	4,5	4	328,50	151,80	1.326,45	Veiculo Locado	1.326,45
NILO KOU MASUKAWA/8624-0	AUFC/ FC-4	19 a 23/5/2015	4,5	4	328,50	151,80	1.326,45	Veiculo Locado	1.326,45

(TC 010.227/2015-6)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS**– Concessão e Autorização de Pagamento –**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portarias de Fiscalização nºs 361, 362, 363 e 364/2015 - SeinfraUrb;

ATIVIDADE/SERVIÇO: auditorias de Conformidade com o objetivo de fiscalizar as obras de Implantação da Linha Leste, da Linha Oeste e da Linha Sul do Metrô, bem como as obras do BRT – Anel Expresso;

LOCAL/PERÍODO: Fortaleza, de 18 a 29/5/2015;

ATESTAÇÃO: SeinfraUrb.

Em 14 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM (*)	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES/9482-0	AUFC	17 a 31/5/2015	13,5	10	375,00	379,50	4.683,00	300,00	4.983,00
LUCIANO PEREIRA COELHO/10207-5	AUFC	17 a 30/5/2015	13,5	10	375,00	379,50	4.683,00	300,00	4.983,00

(*) dia 31/5/2015 sem ônus para o TCU.

(TC 010.300/2015-5)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO

Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS**- Concessão e Autorização de Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho de autorização do ISC;

ATIVIDADE/EVENTO: “III Fórum Mundial de Educação Profissional e Tecnológica”;

LOCAL/PERÍODO: Recife/PE, nos dias 26 a 29/05/2015;

ATESTAÇÃO: SecexEducação.

Em 14 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ALMIR SERRA MARTINS MENEZES NETO/8083-7	AUFC/ FC-4	26 a 29/05/2015	3,5	3,5	438,00	132,83	1.400,17	300,00	1.700,17
ANDRÉ GERALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA /5037-7	AUFC/ FC-4	26 a 29/05/2015	3,5	3,5	438,00	132,83	1.400,17	300,00	1.700,17
GERSON TADEU DE OLIVEIRA/5661-8	AUFC	26 a 30/05/2015	4,5	4,0	375,00	151,80	1.535,70	300,00	1.835,70

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
PAULO ROBERTO MOREIRA LOPES/ 9436-6	AUFC	26 a 29/05/2015	3,5	3,5	375,00	132,83	1.179,67	300,00	1.479,67

(TC 010.102/2015-9)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS**- Concessão e Autorização de Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 351/2015, (peça 2);

ATIVIDADE/EVENTO: “Fiscalizar a obra de ampliação do hospital universitário de Juiz de Fora - MG”;

LOCAL/PERÍODO: Juiz de Fora/MG, nos dias 25 a 29/5/2015;

ATESTAÇÃO: SeinfraUrbana.

Em 14 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
AMAUURI TAVARES CAVALCANTE/10163-0	AUFC	24 a 29/05/2015	5,5	4,5	375,00	170,78	1.891,72	300,00	2.191,72
VICTOR MARCUZ DE MORAES / 9497-8	AUFC	24 a 29/05/2015	5,5	4,5	375,00	170,78	1.891,72	300,00	2.191,72

(TC 010.294/2015-5)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS**- Concessão e Autorização de Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Presidente à peça nº 8;

ATIVIDADE/EVENTO: “PSC Steering Committee”;

LOCAL: Ottawa, Canadá;

ATESTAÇÃO: GabPres, Semec e Serint.

Em 14 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL GERAL (US\$)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
AROLDI CEDRAZ DE OLIVEIRA/6821-7	Ministro- Presidente	26 a 30/5/2015	4,5	485.00	2,182.50	139.50	2,322.00	151,80

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL GERAL (US\$)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
DAGOMAR HENRIQUES LIMA/3104/6	AUFC/ FC-5	24 a 31/5/2015	7,5	425.00	3,187.50	139.50	3,327.00	189,75
RAFAEL LOPES TORRES/3147-0	AUFC/ FC-5	24 a 30/5/2015	6,5	425.00	2,762.50	139.50	2,902.00	189,75

(TC 008.746/2015-0)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS**– Concessão e Autorização de Pagamento –**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do GabPres à peça 4;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Debate sobre acordos de Leniência;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, no dia 18/5/2015;

ATESTAÇÃO: PROC-JMO.

Em 14 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA/2696-4	Procurador	17 e 18/5/2015	1,5	0,5	583,00	18,98	855,52	300,00	1.155,52

(TC 010.283/2015-3)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS**– Concessão e Autorização de Pagamento –**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do ISC à peça 3 dos autos;

ATIVIDADE/EVENTO: Seminário Nacional sobre Cooperação para a Prevenção e o Combate à Corrupção;

LOCAL/PERÍODO: João Pessoa/PB, de 20 a 22/5/2015;

ATESTAÇÃO: Dipla.

Em 14 de maio de 2015

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM (*)	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
Marcio Emmanuel Pacheco 3037-6	AUFC/ FC-5	20 a 23/5/2015	3,5	3	492,00	113,85	1.608,15	300,00	1.908,15

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM (*)	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
Lincol Lemos Maciel 5093-8	AUFC/ FC-5	20 a 22/5/2015	2,5	2,5	492,00	94,88	1.135,12	Veículo Próprio	1.135,12
Edilson Guedes de Almeida 7647-3	AUFC/ FC-5	19 a 25/5/2015	4,5	4	492,00	151,80	2.062,20	300,00	2.362,20
Marcelo Tutomu Kanemaru 3473-8	AUFC/ FC-5	20 a 23/5/2015	3,5	3	492,00	113,85	1.608,15	300,00	1.908,15
Wagner Cavalcanti de Lima 6521-8	AUFC/ FC-4	20 a 23/5/2015	3,5	3	438,00	113,85	1.419,15	300,00	1.719,15
Nicola Espinheira da Costa Khoury 8617-7	AUFC/ FC-5	20 a 22/5/2015 (**)	2	2,5	492,00	94,88	889,12	(**)	889,12
Gustavo Rodrigues Alves 7699-6	AUFC/ FC-5	19 a 24/5/2015	4,5	4	492,00	151,80	2.062,20	300,00	2.362,20
Rainerio Rodrigues Leite 2855-0	AUFC/ FC-6	21 a 28/5/2015	2,5	2	527,00	75,90	1.241,60	300,00	1.541,60
Lucia de Fatima Ribeiro Magalhaes 2852-5	AUFC/ FC-5	20 a 23/5/2015	3,5	3	492,00	113,85	1.608,15	300,00	1.908,15
Francisco Jose de Queiroz Pinheiro 2381-7	AUFC/ FC-5	19 a 22/5/2015	3,5	3,5	492,00	132,83	1.589,17	300,00	1.889,17
Alexandre Jose Caminha Walraven 3463-0	AUFC/ FC-5	20 a 23/5/2015	3,5	3	492,00	113,85	1.608,15	300,00	1.908,15
Claudivan da Silva Costa 8155-8	AUFC/ FC-5	20 a 23/5/2015	3,5	3	492,00	113,85	1.608,15	300,00	1.908,15

Obs: (*) ônus para o TCU entre o período de 19 a 23/5/2015. (**) meia diária do dia 20/5/2015 e adic. de embarque e desembarque a serem tratados no TC 010.061/2015-0.

(TC 009.820/2015-9)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC à peça 4;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Coso ICIF 2013 Implementando a Estrutura de Controles Internos;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, no período de 18/5 a 20/5/2015;

ATESTAÇÃO: Secoi.

Em 14 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
RENILSON BARBOZA DOS SANTOS/7604-0	AUFC/ FC-4	17/5 a 21/5/2015	4,5	3,5	438,00	132,83	1.838,17	300,00	2.138,17

(TC 010.169/2015-6)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 262/2015 (peça 2);

ATIVIDADE/EVENTO: “Auditorias em ações voltadas aos Jogos Olímpicos de 2016”;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, de 26 a 29/5/2015;

ATESTAÇÃO: Coinfra.

Em 15 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES /3458-4	AUFC/ FC-5	26 a 29/05/2015	3,5	3,5	492,00	132,83	1.589,17	300,00	1.889,17

(TC 010.381/2015-5)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho da Dipla/ISC exarado no TC 010.309/2015-2;

ATIVIDADE/EVENTO: Conferência & Expo Internacional HDI Brasil 2015;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, de 20 a 22/5/2015;

ATESTAÇÃO: Setic.

Em 15 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO/ VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
BRENO GUSTAVO SOARES DA COSTA / 8097-7	AUFC/ FC-4	19 a 22/5/2015	3,5	3,5	438,00	132,83	1.400,17	300,00	1.700,17
RODOLFO LIMA JÚNIOR / 5569-7	AUFC/ FC-3	19 a 22/5/2015	3,5	3,5	406,00	132,83	1.288,17	300,00	1.588,17

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Adgecex, (peça 2);

ATIVIDADE/EVENTO: “Reunião para assuntos afetos à Operação Lava Jato”;

LOCAL/PERÍODO: Curitiba/PR, de 18 a 20/5/2015;
ATESTAÇÃO: SeinfraPetróleo.

Em 15 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM (1)	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
EDUARDO JUNTOLLI VILHENA / 7611-2	AUFC	17 a 20/05/2015	3,5	2,5	375,00	94,88	1.217,62	300,00	1.517,62
LEONARDO SHIMABUKURO /6596-0	AUFC	17 a 20/05/2015	3,5	2,5	375,00	94,88	1.217,62	300,00	1.517,62
NIVALDO DIAS FILHO /7844-1	AUFC/ FC-4	16 a 20/05/2015	3,5	2,5	438,00	94,88	1.438,12	300,00	1.738,12
RAFAEL JARDIM CAVALCANTE/ 6248-0	AUFC/ FC-5	19 e 20/05/2015	1,5	1,5	492,00	56,93	681,07	300,00	981,07

Nota: 1- sem ônus para o TCU no dia 16/5/2015.

(TC 010.339/2015-9)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Presidente, à peça 4, com alterações autorizadas pelo Despacho da Segecex, à peça 7;

ATIVIDADE/EVENTO: Participação na Reunião de equipe para o Programa de Implementação da ISSAI;

LOCAL: Casablanca/MAR;

ATESTAÇÃO: Semec.

Em 15 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL GERAL (US\$)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
LUCIANA NUNES GOULART 7681-3	AUFC	21/5 a 13/6/2015	3,5 (1)	370.00	1,295.00	139.50	1,434.50	113,85(2)

Notas: 1 – Cfe. período de deslocamento considerado (peças 8 e 9); 2 – 3 dias úteis (21e 22/5 e 12/6).

(TC 007.448/2015-5)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC à peça 2;

ATIVIDADE/SERVIÇO: 12ª Conferência Internacional Sobre Sistemas de Informação e Gestão de Tecnologia - CONTECSI;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, no período de 20/5 a 22/5/2015;

ATESTAÇÃO: Seginf.

Em 18 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ALBERTO LEITE CÂMARA 7607-4	TEFC	19/5 a 23/5/2015	4,5	4	347,00	151,80	1.409,70	300,00	1.709,70
MILTON BATISTA JÚNIOR 8923-0	AUFC	19/5 a 23/5/2015	4,5	4	375,00	151,80	1.535,70	300,00	1.835,70

(TC 010.344/2015-2)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Presidente à peça nº 4;

ATIVIDADE/EVENTO: “5ª Conferência Nacional de Auditoria de Desempenho”;

LOCAL: Riviera Maia, México;

ATESTAÇÃO: SecexDesenvolvimento.

Em 18 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL GERAL (US\$)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
ARNALDO RIBEIRO GOMES / 9448-0	AUFC	2 a 7/6/2015	2,5 ⁽¹⁾	370.00	925.00	139.50	1,064.50	37,95

Notas: 1 – diárias correspondentes aos dias de deslocamento (2, 6 e 7/6/2015).

(TC 007.763/2015-8)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Formulário de Requisição de Passagens e Diárias – RPD (peça 1);

ATIVIDADE/EVENTO: contatos com a imprensa e produção de material para divulgação.

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, no dia 26/5/2015;

ATESTAÇÃO: Secom.

Em 18 de maio de 2015.

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
CÍNTIA CALDAS BARCELAR DE LIMA/7696-1	AUFC/ FC-5	26/5/2015	0,5	0,5	492,00	18,98	227,02	300,00	527,02

(TC 010.455/2015-9)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Secretário-Geral/Segedam exarado à peça nº 1;

ATIVIDADE/EVENTO: Reuniões com a Diretoria da Associação dos Usuários SAP do Brasil (ASUG Brasil) e com o chefe de Localização SAP/Brasil;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, dias 18 e 19/5/2015;

ATESTAÇÃO: Seadmin.

Em 18 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO/ VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
DIOGO FAGUNDES DE OLIVEIRA / 9989-9	AUFC	17 a 20/5/2015	3,5	2,5	375,00	94,88	1.217,62	300,00	1.517,62
FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA / 2685-9	AUFC/ FC-5	17 a 20/5/2015	3,5	2,5	492,00	94,88	1.627,12	300,00	1.927,12

(TC 010.355/2015-4)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Presidente exarado no TC 002.481/2015-4 (cópia à peça nº 2);

ATIVIDADE/EVENTO: “International Program for Development Evaluation Training (IPDET) – 2015”;

LOCAL: Ottawa, Canadá;

ATESTAÇÃO: Semec e SecexAmbiental.

Em 18 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL GERAL (US\$)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
FÁBIO MAFRA / 5081-4	AUFC/ FC-4	6/6 a 5/7/2015	3,5 ⁽¹⁾	410.00	1,435.00	139.50	1,574.50	–
TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA / 6583-8	AUFC/ FC-4	6/6 a 5/7/2015	3,5 ⁽¹⁾	410.00	1,435.00	139.50	1,574.50	–

Notas: 1 – diárias correspondentes aos dias de deslocamento (6 e 7/6 e 4 e 5/7/2015).

(TC 008.558/2015-9)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
 Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho de autorização do ISC (peça 5);

ATIVIDADE/EVENTO: “ENASE 2015-12º Encontro Nacional de Agentes do Setor Elétrico”;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, de 27 e 28/5/2015;

ATESTAÇÃO: SeinfraPetróleo.

Em 18 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
IVAN ANDRÉ PACHECO ROGEDO/6561-7	AUFC/ FC -03	⁽¹⁾ 26 a 31/05/2015	3,5	3,5	406,00	132,83	1.288,17	300,00	1.588,17
MARCELO LEITE FREIRE /10203-2	AUFC	26 a 28/05/2015	2,5	2,5	375,00	94,88	842,62	300,00	1.142,62

Notas: 1 – ônus no período de 26 a 29/5/2015.

(TC 010.460/2015-2)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
 Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Presidente exarado no TC 007.810/2015-6 (cópia à peça nº 2);

ATIVIDADE/EVENTO: “6th World Forum of Energy Regulation”;

LOCAL: Istambul, Turquia;

ATESTAÇÃO: SeinfraElétrica.

Em 18 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL GERAL (US\$)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
MANOEL MOREIRA DE SOUZA NETO / 8632-0	AUFC/ FC-4	23 a 29/5/2015	6,5	410.00	2,665.00	139.50	2,804.50	170,78

(TC 010.271/2015-5)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Secretário/Senge à peça nº 1;

ATIVIDADE/EVENTO: Avaliação de vidros curvos para guarda-corpo da escada do Ed. Sede do TCU;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, dias 21 e 22/5/2015;

ATESTAÇÃO: Senge.

Em 18 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM (1)	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT. (2)	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
KEYLA ARAÚJO BOAVENTURA / 8654-1	AUFC	21 a 24/5/2015	1,5	1,5	406,00	56,93	552,07	300,00	852,07

Notas: 1 – ônus até 22/5/2015; 2 – cf. Portaria-Dipag nº 102/2015.

(TC 010.831/2015-0)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Requisição de Passagens e Diárias (peça 1);

ATIVIDADE/SERVIÇO: Visita técnica aos aeroportos do Galeão e Santos Dumont;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro, de 18 a 20/5/2015;

ATESTAÇÃO: SeinfraTel.

Em 18 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
URIEL DE ALMEIDA PAPA/6582-0	AUFC/ FC-4	20/5/2015 ⁽¹⁾	1	1	438,00	37,95	400,05	300,00	700,05
CARLOS CESAR MODENA/2678-6	AUFC	18 a 20/5/2015 ⁽¹⁾	3	3	375,00	113,85	1.011,15	300,00	1.311,15
LUCAS MASSAHIRO KOKUBU/8577-4	AUFC	18 a 20/5/2015	2,5	2,5	375,00	94,88	842,62	300,00	1.142,62

Notas: ⁽¹⁾ - diária referente ao dia 21/5/2015 será tratada no TC 010.392/2015-2.

(TC 010.218/2015-7)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
 Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Gabinete do Presidente exarado à peça nº 3;

ATIVIDADE/EVENTO: Reunião técnica na SecexEstataisRJ, para tratar de assuntos relacionados a processos da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, em especial da Operação Lava Jato;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, dia 21/5/2015;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Ministro Vital do Rêgo.

Em 18 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO/ VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
VITAL DO RÊGO FILHO / 10410-8	Ministro	21 e 22/5/2015	1,5	1,5	614,00	56,93	864,07	300,00	1.164,07
EDUARDO NERY MACHADO FILHO/4208-0	AUFC/ FC-5	21/5/2015	½	½	552,60	18,98	257,32	300,00	557,32
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE / 4204-8	AUFC/ FC-5	21/5/2015	½	½	552,60	18,98	257,32	300,00	557,32

(TC 010.370/2015-3)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
 Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 269/2015 (peça 2);

ATIVIDADE/EVENTO: “Auditoria Operacional na Secretaria do Tesouro Nacional - Registro Fiscalis nº 108/2015”;

LOCAL/PERÍODO: Brasília/DF, de 26 a 28/5/2015;

ATESTAÇÃO: SEMAG

Em 19 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ALBERTO HENRIQUES DE ARAÚJO PEREIRA/3593-9	AUFC	26 a 28/05/2015	2,5	2,5	375,00	94,88	842,62	300,00	1.142,62

(TC 010.348/2015-8)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização exarada no TC 007.686/2015-3;

ATIVIDADE/EVENTO: 18º Congresso Brasileiro de Comunicação Corporativa 2015.

LOCAL/PERÍODO: São Paulo, de 26 a 28/5/2015;

ATESTAÇÃO: Secom.

Em 19 de maio de 2015.

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ANA BEATRIZ LEMOS DA COSTA/8116-7	AUFC/ FC-4	25 a 28/5/2015	3,5	3,5	438,00	132,83	1.400,17	300,00	1.700,17

(TC 010.945/2015-6)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Presidente, à peça 7;

ATIVIDADE/EVENTO: Reunião de Planejamento da Auditoria de Passivos Ambientais e Reunião Anual da Comissão Técnica Especial em Meio Ambiente - Comtema;

LOCAL: Lima/Peru, de 25 a 29/05/2015;

ATESTAÇÃO: Serint.

Em 19 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL GERAL (US\$)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
ANAHI MARANHÃO BARRETO PEREIRA/6586-2	AUFC/ FC-4	26 a 31/05/2015	5,5	410,00	2.255,00	139,50	2.394,50	151,80
FERNANDO ANTONIO DORNA MAGALHÃES/ 3864-4	AUFC/ FC-4	⁽¹⁾ 24 a 30/05/2015	1,5	410,00	615,00	139,50	754,50	-

Notas: 1 – Despesas Custeadas pela Olacef, cf. peça nº 13

(TC 010.079/2015-7)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Representação nº 1/2015 – ISC/Sedup (TC 010.013/2015-6);

ATIVIDADE/EVENTO: Curso “Políticas Públicas de Educação” (2015/PPEDUP01);

LOCAL/PERÍODO: Brasília/DF, de 25 a 27/5/2015;

ATESTAÇÃO: ISC/Sedup.

Em 19 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ANTÔNIA MARIA DA SILVA / 5616-2	AUFC	24 a 27/5/2015	3,5	2,5	375,00	94,88	1.217,62	300,00	1.517,62
CARLOS FETTERMANN BOSAK / 3480-0	AUFC/ FC-3	24 a 27/5/2015	3,5	2,5	406,00	94,88	1.326,12	300,00	1.626,12
CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO / 3498-3	AUFC/ FC-4	24 a 28/5/2015	4,5	3,5	438,00	132,83	1.838,17	300,00	2.138,17
DIEGO FREIRE DE ANDRADE / 5708-8	AUFC	24 a 28/5/2015	4,5	3,5	375,00	132,83	1.554,67	300,00	1.854,67
ELIENAI MONTEIRO DOS SANTOS / 3068-6	AUFC/ FC-4	24 a 28/5/2015	4,5	3,5	438,00	132,83	1.838,17	300,00	2.138,17
FABIO COUTINHO CLEMENTE / 3488-6	AUFC	24 a 28/5/2015	4,5	3,5	375,00	132,83	1.554,67	300,00	1.854,67
FERNANDO LIMA GAMA JÚNIOR / 6499-8	AUFC	24 a 28/5/2015	4,5	3,5	375,00	132,83	1.554,67	300,00	1.854,67
GERMANA RODRIGUES MARTINS / 482-0	AUFC	24 a 28/5/2015	4,5	3,5	375,00	132,83	1.554,67	300,00	1.854,67
GUSTAVO DE SOUZA NASCIMENTO / 9438-2	AUFC	23 a 27/5/2015 ⁽¹⁾	3,5	2,5	375,00	94,88	1.217,62	300,00	1.517,62
JEFFERSON PINHEIRO SILVA / 7598-1	AUFC/ FC-4	24 a 28/5/2015	4,5	3,5	438,00	132,83	1.838,17	300,00	2.138,17
JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO / 6504-8	AUFC/ FC-4	24 a 28/5/2015	4,5	3,5	438,00	132,83	1.838,17	300,00	2.138,17

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
LUCIANA AURICH NUNES / 3512-2	AUFC	24 a 28/5/2015	4,5	3,5	375,00	132,83	1.554,67	300,00	1.854,67
LUIZ GERALDO SANTOS WOLMER / 3503-3	AUFC	24 a 28/5/2015	4,5	3,5	375,00	132,83	1.554,67	300,00	1.854,67
MADAÍ SOUZA DE CARVALHO / 7680-5	AUFC	23 a 27/5/2015 ⁽¹⁾	3,5	2,5	375,00	94,88	1.217,62	300,00	1.517,62
MANOEL JOSÉ DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR / 2379-5	AUFC	24 a 28/5/2015	4,5	3,5	375,00	132,83	1.554,67	300,00	1.854,67
NÚBIA PASSOS PATROCÍNIO / 2703-0	AUFC	24 a 28/5/2015	4,5	3,5	375,00	132,83	1.554,67	300,00	1.854,67

Notas: 1 – ônus a contar de 24/5/2015.

(TC 010.435/2015-8)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: autorizações exaradas às peças 1 a 9;

ATIVIDADE/EVENTO: “34º simpósio Mundial de auditoria Contínua de Sistemas”;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo, dia 21/5/2015;

ATESTAÇÃO: GabPres, Segecex e ISC.

Em 19 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
AROLDI CEDRAZ DE OLIVEIRA/6821-7	Ministro- Presidente	21/5/2015	0,5	0,5	614,00	18,98	288,02	300,00	588,02
EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE/3627-7	AUFC/ FC-6	20 e 21/5/2015	1,5	1,5	527,00	56,93	733,57	300,00	1.033,57
GLEDSON POMPEU CORRÊA DA COSTA/3165-8	AUFC/ FC-5	21 e 22/5/2015	1,5	1,5	492,00	56,93	681,07	300,00	981,07
CLAUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO/2489-9	AUFC/ FC-5	21/5/2015	0,5	0,5	492,00	18,98	227,02	300,00	527,02
FABIANA RUAS VIEIRA/6279-0	AUFC/ FC-4	20 a 22/5/2015	2,5	2,5	438,00	94,88	1.000,12	300,00	1.300,12
FLAVIO PEREIRA RISSATO/8679-7	AUFC/ FC-3	21 e 22/5/2015	1,5	1,5	406,00	56,93	552,07	300,00	852,07
HEITOR SILVEIRA FREITAS/10210-5	AUFC/ FC-3	20 e 21/5/2015	1,5	1,5	406,00	56,93	552,07	300,00	852,07
ROGÉRIO CESAR MATEUS CORREIRA/7691-0	AUFC/ FC-3	21/5/2015	0,5	0,5	406,00	18,98	184,02	300,00	484,02

(TC 010.220/2015-1)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: autorização do Diretor/Dipla-ISC exarada no TC 007.648/2015-4;

ATIVIDADE/EVENTO: “Formação de Preços de Energia no Brasil”;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, de 26 a 28/5/2015;

ATESTAÇÃO: SeinfraElétrica.

Em 19 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
JÔNATAS CARVALHO SILVA / 9503-6	AUFC	25 a 28/5/2015	3,5	3,5	375,00	132,83	1.179,67	300,00	1.479,67

(TC 010.966/2015-3)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Secretário-Geral/Segedam à peça nº 2;

ATIVIDADE/EVENTO: Evento “AES BRASIL EXPO – 19ª Convenção e Exposição de Tecnologia, Áudio, Vídeo, Iluminação e Instalações Especias”;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, dias 27 e 28/5/2015;

ATESTAÇÃO: Senge.

Em 19 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO/ VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
THYAGO RODRIGUES COIMBRA / 6321-5	AUFC/ FC-4	27 a 29/5/2015	2,5	2,5	438,00	94,88	1.000,12	300,00	1.300,12

(TC 010.352/2015-5)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Parecer do ISC (peça 2);

ATIVIDADE/SERVIÇO: 10º SET – Simpósio de Economia dos Transportes;

LOCAL/PERÍODO: São José dos Campos, dias 21 e 22/5/2015;

ATESTAÇÃO: SeinfraTel.

Em 19 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM (1)	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
URIEL DE ALMEIDA PAPA/6582-0	AUFC/ FC-4	21 a 25/5/2015 (2)	2,5	2	438,00	75,90	1.019,10	-----	1.019,10
CARLOS CESAR MODENA/2678-6	AUFC	21 a 25/5/2015 (2)	2,5	2	375,00	75,90	861,60	-----	861,60

Notas: (1) – dias 24 e 25/5/2015 sem ônus para o TCU. (2) adicional de embarque e desembarque tratado no TC 010.218/2015-7.

(TC 010.292/2015-2)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS – Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015; e art. 14 da Portaria-TCU nº 304/2014.

Em 14 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	DISTÂNCIA (Km)	VALOR P/ Km	RESSARCIMENTO
LINCOL LEMOS MACIEL/5093-8	Utilização de meio próprio de locomoção em viagem a serviço	Recife/João Pessoa/Recife	20 a 22/5/2015	242	0,93	225,06

(TC 009.815/2015-5)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS – Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015; e art. 14 da Portaria-TCU nº 304/2014.

Em 19 de maio de 2015

NOME / MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO OFICIAL	DISTÂNCIA (Km)	VALOR P/ Km	RESSARCIMENTO
CARLOS CESAR MODENA/2678-6	Utilização de meio próprio de locomoção em viagem a serviço	Rio de Janeiro/São José dos Campos	21/5/2015	345	0,93	320,85
CARLOS CESAR MODENA/2678-6	Utilização de meio próprio de locomoção em viagem a serviço	São José dos Campos/São Paulo	22/5/2015	89,7	0,93	83,42

NOME / MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO OFICIAL	DISTÂNCIA (Km)	VALOR P/ Km	VALOR APURADO	RESSARCIMENTO (1)
CARLOS CESAR MODENA/ 2678-6	Utilização de meio próprio de locomção em viagem a serviço	Brasília/Rio de Janeiro	18/5/2015	1.167	0,93	1.085,31	315,00
CARLOS CESAR MODENA/ 2678-6	Utilização de meio próprio de locomção em viagem a serviço	São Paulo/Brasília (2)	22/5/2015	1.007	0,93	936,51	277,13

Notas: 1 – consoante § 6º do art. 14 da Portaria-TCU nº 304/2014.

2 – deslocamento consoante TC 010.292/2015-2.

(TC 010.218/2015-7)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEP Nº 50, DE 19 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2015, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, e tendo em vista o que consta da Portaria-CCG nº 20, de 15 de março de 2015, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) FERNANDO MARINHO DO NASCIMENTO, Matrícula 7664-3, para exercer, na Secretaria de Soluções de TI/SEGEPRES, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, Código FC-4 (Direção), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 19 de Maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

(Publicada no DOU de 20/5/2015, Seção 2, p. 60)

APOSTILAS

APOSTILA-SEGEP Nº 75, DE 8 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria – Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista as informações constantes do processo TC nº 033.041/2014-8, resolve

APOSTILAR o ato que aposentou TERESINHA DE PÁDUA GOULART, matrícula 794-3, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial deste Tribunal, acometida de doença prevista no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, isenta do recolhimento de imposto de renda, no período de 30/9/2014 a 30/9/2019, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como tendo alterada a base de cálculo de sua contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005.

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário

APOSTILA-SEGEPI Nº 76, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria – Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista as informações constantes do processo TC nº 003.004/2015-4, resolve

APOSTILAR o ato que aposentou JAIME JOSÉ DE SOUSA, matrícula 131-7, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, para autorizar, **em caráter definitivo**, a isenção do recolhimento do imposto de renda e a redução da base de cálculo da contribuição previdenciária, **a partir de 10/03/2015**, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 e § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005.

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário

APOSTILA-SEGEPI Nº 77, DE 13 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria – Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista as informações constantes do processo TC nº 004.015/2015-0, resolve

APOSTILAR o ato que aposentou **ENEZI PERILLO FLEURY**, matrícula 435-9, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial do TRT da 8ª Região, acometida de doença prevista no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, isenta do recolhimento de imposto de renda a partir de 03/02/2015 em caráter definitivo, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como tendo alterada a base de cálculo de sua contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005.

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário

APOSTILA-SEGEp Nº 78, DE 14 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria – Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista as informações constantes do processo TC nº 028.850/2014-9, resolve

APOSTILAR o ato que concedeu pensão a GRAÇA MARIA GOMES, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial de 27 de março de 2015, acometida de doença prevista no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, isenta do recolhimento de imposto de renda, a partir de 6/6/2013 em caráter definitivo, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXI, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como tendo alterada a base de cálculo de sua contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005.

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário

APOSTILA-SEGEp Nº 79, DE 18 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria – Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista as informações constantes do processo TC nº 004.739/2011-6, resolve:

APOSTILAR o ato que concedeu pensão a MARIA CECÍLIA BARROS RIBEIRO DE PAIVA, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial do Tribunal Regional da 3ª Região no Estado de São Paulo, de 27 de abril de 2015, acometida de doença prevista no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, isenta do recolhimento de imposto de renda, a partir de **21 de abril de 2015**, em caráter definitivo, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXI, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como tendo alterada a base de cálculo de sua contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005.

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário

DESPACHOS**ABONO DE PERMANÊNCIA**
- Concessão -

Em 14 de maio de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, XII, “m”, da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2015 e art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
MARIA ADELAIDE DOS SANTOS DO BOMFIM / TEFC / 1949-6	17/4/2015	009.839/2015-1

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Deferimento –

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, XII, “m”, da Portaria-Segedam nº 3/2015; art. 3º da EC nº 47/2005 e Acórdão nº 1.482/2012-TCU-Plenário.

DEFIRO o pedido de abono de permanência no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 18 de maio de 2015

NOME/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
HOSANA NUNES DOS SANTOS LIMA / 1776-0	1º/11/2014	TC – 010.409/2014-7

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Deferimento –

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, XII, “m”, da Portaria-Segedam nº 3/2015; art. 3º da EC nº 47/2005 e Acórdão nº 1.482/2012-TCU-Plenário.

DEFIRO o pedido de abono de permanência no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 18 de maio de 2015

NOME/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
MARIA IVANIRA GALENO / 1987-9	13/5/2015	TC – 010.380/2015-9

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário

ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA
- Indeferimento –

Em 14 de maio de 2015

INDEFIRO o pedido de isenção do imposto de renda por falta de amparo legal.

INTERESSADO	PROCESSO
HELENA DOS SANTOS GOMES / pensionista	TC 004.025/2015-6

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário

ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA
- Indeferimento –

Em 14 de maio de 2015

INDEFIRO o pedido de isenção do imposto de renda por falta de amparo legal.

INTERESSADO	PROCESSO
IEDA DOS ANJOS CERQUEIRA / pensionista	TC 033.369/2014-3

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário

ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA
- Indeferimento –

Em 14 de maio de 2015

INDEFIRO o pedido de isenção do imposto de renda por falta de amparo legal.

INTERESSADO	PROCESSO
VENÂNCIO MARCUS AREAL / AUFC / 1337-4	TC 030.627/2014-1

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS
- Autorização -

Em 18 de maio de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 73, 74 da Lei nº 8.112/1990, art. 5º da Resolução-TCU nº 204/2007, a autorização do Secretário-Geral de Administração e a subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pagamento do adicional de horas extras e a eventual exclusão, no controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal - Diape.

CÉSAR HUMBERTO FERREIRA – AUFC – 7594-9

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
11/4/2015 – sábado	6:00	50%
12/4/2015 – domingo	6:00	100%
13/4/2015 – segunda-feira	1:42	50%

(TC 007.768/2015-0)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS
- Autorização -

Em 18 de maio de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 73, 74 da Lei nº 8.112/1990, art. 5º da Resolução-TCU nº 204/2007, a autorização do Secretário-Geral de Administração e a subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento do adicional de horas extras e a eventual exclusão, no controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal - Diape.

RAFAEL CARNEIRO DI BELO- AUFC – Mat.7719-4 - Assessor

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
11/04/2015 – Sábado	06:00	50%
13/04/2015 – Segunda	02:00	50%
14/04/2015 - terça-feira	02:00	50%

JEDSON FREIRE PASSOS - AUFC – Mat. 9498-6 – Especialista Sênior I

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
12/04/2015 - Domingo	06:00	100%
13/04/2015 – Segunda	00:53	50%
14/04/2015 - terça-feira	01:32	50%

VICTOR HUGO MOREIRA RIBEIRO - AUFC – 9475-7 - Diretor

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
11/04/2015 – Sábado	03:51	50%
13/04/2015 – Segunda	00:15	50%
14/04/2015 - terça-feira	00:38	50%

(TC – 007.769/2015-6)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

PENSÃO
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 215 e art. 217, inciso IV, c/c o art. 218 da Lei 8.112/90, alterada pela Medida Provisória nº 664, de 30/12/2014; arts. 40, § 7º, inciso I, e 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31/12/2003 e subdelegação de competência prevista na Portaria-Segedam nº 3/2015, art. 1º, inciso XII, alínea “o”.

Em 13 de maio de 2015

DEFIRO o pedido de pensão em favor de ERICK DO NASCIMENTO NOGUEIRA, filho do ex-servidor PAULO NOGUEIRA, matrícula nº 2067-2, a partir da data do óbito ocorrido em 12/4/2015, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

(TC nº 010.003/2015-0)

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário

PENSÃO
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 215 e art. 217, inciso I, § 3º, inciso I, c/c o art. 218 da Lei 8.112/90, alterada pela Medida Provisória nº 664, de 30/12/2014; arts. 40, § 7º, inciso I, e 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31/12/2003 e subdelegação de competência prevista na Portaria-Segedam nº 3/2015, art. 1º, inciso XII, alínea “o”.

Em 13 de maio de 2015

DEFIRO o pedido de pensão em favor de HELENA FERNANDES NOGUEIRA, cônjuge do ex-servidor PAULO NOGUEIRA, matrícula nº 2067-2, a partir da data do óbito ocorrido em 12/4/2015, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

(TC nº 010.205/2015-2)

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/1990 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 4, de 5/1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para todos os efeitos legais, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 14 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
MARCOS DONIZETE MACHADO – AUFC – 9435-8	Ministério da Fazenda	Serviço Público Federal	1/7/2010 a 29/2/2012	609 dias	TC 010.016/2015-5

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES

Diretora em substituição

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/1990 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 4, de 5/1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para todos os efeitos legais, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 19 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS BARROS – AUFC – 10182-6	Ministério Público Federal	Serviço Público Federal	20/9/2013 a 29/4/2014	222 dias	TC 007.819/2015-3

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES

Diretora em substituição

FÉRIAS**- Dispensa do período aquisitivo de férias -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 77, § 1º, da Lei nº 8.112/1990; art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 16/1998 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 4/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a dispensa do período aquisitivo de 12 meses para gozo de férias, relativas ao exercício de 2014, tendo como marco inicial a data de 20/9/2013, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 19 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS BARROS – AUFC – 10182-6	TC 007.819/2015-3

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES

Diretora em substituição

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**DESPACHOS****LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO****- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 14 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
DAGMAR FRANÇA CARDOSO – TEFC – 1075-8	1º/6/2015 a 28/6/2015	Última	7º	7/6/2008 a 5/6/2013	TC 021.248/2013-3

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 14 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
LENIZE SCHNEIDER BARBOSA – TEFC – 1893-7	18/5/2015 a 3/7/2015	1ª	5º	26/7/2006 a 24/7/2011	TC-010.107/2015-0

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 14 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
PATRICIA PAULA GIOVANNA DE SOUZA FERREIRA – AUFC – 6247-2	26/5/2015 a 23/8/2015	Única	1º	12/9/2005 a 6/10/2010	TC 008.110/2015-8

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 15 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
ANDRÉ LUIZ MARCELINO DA SILVA – TEFC – 6008-9	1º/6/2015 a 30/6/2015	1ª	2º	1º/3/2010 a 27/2/2015	TC 003.934/2013-6

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 15 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
CRISTINA MAYUMI OKAWACHI– AUFC; 3027-9	05/06/2015 a 08/07/2015	3ª	3º	28/07/2005 a 26/07/2010	TC – 018.421/2013-0

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 15 de maio de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
JANIO DA CONCEIÇÃO MARQUES DE SA – TEFC; 2879-7	03/08/2015 a 04/09/2015	1ª	4º	15/08/2009 a 13/08/2014	TC – 014.667/2014-2

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 15 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
NANCY ALVES MARTINEZ – TEFC – 2986-6	16/06/2015 a 14/09/2015	Única	3º	02/05/2006 a 30/04/2011	TC-008.497/2015-0

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 18 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
ADRIANA LIMA RODRIGUES – TEFC – 2666-2	8/6/2015 a 6/8/2015	1ª	4º	9/3/2007 a 6/3/2012	TC 036.760/2011-0

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe Substitua do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 18 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
ANA CLÁUDIA MESSIAS DE LIMA MARTINS – AUFC – 318-2	8/6/2015 a 22/7/2015	1ª	5º	11/3/2007 a 8/3/2012	TC 027.971/2010-4

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 18 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
FLÁVIA EBE ARAÚJO MOURA PINTO – AUFC – 1077-4	2/7/2015 a 31/7/2015	Última	5º	27/10/2005 a 25/10/2010	TC 028.153/2012-0

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 18 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
KARLA MARTINS CARVALHO MARINHEIRO – TEFC – 3633-1	1º/6/2015 a 30/6/2015	1ª	4º	31/1/2009 a 29/1/2014	TC 005.310/2011-3

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 18 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
LILIANE ANDREA DE ARAUJO BEZERRA – AUFC – 2612-3	06/07/2015 a 03/10/2015	Única	4º	30/08/2015 a 28/08/2010	TC 024.419/2013-3

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 18 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
LUCIANO AIRES TEIXEIRA – AUFC; 4566-7	08/06/2015 a 04/09/2015	Única	2º	09/04/2006 a 07/04/2011	TC – 033.564/2010-8

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 18 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
LUIS FERNANDO GIACOMELLI – AUFC – 567-3	6/7/2015 a 4/8/2015	2ª	5º	29/3/2007 a 26/3/2012	TC 027.068/2010-2

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 18 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
MARCO AURÉLIO MARQUES DE QUEIROZ – AUFC – 3486-0	02/07/2015 a 29/09/2015	Única	5º	19/10/2005 a 17/10/2010	TC-026.100/2009-4

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 18 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
TÚLIO SÉRGIO SALES LAGES JÚNIOR – AUFC – 9451-0	21/5/2015 a 21/8/2015	Parcela única	1º	1/8/2008 a 30/7/2013	TC-010.129/2015-4

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 19 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
CLEUDE PEREIRA DE SOUZA – TEFC – 2463-5	12/8/2015 a 9/11/2015	Única	5º	24/1/2010 a 22/1/2015	TC 009.047/2015-8

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 19 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
LIDIA FERNANDES DE MELLO – TEFC – 2541-0	13/7/2015 a 13/8/2015	2ª	4º	22/11/2006 a 20/12/2011	TC 006.653/2011-1

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 19 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
MÁRIO JÚNIOR BERTUOL – AUFC – 3057-0	8/6/2015 a 4/9/2015	Única	3º	21/11/2005 a 19/11/2010	TC 009.949/2015-1

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 19 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
PEDRO LOPES DE OLIVEIRA – AUFC – 2642-5	15/06/2015 a 17/07/2015	3ª	4º	21/02/2006 a 19/02/2011	TC-002.944/2010-3

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 19 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
ROSE MACHADO – TEFC – 2107-5	12/06/2015 a 21/07/2015	Última	5º	27/07/2005 a 25/07/2010	TC-013.824/2010-4

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**PORTARIAS****PORTARIA-DIPAG Nº 122, DE 20 DE MAIO DE 2015**

A DIRETORA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o artigo 3º da Portaria-DIPAG nº 121, de 15 de maio de 2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015, Seção 2, página 62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINE LEITE CARNEIRO
Diretora Substituta

(Publicada no DOU de 21/5/2015, Seção 2, p. 54)

PORTARIA-DIPAG Nº 123, DE 20 DE MAIO DE 2015

A DIRETORA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar CLAUDIO LISBOA DE SOUZA, Matrícula 8154-0, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS, Matrícula 3453-3, no período de 18/05/2015 a 22/05/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 2º Designar ANA MAGDA DE AZEVEDO LIRA, Matrícula 1561-0, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria-Geral da Presidência/SEGEPPRES, a Assessora de Secretário-Geral, Código FC-4, MARIA ANTONIA FERRAZ ZELENOVSKY, Matrícula 4582-9, no período de 04/05/2015 a 10/05/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 3º Designar MÁRCIA BITTENCOURT DA COSTA, Matrícula 3129-1, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria-Geral da Presidência/SEGEPPRES, a Assessora de Secretário-Geral, Código FC-4, MARIA ANTONIA FERRAZ ZELENOVSKY, Matrícula 4582-9, no período de 11/05/2015 a 22/05/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 4º Designar HELDER CESAR CAVALCANTE LEITE, Matrícula 2826-6, AUFC, para substituir, na Diretoria de Acompanhamento e Orientação de Gestão/SECOI, o Diretor, Código FC-4, RENILSON BARBOZA DOS SANTOS, Matrícula 7604-0, no período de 18/05/2015 a 20/05/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar LEONARDO LOPES GARCIA, Matrícula 5678-2, AUFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura em Aviação Civil e Comunicações/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, MARCELO BARROS DA CUNHA, Matrícula 6597-8, nos períodos de 18/05/2015 a 22/05/2015 e de 25/05/2015 a 29/05/2015, em virtude dos afastamentos legais deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 6º Designar NICOLE VEIGA PRATA, Matrícula 6580-3, AUFC, para exercer, interinamente, na Assessoria da Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo/SEMEC/SEGECEX, a função de confiança de Assessora, Código FC-3, no período de 04/05/2015 a 17/05/2015.

Art. 7º Designar RICARDO PARADA TOSCANO, Matrícula 6020-8, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria-Geral de Administração/SEGEDAM, o Assessor de Secretário-Geral, Código FC-4, THEODORO ALEXANDRE NICOLETTI, Matrícula 7705-4, no período de 25/05/2015 a 29/05/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar GILMAR ANFRISIO RAMOS, Matrícula 1758-2, TEFC, para substituir, no Serviço de Inventário/DIPAT/SELIP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, LUIZ RONALDO DE OLIVEIRA MELO, Matrícula 2907-6, no período de 04/05/2015 a 08/05/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar CRISTIANNE SILVA TAVARES, Matrícula 8930-3, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão/SEPLAN, a Assessora, Código FC-3, RENATA MIRANDA PASSOS CAMARGO, Matrícula 6517-0, nos seus impedimentos eventuais a partir de 11/05/2015.

Art. 10 Designar ANDRÉ VILANOVA DA SILVA, Matrícula 5038-5, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, o Assessor de Ministro, Código FC-5, LAUREANO CANABARRO DIOS, Matrícula 3519-0, no período de 01/06/2015 a 30/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11 Designar MARCIA DE SOUZA LEITE MAGALHÃES, Matrícula 3456-8, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, o Assessor de Ministro, Código FC-5, PAULO CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA, Matrícula 2705-7, no período de 04/05/2015 a 03/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12 Designar ANA CRISTINA BESSA COUTINHO, Matrícula 5036-9, AUFC, para substituir, no Serviço de Gestão do Desempenho/DIESP/SEGEPPRES/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, IRÊNIO FRANCISCO DE MOURA JUNIOR, Matrícula 9987-2, nos seus impedimentos eventuais a partir de 18/05/2015.

Art. 13 Designar HENRIQUE LOPES DE CARVALHO, Matrícula 3609-9, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS, Matrícula 3844-0, no período de 18/05/2015 a 25/05/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14 Designar MELCHIOR SAWAYA NETO, Matrícula 3175-5, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS, Matrícula 3844-0, no período de 26/05/2015 a 02/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15 Designar MARCOS LIMA DE MATOS, Matrícula 6573-0, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, JORGE MENDES DE OLIVEIRA CASTRO NETO, Matrícula 8085-3, no período de 18/05/2015 a 28/05/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16 Designar ANDREA FREIRE DE CARVALHO GALVÃO, Matrícula 6474-2, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY, Matrícula 8617-7, no período de 19/05/2015 a 20/05/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 17 Designar MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS, Matrícula 3849-0, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY, Matrícula 8617-7, no período de 21/05/2015 a 22/05/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 18 Designar DÉBORA DE MELO CAVALCANTE MARTINS, Matrícula 8572-3, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, a Chefe de Gabinete, Código FC-5, KARINE LÍLIAN DE SOUSA COSTA MACHADO, Matrícula 2764-2, no período de 18/05/2015 a 01/06/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 19 Designar NÍDIA ELIANE S. CUNHA BARBOSA, Matrícula 9991-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, LUIS CARLOS ALVES DOS SANTOS, Matrícula 1904-6, no período de 18/05/2015 a 19/05/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 20 Designar JOSÉ PEREIRA ROCHA, Matrícula 2531-3, TEFC, para substituir, no Serviço de Protocolo e Produção Gráfica/DISOP/SESAP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, RENATO LEMOS ARROCHELLA LÔBO, Matrícula 2787-1, no período de 18/03/2015 a 20/03/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 21 Designar MARCO AURÉLIO CORRÊA E CUNHA, Matrícula 9423-4, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, WANDERSON LIMA DE AMORIM, Matrícula 8113-2, no período de 18/05/2015 a 19/05/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 22 Designar MARIA ELIZABET CARDOSO CASAS NOVAS, Matrícula 1980-1, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, CLÁUDIA DE OLIVEIRA PADILHA, Matrícula 6494-7, no período de 11/05/2015 a 09/06/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 23 Designar JÚLIO CÉSAR PIMENTA, Matrícula 2299-3, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, o Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, JOSÉ VANILTON DANTAS ALVES, Matrícula 3011-2, no período de 07/05/2015 a 04/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 24 Designar HELENICE ROCHA DE MOURA, Matrícula 2664-6, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, REGINA COELI SOUSA MAIA, Matrícula 2320-5, no período de 05/05/2015 a 11/05/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 25 Designar MARDEM BEZERRA PIRES COSTA, Matrícula 9783-7, AUFC, para substituir, na Diretoria de fiscalizações em Meio Ambiente, Agricultura e Administração/SECEX-MT/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI, Matrícula 7592-2, no dia 18/05/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 26 Designar ANA MARIA ALVES FERREIRA, Matrícula 5710-0, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo da Saúde/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES, Matrícula 4219-6, no período de 18/05/2015 a 19/05/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

CRISTINE LEITE CARNEIRO

Diretora Substituta

PORTARIA-DIPAG Nº 124, DE 22 DE MAIO DE 2015

A DIRETORA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a contar de 25 de maio de 2015, ROSE MACHADO, Matrícula 2107-5, TEFC, da função de confiança de Assistente Administrativa, Código FC-1, exercida na Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária/SEGECEX.

Art. 2º Designar NÍDIA ELIANE S. CUNHA BARBOSA, Matrícula 9991-0, TEFC, para exercer, na Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária/SEGECEX, a função de confiança de Assistente Administrativa, Código FC-1.

Art. 3º Designar JOEL NOGUEIRA RODRIGUES, Matrícula 3043-0, AUFC, para exercer, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá/SEGECEX, a função de confiança de Assessor, Código FC-3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINE LEITE CARNEIRO

Diretora Substituta

(Publicada no DOU de 25/5/2015, Seção 2, p. 55)

DESPACHOS

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLA

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º da Portaria-TCU nº 642/1996, alterada pela Portaria TCU nº 58, de 8/1/2009 e art. 1º, inciso III, alínea “c” da Portaria-Segep nº 07/2013.

CONCEDENDO, no processo de interesse do(s) servidor(s) abaixo relacionado(s), a assistência pré-escola pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Ativos.

Em 20 de Maio de 2015

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INICIAL
ANTONIO RICARDO PIRES DOS SANTOS - 2673-5	PEDRO CASIMIRO DOS SANTOS - FILHO - 10483-3	09/04/2015
ÉRIKA PORTO QUEIROZ DO NASCIMENTO - 6026-7	LAURA PORTO RODRIGUES - FILHA - 10361-6	23/09/2014
DENISE LOIANE CUNHA FONSECA - 8594-4	ISABELA CUNHA DE CARVALHO - FILHA-10481-7	23/03/2015
ANDRÉ TORRES BREVES GONÇALVES - 9107-3	DANIEL WIDMER TORRES GONÇALVES - FILHO - 10485-0	20/04/2015
TIAGO GOZZER VIEGAS - 6581-1	CECÍLIA DE CARVALHO VIEGAS - FILHA - 10488-4	03/04/2015
FABRICIO HELDER MARECO MAGALHAES - 9493-5	AMANDA VANESSA SANTANA MAGALHÃES - FILHA - 10489-2	29/04/2015
FREDERICO GUILHERME TRINDADE DE CARVALHO - 2399-0	CAROLINA PEDREIRA DE FREITAS DE CARVALHO - FILHA - 10386-1	29/04/2015
RICHELIEU OLIVEIRA SANTOS - 8545-6	ANNA LÍVIA PEREIRA LOPES - ENTEADA-10491-4	05/05/2015
ALAN RODRIGUES DA SILVA - 8176-0	EMANUEL GUIMARÃES F. RODRIGUES DA SILVA - FILHO - 10492-2	03/05/2015
OMAR CORTEZ PRADO SEGUNDO - 9452-8	SARAH DE PAULA CARVALHO PRADO - FILHA - 10487-6	25/04/2015

(TC 008.488/2015-0_E)

CRISTINE LEITE CARNEIRO
Diretora da Dipag Substituta

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - Renúncia -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º, inciso IV, e art. 4º, parágrafo único, da Portaria-TCU nº 642/1996, alterada pela Portaria TCU nº 58, de 8/1/2009 e art. 1º, inciso III, alínea “c” da Portaria-Segep nº 07/2013.

RENÚNCIA, a pedido do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), do benefício pré-escola relativo ao(s) dependente(s) indicado(s), com efeitos financeiros a partir do dia indicado, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Ativos.

Em 20 de Maio de 2015

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	A PARTIR DE
FREDERICO GUILHERME TRINDADE DE CARVALHO - 2399-0	CAROLINA PEDREIRA DE FREITAS DE CARVALHO	29/04/2015
ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM - 5628-6	LAVÍNIA DÉROULÈDE AMORIM	27/04/2015

(TC 008.488/2015-0_E)

CRISTINE LEITE CARNEIRO
Diretora da Dipag Substituta

AUXÍLIO-NATALIDADE
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e art. 1º, inciso III, alínea “b”, da Portaria-Segep nº 07/2013.

CONCEDENDO, no processo de interesse do(s) servidor(s) abaixo relacionado(s), o auxílio-natalidade em relação ao nascimento do dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Ativos.

Em 20 de Maio de 2015

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA
ANTONIO RICARDO PIRES DOS SANTOS - 2673-5	PEDRO CASIMIRO DOS SANTOS - FILHO - 10483-3
DENISE LOIANE CUNHA FONSECA - 8594-4	ISABELA CUNHA DE CARVALHO - FILHA - 10481-7
TIAGO GOZZER VIEGAS - 6581-1	CECÍLIA DE CARVALHO VIEGAS - FILHA - 10488-4
OMAR CORTEZ PRADO SEGUNDO - 9452-8	SARAH DE PAULA CARVALHO PRADO - FILHA - 10487-6

(TC 008.488/2015-0_E)

CRISTINE LEITE CARNEIRO
Diretora da Dipag Substituta

INSCRIÇÃO DE SERVIDORES E DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09 e art. 1º, inciso II, alínea “d”, da Portaria-Segep nº 07/2013.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos servidores e dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Ativos.

Em 20 de Maio de 2015

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INICIAL
ANTONIO RICARDO PIRES DOS SANTOS - 2673-5	PEDRO CASIMIRO DOS SANTOS - FILHO - 10483-3	16/04/2015
ÉRIKA PORTO QUEIROZ DO NASCIMENTO - 6026-7	LAURA PORTO RODRIGUES - FILHA - 10361-6	25/09/2014
DENISE LOIANE CUNHA FONSECA - 8594-4	ISABELA CUNHA DE CARVALHO - FILHA-10481-7	30/04/2015
ANTONIO JOSÉ SARAIVA DE OLIVEIRA JÚNIOR - 8127-2	PATRICIA VASCONCELOS SOARES DE OLIVEIRA - CÔNJUGE - 10484-1	18/04/2015
NEUTON COSTA BATISTA - 3016-3	ERICA REIS SILVERIO BATISTA - CÔNJUGE-4640-0	17/04/2015
ANDRÉ TORRES BREVES GONÇALVES - 9107-3	DANIEL WIDMER TORRES GONÇALVES - FILHO - 10485-0	28/04/2015
TIAGO GOZZER VIEGAS - 6581-1	CECÍLIA DE CARVALHO VIEGAS - FILHA - 10488-4	30/04/2015
FABRICIO HELDER MARECO MAGALHAES - 9493-5	AMANDA VANESSA SANTANA MAGALHÃES - FILHA - 10489-2	05/05/2015
RICHELIEU OLIVEIRA SANTOS - 8545-6	PATRICIA ALVES PEREIRA - COMPANHEIRA - 10490-6	05/05/2015
	ANNA LÍVIA PEREIRA LOPES - ENTEADA - 10491-4	05/05/2015
ALAN RODRIGUES DA SILVA - 8176-0	EMANUEL GUIMARÃES F. RODRIGUES DA SILVA - FILHO - 10492-2	06/05/2015
FREDERICO GUILHERME TRINDADE DE CARVALHO - 2399-0	CAROLINA PEDREIRA DE FREITAS DE CARVALHO - FILHA - 10386-1	07/05/2015

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INICIAL
EDELSON ARAÚJO COSTA - 2368-0	LUCIMAR FERREIRA DA SILVA - COMPANHEIRO - 46000-1	27/04/2015
OMAR CORTEZ PRADO SEGUNDO - 9452-8	LETICIA CARVALHO DA SILVA - COMPANHEIRA - 10486-8	29/04/2015
	SARAH DE PAULA CARVALHO PRADO - FILHA - 10487-6	29/04/2015

(TC 008.488/2015-0_E)

CRISTINE LEITE CARNEIRO
Diretora da Dipag Substituta

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO DE ASSIST. PRÉ-ESCOLAR NO MÊS DE ABRIL/2015

EFEITOS FINANCEIROS: Até o último dia do mês em que o dependente completar 06 (seis) anos de idade, nos termos do art. 1º, § 2º, e art. 4º, inciso III, da Portaria-TCU nº 642/1996.

Em 20 de Maio de 2015

MAT.	NOME DO SERVIDOR	NOME DO DEPENDENTE	DT. NASC.	DT. TÉRMINO
5654-5	ALDER ALESSANDRO DO CARMO AMORIM	CATARINA AZEVEDO DO CARMO AMORIM	21/04/2009	30/04/2015
1974-7	ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA FILHO	MARIA LUIZA GUIMARÃES MACÊDO DE OLIVEIRA	23/04/2009	30/04/2015
2558-5	CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA	MARIANA DE JESUS RIBEIRO SILVEIRA	01/04/2009	30/04/2015
7601-5	LEONARDO AUGUSTO DA SILVA PACHECO	THEO AUGUSTO DA ROCHA PACHECO	30/04/2009	30/04/2015
3641-2	MARCUS BRAGA DE ALBUQUERQUE	GUILHERME RINALDI BRAGA DE ALBUQUERQUE	06/04/2009	30/04/2015
3199-2	RICARDO NEIVA DE ALMEIDA	LUCAS CARPANEZ JULIANO ALMEIDA	17/04/2009	30/04/2015

(TC 008.488/2015-0_E)

CRISTINE LEITE CARNEIRO
Diretora da Dipag Substituta

RETIFICAÇÕES

Retificar, a pedido, o artigo 7º da Portaria-DIPAG nº 81, de 19 de março de 2015, publicada no BTCU nº 11, de 30 de março de 2015, para que **onde se lê:** "...no período de 10/03/2015 a 24/03/2015...", leia-se: "...no período de 10/03/2015 a 16/03/2015 e 18/3/2015 24/03/2015 ...".

Retificar, a pedido, o artigo 10 da Portaria-DIPAG nº 89, de 6 de abril de 2015, publicada no BTCU nº 13, de 13 de abril de 2015, para que **onde se lê:** "...no período de 06/04/2015 a 17/04/2015...", leia-se: "...no período de 06/04/2015 a 16/04/2015...".

Retificar, a pedido, o artigo 20 da Portaria-DIPAG nº 95, de 13 de abril de 2015, publicada no BTCU nº 14, de 20 de abril de 2015, para que **onde se lê:** "...a partir de 20/04/2015...", leia-se: "...a partir de 13/04/2015...".

Retificar, a pedido, o artigo 4º da Portaria-DIPAG nº 99, de 15 de abril de 2015, publicada no BTCU nº 14, de 20 de abril de 2015, para que **onde se lê**: “...no período de 13/4/2015 a 26/04/2015...”, leia-se: “...no período de 16/4/2015 a 26/04/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 17 da Portaria-DIPAG nº 102, de 16 de abril de 2015, publicada no BTCU nº 15, de 27 de abril de 2015, para que **onde se lê**: “...no período de 04/5/2015 a 24/05/2015...”, leia-se: “...no período de 04/5/2015 a 19/05/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 9º da Portaria-DIPAG nº 104, de 22 de abril de 2015, publicada no BTCU nº 15, de 27 de abril de 2015, para que **onde se lê**: “...no período de 27/4/2015 a 05/06/2015...”, leia-se: “...nos períodos de 27/4/2015 a 28/04/2015 e de 30/04/2015 a 05/06/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 1º da Portaria-DIPAG nº 109, de 28 de abril de 2015, publicada no BTCU nº 16, de 04 de maio de 2015, para que **onde se lê**: “...no período de 06/4/2015 a 29/05/2015...”, leia-se: “...no período de 06/4/2015 a 20/05/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 27 da Portaria-DIPAG nº 116, de 6 de maio de 2015, publicada no BTCU nº 18, de 18 de maio de 2015, para que **onde se lê**: “...no período de 28/05/2015 a 05/06/2015...”, leia-se: “...no período de 25/05/2015 a 05/06/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 28 da Portaria-DIPAG nº 116, de 6 de maio de 2015, publicada no BTCU nº 18, de 18 de maio de 2015, para que **onde se lê**: “...nos períodos de 14/05/2015 a 15/05/2015 e 18/05/2015 a 27/05/2015...”, leia-se: “...no período de 14/05/2015 a 22/05/2015...”.

Retificar, a pedido, o artigo 63 da Portaria-DIPAG nº 116, de 6 de maio de 2015, publicada no BTCU nº 18, de 18 de maio de 2015, para que **onde se lê**: “...no período de 07/05/2015 a 01/06/2015...”, leia-se: “...no período de 07/05/2015 a 10/05/2015...”.

DIPAG, em 20 de maio de 2015.

CRISTINE LEITE CARNEIRO
Diretora Substituta

DIRETORIA DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA-DSAUD Nº 2, DE 8 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DA DIRETORIA DE SAÚDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 4º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DULCE MARIA DE JESUS FERREIRA ALFAMA, TEFC, Matrícula 1681-0, para exercer a atribuição de fiscal dos Contratos nºs 50/2010, 02/2012, 09/2015, e 2015NE000035, firmados, respectivamente, com as empresas: Tellus Consultoria SS Ltda, Taioba Self Service Ltda – EPP, Brasilmed Auditoria Médica e Serviços S/S Ltda e Odonto Médica Planalto Comércio Ltda.

Art. 2º Nos afastamentos ou impedimentos legais da servidora designada no art. 1º, os serviços serão executados pelos servidores: Genuína Eliana Pereira, TEFC, Matrícula 3386-3, Cíntia Oliveira de Aguiar Lima, AUFC, Matrícula 2950-5, Hannah Presley dos Santos, TEFC, Matrícula 9804-3, Thales Gil Coelho, TEFC, Matrícula 9827-2, e Sidney Lucas Barbosa, TEFC, Matrícula 2133-4.

Art. 3º Designar a servidora GENUINA ELIANA PEREIRA, TEFC, Matrícula 3386-3, para exercer a atribuição de fiscal dos Contratos nºs 20/2010, 30/2013 e 44/2013 e 2015NE000559, firmados, respectivamente, com as empresas: Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda, Conplan Organização de Serviços Ltda – ME, Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda e Merco Soluções em Saúde Ltda.

Art. 4º Nos afastamentos ou impedimentos legais da servidora designada no art. 3º, os serviços serão executados pelos servidores: Dulce Maria de Jesus Ferreira Alfama, TEFC, Matrícula 1681-0, Cíntia Oliveira de Aguiar Lima, AUFC Matrícula 2950-5, Hannah Presley dos Santos, TEFC, Matrícula 9804-3, Thales Gil Coelho, TEFC, Matrícula 9827-2, e Sidiney Lucas Barbosa, TEFC, Matrícula 2133-4.

Art. 5º Designar a servidora CÍNTIA OLIVEIRA DE AGUIAR LIMA, AUFC, Matrícula 2950-5, para exercer a atribuição de fiscal dos Contratos nºs 64/2011, 08/2013, 2015NE00395, firmados, respectivamente, com as empresas: Mil Drogas Comercial Farmacêutica Ltda – EPP, Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda e Belfort Gerenciamento de Resíduos Ltda – EPP.

Art. 6º Nos afastamentos ou impedimentos legais da servidora designada no art. 5º, os serviços serão executados pelos servidores: Dulce Maria de Jesus Ferreira Alfama, TEFC, Matrícula 1681-0, Genuína Eliana Pereira, TEFC, Matrícula 3386-3, Hannah Presley dos Santos, TEFC, Matrícula 9804-3, Thales Gil Coelho, TEFC, Matrícula 9827-2, e Sidiney Lucas Barbosa, TEFC, Matrícula 2133-4.

Art. 7º. Identificar o Serviço de Apoio à Gestão de Contratos em Saúde – SCS/Dsaud como unidade gestora dos contratos nºs 20/2010, 50/2010, 02/2012, 08/2013, 30/2013, 44/2013, 09/2015, 2015NE000035, 2015NE00395, e 2015NE000559.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria - Dsaud nº 2, de 27 de junho de 2014.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando convalidados os atos de acompanhamento e fiscalização anteriormente praticados.

MARCUS SEGANFREDO

Diretor

DESPACHOS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990, e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 7/2013, art. 4º, inciso I, alínea “a”.

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores relacionados no Anexo abaixo identificado, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD

(Fundamento legal nos arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/90; e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 7/2013, art. 4º, inciso I, alínea “a”).

Em 15 de maio de 2015

SERVIDOR	MAT.	INICIO	TERMINO
ALDOMIR RODRIGUES DE SANTANA	1070-7	6/5/2015	8/5/2015
ANDREA CARLA PONCE DE LEON A. PINTO	1565-2	5/5/2015	16/5/2015
CAIO MARRUL MOURA	10176-1	11/5/2015	11/5/2015
CILUA BORGES DOS SANTOS ROCHA	8931-1	12/5/2015	13/5/2015
CLAUDIO DE QUEIROZ PEREIRA	3163-1	11/5/2015	11/5/2015
CRISTINA DA ROCHA CARNEIRO	2279-9	11/5/2015	13/5/2015
DAVID RAICK	8157-4	5/5/2015	19/5/2015
DESIRÉE DIAS DANTAS	4141-6	11/5/2015	13/5/2015
DION CARVALHO GOMES DE SA	2723-5	20/4/2015	25/4/2015
EDILENE MARIZA FROEDE CATAPANE	6562-5	5/5/2015	6/5/2015
EDNALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA	1692-6	11/5/2015	13/5/2015
EDUARDO JUNIO DIAS NUNES	9112-0	8/5/2015	8/5/2015
ELLEN MARY TRAEBERT CAVALINI	5644-8	1/5/2015	23/5/2015
FABIANA RUAS VIEIRA ARAÚJO	6279-0	13/5/2015	13/5/2015
FABIANO DE OLIVEIRA LUNA	3505-0	24/4/2015	24/4/2015
FÁBIO GOMES FRANÇA	6192-1	11/5/2015	11/5/2015
FÁBIO MAFRA	5081-4	11/5/2015	15/5/2015
FELIPE GUIMARÃES SILVA	6275-8	11/5/2015	15/5/2015
FLAVIA CAMARGO ROSAL ALMEIDA	3022-8	5/5/2015	7/5/2015
FRANCISCO AFONSO DE BASTOS MIRANDA	3544-0	13/5/2015	15/5/2015
HELENA PEREIRA DA COSTA RODRIGUES	1768-0	30/5/2015	25/6/2015
HELIO GERALDO DE CARVALHO	1770-1	6/5/2015	8/5/2015
HERMINA ROSA FIGUEIREDO	880-0	6/5/2015	6/5/2015
HERMINA ROSA FIGUEIREDO	880-0	16/4/2015	16/4/2015
ISRAEL TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO	3385-5	9/5/2015	12/5/2015
JEFF CHANDLE DA SILVA TAVEIRA	3417-7	11/4/2013	12/4/2013
JEFF CHANDLE DA SILVA TAVEIRA	3417-7	27/4/2015	1/5/2015
JEFF CHANDLE DA SILVA TAVEIRA	3417-7	23/3/2011	23/3/2011
JOAQUIM DO CARMO DA COSTA	1824-4	17/4/2015	17/4/2015
JOAQUIM DO CARMO DA COSTA	1824-4	7/5/2015	7/5/2015
JOAQUIM DO CARMO DA COSTA	1824-4	13/4/2015	13/4/2015
JOAQUIM DO CARMO DA COSTA	1824-4	27/4/2015	27/4/2015
JOSÉ AMYLTON TORRESAN JUNIOR	5096-2	27/4/2015	11/5/2015
JUBAL LIVINGSTONE DOS SANTOS	3602-1	6/5/2015	8/5/2015
JULIO CESAR FERNANDES DE SOUZA	1880-5	11/5/2015	12/5/2015
KALININ FERNANDES DE SOUZA FILHO	6257-0	13/5/2015	14/5/2015
KATIA GONÇALVES SILVA DAS CHAGAS	1885-6	22/4/2015	22/4/2015
KHENYA RODRIGUES DO CARMO OLIVEIRA	3411-8	15/4/2015	17/4/2015
KHENYA RODRIGUES DO CARMO OLIVEIRA	3411-8	22/4/2015	22/4/2015
LEONARDO AUGUSTO DA SILVA PACHECO	7601-5	11/5/2015	12/5/2015
LUCIA DE FATIMA FERREIRA	1088-0	4/5/2015	5/5/2015
LUCIANA SCHNEIDER FERNANDES DA ROSA	3839-3	11/5/2015	11/5/2015
LUIS FERNANDO GIACOMELLI	567-3	27/4/2015	30/4/2015
MARIA HELENA OKUBO	1983-6	16/4/2015	30/4/2015
MARIA HELENA OKUBO	1983-6	1/5/2015	2/7/2015
MARIA LUCIA SIPAUBA	1993-3	7/5/2015	7/5/2015
OSWALDO CARLOS COUTO	2058-3	30/4/2015	30/4/2015
REGINA COELI SOUSA MAIA	2320-5	27/4/2015	11/5/2015
RENATA DE BRAZ COUTINHO	2968-8	11/5/2015	15/5/2015
RENATA MIRANDA PASSOS CAMARGO	6517-0	28/4/2015	7/5/2015
RENATO LEMOS ARROCHELLA LOBO	2787-1	4/5/2015	8/5/2015
ROSANA CRIVELLENTI CRISTO	2103-2	14/5/2015	15/5/2015
ROSANA CRIVELLENTI CRISTO	2103-2	13/5/2015	13/5/2015

SERVIDOR	MAT.	INICIO	TERMINO
ROSANE DE ASSIS	2282-9	6/5/2015	10/5/2015
SANDRA CAVALCANTE LINS DE OLIVEIRA	2467-8	12/5/2015	13/5/2015
SANDRA MARIA DOS SANTOS	2113-0	12/5/2015	13/5/2015
SANTINO COLACO DOS SANTOS	2117-2	12/5/2015	12/5/2015
SOLIMAR VIEIRA DE SANT ANNA	2143-1	4/5/2015	4/5/2015
SONIA MARIA SILVA E SOUSA	2301-9	28/4/2015	30/4/2015
TANIA MARIA FERREIRA DA SILVA	2293-4	8/4/2015	7/5/2015
THEREZA IRENE ALVES DE SOUZA	3464-9	19/3/2015	17/5/2015
TRIFONIO SILVA FONTINELE	808-7	15/4/2015	6/5/2015
VERA LUCIA RODRIGUES ALVES DIAS	1027-8	4/5/2015	15/5/2015
VILMA MACHADO DE OLIVEIRA	2176-8	29/4/2015	29/4/2015
VILMA MACHADO DE OLIVEIRA	2176-8	15/5/2015	15/5/2015
WAGNER MIRANDA COSTA	5527-1	8/5/2015	9/5/2015
WILSON HERBERT MOREIRA CALAND	1053-7	16/3/2015	20/3/2015

MARCUS SEGANFREDO
Diretor da DSAUD

LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 211 a 214 da Lei nº 8.112/1990

Em 22 de maio de 2015

DEFERINDO o pedido de concessão da licença por acidente em serviço de interesse do servidor JOSÉ CARLOS LOBO MENEZES, AUFC, Mat. 3476-2, o período de 1º/4/2015 a 21/5/2015, na forma do disposto nos §§ e *caput* do art. 75 do Decreto nº 3.048/1999 c/c os arts. 211 a 214 da Lei nº. 8.112/90.

MARCUS SEGANFREDO
Diretor da DSAUD

LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 211 a 214 da Lei nº 8.112/1990

Em 22 de maio de 2015

DEFERINDO o pedido de concessão da licença por acidente em serviço de interesse da servidora ROSÂNGELA RODRIGUES, TEFC, Mat. 2106-7, o período de 15/4/2015 a 15/4/2015, na forma do disposto nos §§ e *caput* do art. 75 do Decreto nº 3.048/1999 c/c os arts. 211 a 214 da Lei nº. 8.112/90.

MARCUS SEGANFREDO
Diretor da DSAUD

LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 81, c/c os §§ e *caput* do art. 83 e com o art. 82, todos da Lei nº 8.112/90; e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 7/2013, art. 4º, inciso I, alínea “b”.

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde – SPS.

Em 15 de maio de 2015

SERVIDOR	MATR	INÍCIO	TÉRMINO
ALDAIR PEREIRA COSTA DA CUNHA	1550-4	6/5/2015	6/5/2015
ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES	3445-2	29/4/2015	29/4/2015
ANDRÉ DE ARAÚJO CARNEIRO	8115-9	28/4/2015	28/4/2015
CLEBER ARAUJO CUNHA	3392-8	5/5/2015	6/5/2015
DENISE CURCIO DOS SANTOS	3649-8	4/5/2015	4/5/2015
DENISE CURCIO DOS SANTOS	3649-8	6/5/2015	6/5/2015
EVALDO ARAUJO RAMOS	6522-6	30/3/2015	28/4/2015
FLAVIA ARAUJO ALVES	9970-8	26/3/2015	1/4/2015
FLORISLÍCIA OLIVEIRA SALES	1722-1	27/2/2015	27/2/2015
FLORISLÍCIA OLIVEIRA SALES	1722-1	23/3/2015	1/4/2015
FRANCISMARY SOUZA PIMENTA	3674-9	25/3/2015	25/3/2015
FRANCISMARY SOUZA PIMENTA	3674-9	14/4/2015	17/4/2015
ÍTALO PINHEIRO DE A. FIGUEIREDO	10168-0	6/4/2015	10/4/2015
JUSCELINO OLIVEIRA DE BRITO	2552-6	28/4/2015	28/4/2015
MARCELO JACOB BARROS	2514-3	6/4/2015	12/4/2015
MARCIA DE ANDRADE FERNANDES E SOUZA	2534-8	26/3/2015	4/4/2015
MARCO AURELIO DE ALMEIDA MORAES	2452-0	6/4/2015	10/4/2015
MARIA APARECIDA SERGIO	1955-0	7/5/2015	7/5/2015
MAURICIO MACEDO PORTELA	2424-4	7/5/2015	8/5/2015
PATRICIA AZEVEDO LEITE RODRIGUES	40309-1	6/4/2015	6/4/2015
PATRICIA AZEVEDO LEITE RODRIGUES	40309-1	9/4/2015	10/4/2015
RAQUEL ZAMPIETRO	9812-4	4/5/2015	4/5/2015
RENATA MILAGRES LIMA	5558-1	17/3/2015	20/3/2015
SIMONE BICALHO FÉLIX BRAGA AZEVEDO	9309-2	1/4/2015	1/4/2015
VALÉRIA MITIKO NAKANO	6266-9	7/5/2015	8/5/2015
VENILSON MIRANDA GRIJÓ	5697-9	17/4/2015	17/4/2015
VENILSON MIRANDA GRIJÓ	5697-9	28/4/2015	28/4/2015

MARCUS SEGANFREDO
Diretor da DSAUD

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**DESPACHOS****DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR****- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 2, de 2015.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a Despesa de Exercício Anterior (DEA) abaixo:

Em 13 de maio de 2015

Favorecido	Objeto	Exercício	Valor	Processo
Espaço e Forma Móveis e Divisórias Ltda.	Pagamento de Notas Fiscais Eletrônicas relativas à prestação de serviços de fornecimento, montagem, remanejamento e manutenção de divisórias, portas, armários, e montagem, remanejamento e manutenção de estações de trabalho nos edifícios do TCU- CT. 31/2013.	2014	R\$ 13.339,35	TC 033.587/2013-2

ARY FERNANDO BEIRÃO

Secretário da Secof

DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR**- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 2, de 2015.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a Despesa de Exercício Anterior (DEA) abaixo:

Em 14 de maio de 2015

Favorecido	Objeto	Exercício	Valor	Processo
Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB	Pagamento de serviços de implantação de trecho de rede de água e interligação referentes à fatura nº 1250/5.	2014	R\$ 50.320,07	TC 009.184/2015-5

ARY FERNANDO BEIRÃO

Secretário da Secof

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO**PORTARIAS****PORTARIA-SELIP Nº 13, DE 19 DE MAIO DE 2015**

Designa servidores para comissão de recebimento

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º, inciso I, da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento do objeto do Contrato-TCU nº 60/2014, que consiste no fornecimento de solução de armazenamento de dados com treinamento, garantia, suporte técnico oficial, manutenção corretiva e preventiva, conforme especificações constantes do TC nº 034.851/2014-3.

Presidente

Renato Vilela de Magalhães, matrícula 2527-5

Membros

Mario Augusto Pacheco Brito, matrícula 9657-1

Allan Kardec Pegoraro, matrícula 3557-2

Suplentes

Marcos de Queiroz Jansen Pereira, matrícula 2540-2

Eduardo Silva de Azeredo Lopes, matrícula 3547-5

Matheus Petronillio Hernandez, matrícula 9115-4

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA

Secretário

PORTARIA-SELIP Nº 14, DE 20 DE MAIO DE 2015

Designa servidores para comissão de recebimento

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º, inciso I, da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento do objeto do Contrato-TCU nº 67/2013, que consiste no fornecimento e instalação de equipamentos de infraestrutura de TI, conforme especificações constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 51/2012, decorrente do processo licitatório nº 012.191/2012-4.

Presidente

Renato Vilela de Magalhães, matrícula 2527-5

Membros

Marcos de Queiroz Jansen Pereira, matrícula 2540-2

Allan Kardec Pegoraro, matrícula 3557-2

Suplentes

Mario Augusto Pacheco Brito, matrícula 9657-1

Eduardo Silva de Azeredo Lopes, matrícula 3547-5

Matheus Petronillio Hernandez, matrícula 9115-4

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**PORTARIAS****PORTARIA-SEGECEX Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2015 (*)**

Define a clientela das secretarias de controle externo e estabelece regras de transição para instrução processual nas unidades da Segecex.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO INTERINO, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 34, incisos II, e 91, incisos I e II da Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014,

considerando a necessidade de distribuição dos serviços, das responsabilidades e das áreas temáticas entre as secretarias de controle externo de âmbito nacional; e

considerando a conveniência de se manter o equilíbrio da carga de trabalho entre as unidades de âmbito nacional sem prejuízo de, tanto quanto possível, buscar o agrupamento das unidades jurisdicionadas ao Tribunal em razão da vinculação institucional e das funções de governo por elas desenvolvidas, resolve:

Art. 1º A clientela das secretarias de controle externo será definida de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria e constará do Sistema de Informações sobre Unidades Jurisdicionadas ao TCU (Clientela).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, clientela é o conjunto formado por:

I - unidades jurisdicionadas (UJ) ao Tribunal de Contas da União;

II - gestores que estejam obrigados a prestar contas e/ou desenvolvam ações sujeitas à fiscalização do Tribunal; e

III - entidades privadas e pessoas físicas beneficiárias de repasses de recursos federais.

Parágrafo único. São unidades jurisdicionadas ao Tribunal:

I - os órgãos e as entidades da administração federal direta, indireta e fundacional, incluídas as empresas controladas direta ou indiretamente pela União;

II - os órgãos do Poder Legislativo;

III - os órgãos do Poder Judiciário;

IV - o Ministério Público da União;

V - os serviços sociais autônomos;

VI - os conselhos de fiscalização das profissões liberais;

VII - os fundos constitucionais e de investimento e outros fundos cujo controle se enquadre como competência do Tribunal;

VIII - as empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do respectivo tratado constitutivo, no que tange às contas nacionais;

IX - as empresas encampadas ou sob intervenção federal;

X - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no tocante aos recursos federais repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres; e

XI - as organizações sociais regidas por contrato de gestão firmado com órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 3º A clientela das secretarias de controle externo de âmbito nacional compreende:

I - as UJ situadas no Distrito Federal e as da sua área de atuação, bem como os respectivos gestores, na forma detalhada no anexo I;

II - as UJ situadas no Rio de Janeiro e os respectivos gestores, cuja área de atuação seja considerada de abrangência nacional, na forma detalhada no anexo I;

III - as entidades ou os órgãos públicos da esfera distrital, beneficiários diretos de recursos federais;

IV - as entidades privadas e as pessoas físicas, beneficiárias diretas de recursos federais, cujos endereços informados no momento do ajuste se situem no Distrito Federal; e

V - outras unidades indicadas no Sistema Clientela, independentemente de sua localização.

§ 1º Na hipótese do inciso IV, a unidade técnica responsável pela instrução é aquela que tenha em sua clientela o órgão ou a entidade repassadora dos recursos.

§ 2º As demais unidades técnicas integrantes da estrutura da Segecex prestarão apoio às secretarias de controle externo de âmbito nacional, no que couber, de acordo com as respectivas áreas de especialização e clientela, conforme demanda específica da Segecex ou de sua Secretaria-Geral Adjunta.

Art. 4º A clientela das secretarias de controle externo de âmbito estadual compreende:

I - as UJ situadas na respectiva unidade da federação e os seus gestores que não integrem a clientela de secretaria de controle externo de âmbito nacional;

II - as entidades ou órgãos públicos da esfera estadual ou municipal, beneficiários diretos de recursos federais; e

III - as entidades privadas ou as pessoas físicas, beneficiárias diretas de recursos federais, cujo domicílio, no momento da celebração do ajuste, esteja fixado no respectivo estado.

§ 1º As fiscalizações e os processos de apuração de denúncias e representações referentes a ato de dirigente regional de órgão ou entidade sujeita à jurisdição do Tribunal competem à secretaria de controle externo no estado em que se localizar a projeção regional do órgão ou da entidade envolvida, observado o contido no § 3º deste artigo. (NR) (Portaria-Segecex nº 18, de 15/5/2015, BTCU nº 18/2015)

§ 2º As tomadas de contas especiais relativas às projeções regionais a que se refere o § 1º são instruídas pela secretaria de controle externo situada no respectivo estado.

§ 3º Os processos de denúncia e representação que versem sobre licitações e contratos da clientela das secretarias de controle externo localizadas nos estados são instruídos pelas secretarias de controle externo indicadas no Anexo II, responsáveis pelos Núcleos de Controle e Aquisições Logísticas (NLog), sem prejuízo da adoção de sistemática de gestão nacional de estoque com vistas a assegurar a manutenção do equilíbrio do quantitativo de processos entre as unidades. (NR) (Portaria-Segecex nº 18, de 15/5/2015, BTCU nº 18/2015)

§ 4º As unidades técnicas localizadas nos estados, indicadas no Anexo II-A, atuarão como Secex Referência em nível nacional, consideradas como unidades que, de forma coordenada pela Secex de âmbito nacional especializada em determinada função de governo ou tema, participarão do planejamento de trabalhos, coordenação de fiscalizações, treinamento, apoio técnico, diagnóstico e proposição de soluções para os problemas da respectiva área de atuação. (NR) (Portaria-Segecex nº 18, de 15/5/2015, BTCU nº 18/2015)

Art. 5º As tomadas e as prestações de contas, quando autorizada a apresentação de forma consolidada ou agregada, serão instruídas pela secretaria de controle externo em cuja clientela constar a UJ consolidadora ou agregadora.

Parágrafo único. Os processos de tomada e prestação de contas autuados no TCU como apartados de processos consolidados serão instruídos pelas secretarias de controle externo responsáveis pelas respectivas UJ.

Art. 6º Os processos relativos à entidade ou a órgão extinto ou privatizado serão instruídos pela secretaria de controle externo em cuja clientela estiver inserida a entidade ou o órgão sucessor.

Art. 7º Compete à Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda) o exame e a instrução dos processos e a realização de fiscalizações referentes à aplicação dos recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Na fiscalização de que trata o **caput** deste artigo, a SecexFazenda contará com o apoio da secretaria de controle externo de âmbito nacional responsável pela área temática equivalente à da destinação dos recursos a serem fiscalizados.

Art. 8º A responsabilidade técnica dos processos autuados até o dia 31/12/2014 nas secretarias de fiscalização vinculadas à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra), independentemente de sua natureza e tipo processual, será da unidade indicada na correspondência constante do anexo III.

Art. 9º A responsabilidade técnica dos processos autuados após 31/12/2014 será da unidade detentora da clientela, na forma detalhada no anexo I.

Art. 10. As fiscalizações já determinadas e não iniciadas até 31/12/2014 serão coordenadas pela unidade técnica detentora da clientela, conforme anexo I desta Portaria.

§ 1º Auditorias em andamento permanecerão com a equipe inicialmente designada, que tratará de seu encaminhamento junto ao secretário da unidade técnica que vier a receber a subunidade responsável, na forma do anexo I desta Portaria.

§ 2º Monitoramentos (MON e RMON) a serem realizados serão de responsabilidade das novas unidades detentoras da clientela.

Art. 11. Todos os documentos relativos a representações, denúncias e consultas que derem entrada na Sede referentes a licitações e contratos, serão tramitados para a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

§ 1º O Serviço de Protocolo e Produção Gráfica (Seprot), responsável pela triagem inicial de documentos, encaminhará à Selog aqueles a que se refere o **caput**.

§ 2º A Selog realizará nova triagem desses documentos e atuará somente naqueles que se referem a licitações e contratos da área-meio, cuja responsabilidade seja de órgão ou entidade com atuação em âmbito nacional e sede em Brasília, uma vez que a contratação de serviços ou as aquisições de bens específicos para o desenvolvimento das atividades de negócio – área-fim – da unidade jurisdicionada serão instruídos pelas respectivas unidades técnicas detentoras da UJ em sua clientela.

§ 3º Nos processos cuja responsabilidade seja da Selog, nos termos do artigo anterior, caso conste como parte processual pessoa contida no Rol de Responsáveis das Contas prestadas pela respectiva UJ, o fato será informado por meio de memorando à unidade técnica que contiver a UJ em sua clientela.

Art. 12. As Tomadas de Contas Especiais (TCE) originadas a partir de processos instruídos pela Selog continuarão a ter esta como unidade responsável.

Art. 13. Os casos omissos e situações especiais que envolvam processos de diferentes secretarias vinculadas a uma mesma coordenação-geral serão resolvidos pelo respectivo Coordenador-Geral.

Art. 14. Os casos omissos e situações especiais que envolvam processos de diferentes secretarias vinculadas a diferentes coordenações-gerais serão resolvidos pelo Secretário-Geral de Controle Externo.

Art. 15. Fica revogada a Portaria-Segecex nº 8, de 19 de março de 2013, e a Portaria-Segecex nº 8, de 5 de maio de 2014.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

FELÍCIO RIBAS TORRES

(* Republicada em razão de ter sofrido significativa alteração.
Publicação original BTCU nº 1, de 19/1/2015, p. 92)

ANEXO I À PORTARIA-SEGECEX Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Clientela das secretarias de controle externo de âmbito nacional

Secretaria	
	Órgãos Vinculadores e Entidades
Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa)	
	Ministério da Defesa (MD), inclusive Comando da Aeronáutica (CA), Comando da Marinha (CM) e Comando do Exército (CE)
	Ministério da Justiça (MJ), exceto Defensoria Pública da União (DPU), Conselho de Administração da Defesa Econômica (CADE)
	Gabinete de Segurança Institucional (PR)
	Agência Brasileira de Inteligência (PR)
	Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)
	Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. (Amazul)
Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração)	
	Ministério Público da União (MPU)
	Justiça do DF e Territórios (JDFT)
	Justiça do Trabalho (JT)
	Justiça Eleitoral (JE)
	Justiça Federal (JF)
	Justiça Militar (JM)
	Superior Tribunal de Justiça (STJ)
	Supremo Tribunal Federal (STF)
	Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
	Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
	Conselho da Justiça Federal (CJF)
	Câmara dos Deputados (CD)
	Senado Federal (SF)
	Tribunal de Contas da União (TCU)
	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)
	Presidência da República (PR)
	Vice Presidência da República
	Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap)
	Defensoria Pública da União (DPU)
Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação)	
	Ministério da Educação (MEC)
	Ministério do Esporte (ME)
	Ministério da Cultura (MinC)
Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde)	
	Ministério da Saúde (MS), inclusive Hemobrás, Funasa, Anvisa, Assoc. Pioneiras Sociais
	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - MS
	Conselho Federal de Medicina (CFM)
	Conselho Federal de Enfermagem (Confen)
	Conselho Federal de Odontologia (CFO)
Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência)	
	Ministério da Previdência Social (MPS), inclusive INSS e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)
	Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), inclusive Superintendência Regional Trabalho e Emprego no DF (SRTE)

	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)
	Secretaria de Promoção e Igualdade Racial (Sepir/PR)
	Secretaria de Política para as Mulheres (SPM/PR)
	Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR)
	Serviços Sociais Autônomos (Sistema “S”), exceto Sebrae, Apex e ABDI
	Conselhos Federais de Fiscalização do Exercício Profissional, exceto Arquitetura e Urbanismo, Odontologia, Contabilidade, Economia, Enfermagem, Medicina, Engenharia e Agronomia
Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento)	
	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)
	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), inclusive Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e Agência para Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil)
	Ministério das Relações Exteriores (MRE), inclusive Fundação Alexandre Gusmão (FUNAG)
	Ministério do Turismo (MTur)
	Conselho de Administração da Defesa Econômica (CADE) - MJ
	Secretaria da Micro e Pequena Empresa (PR)
	Sebrae – Departamento Nacional
	Sebrae – DF
	Secretaria de Desenvolvimento Regional (MI)
	Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste (Sudeco)
	Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (MI)
Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda)	
	Ministério da Fazenda (MF)
	Banco Central do Brasil (BCB)
	Conglomerado Banco do Brasil S.A. (BB)
	Fundação Banco do Brasil (FBB)
	Fundo de Participação PIS/PASEP
	Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)
	Grupo Caixa Econômica Federal (Caixa)
	Empresa Gestora de Ativos (Emgea)
	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS)
	Fundo Garantidor de Habitação Popular (FGHab)
	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
	Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI/FGTS)
	Fundo Constitucional Financiamento do Centro Oeste (FCO)
	Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)
	Fundo Soberano do Brasil
	Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP)
	Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF)
	Conselho Federal de Contabilidade (CFC)
	Conselho Federal de Economia (Cofecon)
Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental)	
	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), inclusive Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e Instituto Nacional de Meteorologia (INMET)
	Ministério da Pesca e Aquicultura (MINPEA)
	Ministério do Meio Ambiente (MMA), inclusive Agência Nacional de Águas (ANA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Icmbio) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

	Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), inclusive Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
	Secretaria Nacional de Irrigação (MI)
Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ)	
	Grupo Petrobras
	Refinaria Abreu e Lima S.A.
	Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj)
	Centro de Pesquisa de Energia Elétrica (CEPEL)
	Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), inclusive Eletrobras Participações S.A. (Eletropar), Eletrobras Termonuclear S/A (Eletronuclear)
	Empresa de Pesquisa Energética (EPE)
	Furnas Centrais Elétricas S/A (Furnas)
	Sociedade Fluminense de Energia Ltda (SFE)
	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)
	Casa da Moeda do Brasil (CMB)
	Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
	Instituto Brasil Resseguros S/A (IRB)
	Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)
	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), inclusive BNDES Participações S/A (BNDESPar)
	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO)
	Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)
	Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME)
	Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)
	Indústrias Nucleares do Brasil S/A (INB)
	Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A (NUCLEP)
	Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)
	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
	Fundo de Investimento Imobiliário RB Logística
Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)	
	Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)
	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)
	Cobra Tecnologia S.A. (COBRA)
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana)	
	Ministério das Cidades (MICI)
	Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC/MI - Ministério da Integração Nacional)
	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRodovias)	
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
	Empresa de Planejamento e Logística S.A (EPL)
	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura em Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom)	
	Ministério das Comunicações (MC)
	Secretaria de Aviação Civil (SAC)
	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) - PR
	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)

	Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras)
	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroFerrovia)	
	Ministério dos Transportes (MT)
	Ministério da Integração Nacional - Secretaria-Executiva
	Secretaria Especial de Portos (SEP)
	Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH/MI - Ministério da Integração Nacional)
	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)
	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)
	VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A (VALEC)
	Extinta Rede Ferroviária Federal (RFFSA) - Inventariança
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetroleo)	
	Secretaria de Petróleo, gás natural e combustíveis renováveis (SPG/MME - Ministério de Minas e Energia)
	Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SGM/MME - Ministério de Minas e Energia)
	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)
	Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)
	Pré-Sal Petróleo S.A (PPSA)
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraEletrica)	
	Ministério das Minas e Energia (MME), exceto Secretaria de Petróleo, gás natural e combustíveis renováveis (SPG/MME) e Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SGM/MME)
	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)
	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte) - Eletrobras

ANEXO II À PORTARIA-SEGECEX Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

(Alterado pela Portaria-Segecex nº 18, de 15/5/2015, BTCU nº 18/2015)

Secretarias de controle externo nos estados responsáveis por núcleos de controle e aquisições logísticas (NLog)

NLog	Secex responsável por NLog	Secex participantes		
		Secex-AC	Secex-RO	Secex-RR
NLog 1	Secex-AM	Secex-AC	Secex-RO	Secex-RR
NLog 2	Secex-PA	Secex-AP	Secex-TO	-
NLog 3	Secex-CE	Secex-MA	Secex-PI	-
NLog 4	Secex-PE	Secex-PB	Secex-RN	-
NLog 5	Secex-BA	Secex-AL	Secex-SE	-
NLog 6	Secex-GO	Secex-MS	Secex-MT	-
NLog 7	Secex-RJ	Secex-ES	Secex-MG	Secex-SP
NLog 8	Secex-SC	Secex-PR	Secex-RS	-

ANEXO II-A À PORTARIA-SEGECEX Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2015
(Incluído pela Portaria-Segecex nº 18, de 15/5/2015, BTCU nº 18/2015)

Distribuição de funções de governo e tema entre secretarias de controle externo consideradas Secex Referência

Função de Governo/Tema				
Educação	Saúde	Infraestrutura	Agricultura e Meio Ambiente	Segurança Pública
SecexEducação	SecexSaúde	SeinfraUrbana	SecexAmbiental	SecexDefesa
Secex-AC	Secex-MT	Secex-GO	Secex-AM	Secex-MS
Secex-AL	Secex-PB	Secex-PE	Secex-AP	-
Secex-BA	Secex-PR	Secex-RS	Secex-MG	-
Secex-ES	Secex-RJ	Secex-SC	-	-
Secex-MG	Secex-RN	Secex-SP	-	-
Secex-PE	Secex-SP	-	-	-
Secex-RS	-	-	-	-
Secex-RJ	-	-	-	-
Secex-TO	-	-	-	-

ANEXO III À PORTARIA-SEGECEX Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Distribuição dos processos das extintas secretarias de âmbito nacional vinculadas à Coinfra

	SeinfraAeroTelecom	SeinfraEletrica	SeinfraHidroFerrovia	SeinfraPetróleo	SeinfraRodovia	SeinfraUrbana
SefidEnergia - 1ª Dir		X				
SefidEnergia - 2ª Dir				X		
SefidEnergia - 3ª Dir	X					
SefidEnergia - 4ª Dir	X					
SefidTransportes - 1ª Dir					X	
SefidTransportes - 2ª Dir			X			
SefidTransportes - 3ª Dir	X					
SefidTransportes - 4ª Dir			X			
SecobEnergia - 1ª Dir				X		
SecobEnergia - 2ª Dir		X				
SecobEnergia - 3ª Dir	X					
SecobHidro - 1ª Dir			X			
SecobHidro - 2ª Dir			X			
SecobHidro - 3ª Dir			X			
SecobRodov - 1ª Dir					X	
SecobRodov - 2ª Dir					X	
SecobRodov - 3ª Dir					X	
SecobRodov - 4ª Dir					X	
SecobUrb - 1ª Dir						X
SecobUrb - 2ª Dir						X
SecobUrb - 3ª Dir						X

PORTARIA-SEGECEX Nº 16, DE 13 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a lotação das unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 97, inciso II, da Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 2º da Portaria-TCU nº 16

3, de 27 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º A lotação das unidades integrantes da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), em conformidade com as disposições da Portaria-TCU nº 163, de 2015, é a constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE

ANEXO ÚNICO À PORTARIA-SEGECEX Nº 16, DE 13 DE MAIO DE 2015

Lotação das Unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo

UNIDADES	AUFC-CE	AUFC – OUTROS	TEFC *	TOTAL
Segecex-Gabinete	4	-	6	10
Adgecex	26	-	6	32
Codesenvolvimento	3	-	-	3
Coestado	3	-	-	3
Coinfra	4	-	-	4
Cosocial	3	-	-	3
SecexAdministração	27	-	5	32
SecexAmbiental	35	-	2	37
SecexDesenvolvimento	25	-	1	26
SecexDefesa	30	-	1	31
SecexEducação	33	-	5	38
SecexEstataisRJ	35	-	7	42
SecexFazenda	35	-	5	40
SecexPrevidência	30	-	5	35
SecexSaúde	27	-	5	32
Sefip	45	-	8	53
Sefti	27	3	3	33
Seginf	32	2	5	39
SeinfraAeroTelecom	34	-	3	37
SeinfraElétrica	25	-	1	26
SeinfraHidroFerrovia	43	-	4	47
SeinfraPetróleo	25	-	3	28
SeinfraRodovia	43	-	4	47
SeinfraUrbana	38	-	4	42
Selog	32	-	5	37
Semag	36	-	3	39
Semec	35	-	2	37
Serur	48	-	5	53
Subtotal – Segecex Sede	783	5	98	886
Secex-AC	8	-	5	13
Secex-AL	10	-	5	15
Secex-AP	8	-	5	13
Secex-AM	19	-	7	26
Secex-BA	25	-	9	34
Secex-CE	23	-	9	32
Secex-ES	15	-	7	22
Secex-GO	15	-	7	22
Secex-MA	21	-	7	28
Secex-MG	30	-	12	42
Secex-MS	12	-	5	17

UNIDADES	AUFC-CE	AUFC – OUTROS	TEFC *	TOTAL
Secex-MT	15	-	6	21
Secex-PA	19	-	8	27
Secex-PB	16	-	7	23
Secex-PE	23	-	8	31
Secex-PI	16	-	7	23
Secex-PR	19	-	7	26
Secex-RJ	51	-	16	67
Secex-RN	15	-	6	21
Secex-RO	10	-	5	15
Secex-RR	8	-	5	13
Secex-RS	25	-	9	34
Secex-SC	16	-	7	23
Secex-SE	11	-	5	16
Secex-SP	34	-	11	45
Secex-TO	10	-	5	15
Subtotal – Segecex Estados	474	0	190	664
TOTAL – SEGECEX	1257	5	288	1550

* Na lotação prevista para TEFC, está incluído o quantitativo de 08 vagas referentes ao cargo de Auxiliar de Controle Externo, conforme previsto na Portaria-TCU nº 170, de 25 de julho de 2012.

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE MÉTODOS E SUPORTE AO CONTROLE EXTERNO

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO-SEMEC Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE MÉTODOS E SUPORTE AO CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria-Segecex nº 11, de 9 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores OLDAIR GONÇALVES DE BRITO, TEFC, matrícula 2783-9, e NELSON MAIA FARIAS FILHO, TEFC, matrícula 1095-2, para, sob a coordenação do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, realizarem inventário:

I - dos processos físicos que estejam na responsabilidade por agir da Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo - Semec;

II - dos processos físicos convertidos para o meio eletrônico que sejam de responsabilidade técnica da Semec.

Art. 2º. Os trabalhos devem ser realizados com observância às normas e procedimentos previstos na Portaria-Segecex nº 11, de 2014.

Art. 3º. Fixar a data de 15 de junho de 2015 para a conclusão dos trabalhos.

(Assinado eletronicamente)

DAGOMAR HENRIQUES LIMA

Secretário de Métodos e Suporte ao Controle Externo

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS
ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE****SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO****PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 386, DE 19 DE MAIO DE 2015**

O Secretário Substituto de Controle Externo da Administração do Estado, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Financeira, Registro Fiscalis nº 167/2015, na Câmara dos Deputados com o objetivo de emitir uma opinião profissional dos auditores sobre a situação financeira do projeto, tendo em vista sua conformidade com as normas e os procedimentos de licitação e de gerenciamento financeiro do Banco Mundial, os termos do Acordo de Doação BIRD IDF TF11956 e as leis e regulamentos aplicáveis; e a adequação dos controles internos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos mantidos pela coordenação do projeto. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 16/11/2012 do então Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Benjamin Zymler (TC 043.522/2012-2).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3635-8	Reinaldo Moreira de Melo Filho	AUFC	SecexAdmin	18/05/2015 a 22/05/2015
2933-5	Marcos Renner Vieira da Silva	AUFC	SecexAdmin	18/05/2015 a 22/05/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Wanderson Lima de Amorim, Diretor da 1ª Diretoria – SecexAdministração, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	18/05/2015 a 22/05/2015	5 dias úteis

(Assinado eletronicamente)

PAULO VINÍCIUS MENEZES DA SILVEIRA
Secretário Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 387, DE 19 DE MAIO DE 2015

O Secretário Substituto de Controle Externo da Administração do Estado, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Financeira, Registro Fiscalis nº 167/2015, na Câmara dos Deputados com o objetivo de emitir uma opinião profissional dos auditores sobre a situação financeira do projeto, tendo em vista sua conformidade com as normas e os procedimentos de licitação e de gerenciamento financeiro do Banco Mundial, os termos do Acordo de Doação BIRD IDF TF11956 e as leis e regulamentos aplicáveis; e a adequação dos controles internos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos mantidos pela coordenação do projeto. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 16/11/2012 do então Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Benjamin Zymler (TC 043.522/2012-2).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3635-8	Reinaldo Moreira de Melo Filho	AUFC	SecexAdmin	25/05/2015 a 05/06/2015 e 08/06/2015 a 12/06/2015

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2933-5	Marcos Renner Vieira da Silva	AUFC	SecexAdmin	25/05/2015 a 05/06/2015 e 08/06/2015 a 12/06/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Wanderson Lima de Amorim, Diretor da 1ª Diretoria - SecexAdministração, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	25/05/2015 a 05/06/2015	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/06/2015 a 12/06/2015	5 dias úteis

(Assinado eletronicamente)

PAULO VINÍCIUS MENEZES DA SILVEIRA
Secretário Substituto

SECEX-PR

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-PR Nº 7, DE 14 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no inciso XVII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 9, de 2 de janeiro de 2015, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria-TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos, conforme detalhado no quadro abaixo, para atender a despesas de pequeno vulto que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito da Secex-PR, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem Bancária, para a aplicação do quantitativo, e 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos efetuados, nos termos da legislação em vigor.

Suprido/Cargo/Matrícula
JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO/TEFC/1806-6

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Valor
PTRES 084416 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais	339030.99(331119900) - Material de Consumo (PI ADM)	R\$ 1.000,00
	339039.99(332319900) – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (PI ADM)	R\$ 1.000,00

(Assinado eletronicamente)

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO
Secretário de Controle Externo

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 391, DE 19 DE MAIO DE 2015**

O Secretário de Controle Externo no Paraná, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar auditoria de conformidade, Registro Fiscalis nº 171/2015, no seguinte órgão: Universidade Federal do Paraná, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 04/05/2015 a 26/05/2015, com o objetivo de verificar a conformidade nas obras das primeiras, segundas e terceiras etapas do edifício do setor de ciências exatas do campus jardim botânico da UFPR. A auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 13/05/2015 do Min. BENJAMIN ZYMLER (TC 8035/2015-6).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2824-0	Osmar Metzner (coordenador)	AUFC	SECEX-PR	04/05/2015 a 26/05/2015
8604-5	Elton Lúcio Ribeiro	AUFC	SECEX-PR	18/05/2015 a 26/05/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aufc Norberto de Souza Medeiros, Diretor , 1ª Diretoria - Secex-PR, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	04/05/2015 a 26/05/2015	17 dias úteis

(Assinado eletronicamente)

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONISIO
Secretário de Controle Externo no Paraná

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL
E DA REGIÃO NORDESTE****SECEX-AL****PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 389, DE 19 DE MAIO DE 2015**

O Secretário, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis 169/2015, na Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional em Alagoas, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 19/5/2015 a 26/5/2015, com o objetivo de sanear o TC 011.452/2012-9 que trata do Relatório Consolidado da CGU 00190.001964/2012-27. A Inspeção é decorrente do Despacho de 19/5/2015 da Secex-AL (TC 011.452/2012-9, peça 18).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2948-3	Fábio Arruda de Lima	AUFC	SECEX-AL	19/05/2015 a 19/05/2015, 20/05/2015 a 25/05/2015 e 26/05/2015 a 26/05/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aufc João Walraven Junior, Diretor na Secex-AL, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	19/05/2015 a 19/05/2015	1 dia útil
Execução	20/05/2015 a 25/05/2015	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/05/2015 a 26/05/2015	1 dia útil

MARCELO CHAVES ARAGÃO
Secretário

DESPACHOS

SUPRIMENTO DE FUNDOS CONCESSÃO EM 18 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I - Conceder, com fulcro no art. 1º, inciso XVII, da Portaria SEGEDAM 09, de 02 de janeiro de 2015, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003 e suas alterações na Portaria TCU 296, de 1º de dezembro de 2008, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), à conta da Natureza Orçamentária 33.90.39 – Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica, e R\$ 1.000,00 (um mil reais), à conta da Natureza Orçamentária 33.90.30 – Material de Consumo, ambos da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do TEFC MARIO ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 2008-7, Classe Especial, Padrão 13, Área Apoio Técnico e Administrativo, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e às que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta SECEX, devendo os quantitativos serem aplicados no período 18/5/2015 a 16/6/2015 e comprovação dos gastos nos 10 (dez) dias subsequentes, nos termos da legislação em vigor.

MARCELO CHAVES ARAGÃO
Secretário

SECEX-BA

PORTARIAS

PORTARIA SECEX-BA Nº 5/2015, DE 5 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Art. 1º Designar os Aufc Nicola Espinheira da Costa Khoury, matrícula 8617-7, Secretário de Controle Externo, Antônio França da Costa, matrícula 4589-6, e Mario Roberto Monnerat Vianna, matrícula 3446-0, Assessor, para representar a Secretaria no evento de capacitação para os agentes públicos municipais da Prefeitura de Antas/BA, oferecendo treinamento nos temas “Obras Públicas, Convênios e Contratos de Repasses e Prestação de Contas de Recursos Federais”, a ser ministrado naquela cidade nos dias 07 e 08/05/2015.

Art. 2º Conceder aos servidores o pagamento de diárias e ressarcimento com despesas de transporte a que fazem jus, conforme anexo.

NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Secretário

Anexo à Portaria Secex/BA nº 05, de 05/05/2015
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nome	Cargo Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Nicola Espinheira da Costa Khoury	AUFC Controle Externo – Secretário	07/05/2015	08/05/2015	1,5	492,00	56,92	681,08
Antonio França da Costa	AUFC Controle Externo	06/05/2015	08/05/2015	2,5	375,00	94,87	842,63
Mario Roberto Monnerat Vianna	AUFC Controle Externo - Assessor	06/05/2015	08/05/2015	2,5	406,00	94,87	920,13
TOTAL							2,443,84

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO

Nome	Matrícula	Trajetos	Distância KM (Ida/Volta)	Valor Total (R\$)
Nicola Espinheira da Costa Khoury	8617-7	Salvador - Antas - Salvador	690,00	641,70
Antonio França da Costa	4589-6	Salvador - Antas - Salvador	690,00	641,70
Total				1.283,40

PORTARIA Nº 6/2015, DE 15/5/2015.

Designa servidora para apoiar à gestão e fiscalizar os contratos vigentes que a SECEX/BA atue como gestora.

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em observância aos termos do que dispõem o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e a Portaria TCU nº 297/2012, resolve:

Art. 1º. Designar a TEFC Ana Cristina da Silva Arouca, matrícula nº 2503-8, para exercer o apoio à gestão e a fiscalização dos contratos em que a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Bahia atue como gestora, na forma do artigo 2º, inciso III, da Portaria TCU nº 297/2012, e de acordo com as disposições a seguir.

Art. 2º. À servidora designada no artigo 1º. compete, como fiscal de contrato:

I – verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

II – atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

IV – quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas;

Art. 3º. À servidora designada compete, ainda, no apoio à gestão do contrato pela Secex/BA, a análise da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal e a juntada dos documentos probantes nos respectivos processos administrativos de liquidação e de pagamento e de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º. A servidora deverá adotar os procedimentos, formulários e demais disposições normatizadas pelo TCU por intermédio da Portaria nº 297/2012, zelando por se manter atualizada em relação às alterações normativas ou legais.

Art. 5º. Atuará como substituto nos afastamentos legais da titular da designação o TEFC Amauri Pereira dos Santos, matrícula nº 1554-7.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário ou seu substituto legal no exercício da função.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Secretário

PORTARIA SECEX-BA Nº 07/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Art. 1º Designar o Aufc Marcus Vinicius de Castro Reis, matrícula 3849-0, Diretor da 2ª Diretoria Técnica, para representar a Secretaria no evento “Olho Vivo no Dinheiro Público”, realizado pela Controladoria Geral da União em parceria com outros órgãos de controle, a ser realizado no município de Valença/BA, no dia 19/05/2015.

Art. 2º Conceder ao servidor o pagamento de diárias e ressarcimento com despesas de transporte a que faz jus, conforme anexo.

NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Secretário

Anexo à Portaria Secex/BA nº 07, de 18/05/2015
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nome	Cargo Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Marcus Vinicius de Castro Reis	AUFC Controle Externo – Diretor	19/05/2015	20/05/2015	1,5	438,00	56,92	600,08

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO

Nome	Matrícula	Trajetos	Distância KM (Ida/Volta)	Valor Total (R\$)
Marcus Vinicius de Castro Reis	3849-0	Salvador - Valença - Salvador	524,00	487,32

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 376, DE 15 DE MAIO DE 2015**

O Secretário da Secretaria de Controle externo do TCU no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar auditoria de conformidade, Registro Fiscalis 151/2015, na Prefeitura Municipal de Salvador - BA, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 18/05/2015 a 15/06/2015, com o objetivo de verificar a conformidade na aplicação de recursos federais a serem utilizados na contratação integrada de empresa para o desenvolvimento dos projetos básico, executivo relacionado a execução de obras de revestimento lateral do Rio Pituaçu, dragagem da barragem do Rio Cachoeirinha e intervenções no vertedouro da Barragem do Pituaçu. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 20/04/2015 do Min. Augusto Sherman (TC 004.559/2015-0).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2734-0	Marcos Moraes de Amorim	AUFC	SECEX-BA	18/05/2015 a 29/05/2015 e 01/06/2015 a 15/06/2015
2827-4	Marcelo Ventola da Silva	AUFC	SECEX-BA	18/05/2015 a 29/05/2015 e 01/06/2015 a 15/06/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aufc Marcus Vinícius de Castro Reis, Diretor, 2ª Diretoria - Secex-BA, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	18/05/2015 a 29/05/2015	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/06/2015 a 15/06/2015	10 dias úteis

NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Secretário

SECEX-PB**PORTARIAS****PORTARIA-SECEX/PB N.º 009, DE 18 DE MAIO DE 2015.**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO Do Tribunal de Contas da União NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Autorizar, com fulcro no Parágrafo Único do art. 10 da Resolução TCU nº 212/2008, a participação do Assessor Jorge Luiz de Moraes Fonseca, matrícula 6493-9, na condição de palestrante, no Curso de Contratações Públicas, no dia 18/5/2015, com ênfase na Formação de Pregoeiros, a ser realizado no 1º Grupamento de Engenharia – 1º Gpt E.

Art. 2º - O referido evento será de curta duração e sem ônus para o TCU.

ADERALDO TIBURTINO LEITE

PORTARIA-SECEX/PB Nº 010, DE 19 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a organização interna das atividades do Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de aprimoramento do planejamento e do acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Administração, bem como a busca da racionalização e da otimização das atividades de apoio à área técnica da Secretaria;

Considerando a necessidade de se promover a segregação de funções;

Considerando a recomendação da Corregedoria do TCU, para que as Secretarias formalizem a distribuição das atividades rotineiras executadas pela subunidade entre os servidores lotados no Serviço de Administração;

Considerando a necessidade de estabelecer um melhor acompanhamento dos trabalhos realizados pelos servidores lotados na área administrativa para fins de avaliação de desempenho prevista na Portaria-TCU nº 125, de 28 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a organização interna do Serviço de Administração da Secex-PB de acordo com o Quadro de Atividades constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, posto de trabalho é o conjunto de atividades previamente definidas a serem executadas por qualquer servidor lotado no Serviço de Administração, sendo que o mesmo servidor poderá executar mais de um posto de trabalho.

§ 2º Na definição das atividades que comporão cada posto de trabalho, bem como na distribuição dos postos entre os servidores, serão observados, na medida do possível e considerando o interesse da Administração, os critérios de afinidade, complexidade e complementaridade entre as atividades, o perfil e as habilidades específicas dos servidores.

§ 3º O rol de atividades constantes do Quadro de Atividade, Anexo I, não esgotam as atribuições a serem distribuídas aos respectivos servidores, que, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço, poderão receber novas atividades.

Art. 2º Além das tarefas relacionadas por posto de trabalho, constantes do Anexo I, comuns a todos os servidores lotados no Serviço de Administração, acrescenta-se o atendimento ao público em geral acerca de matéria administrativa, tanto de forma pessoal quanto por telefone, zelando-se pela espontaneidade, urbanidade, qualidade e rapidez no atendimento.

Art. 3º Os servidores responsáveis pelos registros de conformidade de gestão, gestão de contrato e gestão do arquivo de processos e documentos encerrados no âmbito desta Secretaria serão designados em portaria própria.

Art. 4º Compõem a estrutura do Serviço de Administração os seguintes postos de trabalho, que terão como gestores os servidores abaixo identificados:

I) Gerência do Serviço de Administração

Titular: William aguiar da Silva, matrícula nº 3416-9

Substituto: Marione de Almeida Nóbrega, matrícula nº 2009-5

II) Execução do Sistema Patrimônio

William Aguiar da Silva, matrícula nº 3416-9

Luis Cláudio Mota da Sila, matrícula nº 1914-3

Equipe de apoio: instituída conforme demanda

III) Execução Orçamentária e Financeira via Siafi

Luis Cláudio Mota da Sila, matrícula nº 1914-3

William Aguiar da Silva, matrícula nº 3416-9

IV) Licitação e Contratos William Aguiar da Silva, matrícula nº 3416-9

Equipe de apoio: instituída conforme demanda

V) Aquisição por Dispensa de Licitação

William Aguiar da Silva, matrícula nº 3416-9

Luis Cláudio Mota da Sila, matrícula nº 1914-3

VI) Gestão de Pessoal

William Aguiar da Silva, matrícula nº 3416-9

Marione de Almeida Nóbrega, matrícula nº 2009-5

Luis Cláudio Mota da Silva, matrícula nº 1914-3

Luis Antônio Mouzinho, matrícula nº 1910-0

Severino Cândido Mousinho, matrícula nº 2129-6

VII) e-TCU (Processos Controle Externo)

William Aguiar da Silva, matrícula nº 3416-9

Marione de Almeida Nóbrega, matrícula nº 2009-5

Severino Cândido Mousinho, matrícula nº 2129-6

VIII) Processos Administrativos

William Aguiar da Silva, matrícula nº 3416-9

Luis Cláudio Mota da Silva, matrícula nº 1914-3

IX) Cobrança Executiva

Luis Cláudio Mota da Silva, matrícula nº 1914-3

William Aguiar da Silva, matrícula nº 3416-9

X) Logística em geral

William Aguiar da Silva, matrícula nº 3416-9

Marione de Almeida Nóbrega, matrícula nº 2009-5

Luis Cláudio Mota da Silva, matrícula nº 1914-3

Luis Antônio Mouzinho, matrícula nº 1910-0

XI) Serviços de Malote, Transporte e Serviços Externos

Luis Antônio Mouzinho, matrícula nº 1910-0

Severino Cândido Mousinho, matrícula nº 2129-6

Marione de Almeida Nóbrega, matrícula nº 2009-5

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo titular da unidade ou por seu substituto legal no exercício da função.

Art. 6º Fica revogada, a partir desta data, a Portaria Secex/PB nº 010, de 07 de agosto de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

ADERALDO TIBURTINO LEITE
Secretário Substituto

ANEXO I À PORTARIA Nº 010, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

QUADRO DE ATIVIDADES/ATRIBUIÇÕES POR POSTO

Gerência do Serviço de Administração	Chefia do SA – titular	Chefe Substituto
Dirigir, coordenar e controlar a equipe e atividades do Serviço de Administração visando assegurar o desenvolvimento e alcançar as metas estabelecidas para a Subunidade, conforme termos do art. 50, incisos I a VII da Resolução-TCU n.º 154, de 04/12/2002.	William Aguiar da Silva	Marione de Almeida Nóbrega

Execução do Sistema Patrimônio	Equipe	
Controlar o acervo bibliográfico	William *	Claudio
Controlar o empréstimo de material permanente (notebook, máquina fotográfica, etc.).	William *	Claudio
Incluir/ajustar empenhos, contratos, termos aditivos, etc. no sistema Contrata.	William *	Claudio
Incorporar bens no sistema Patrimônio.	William *	Claudio
Tombar bens.	William *	Claudio
Incluir fornecedores no sistema Contrata.	William *	Claudio
Encaminhar extrato de contratos e termos aditivos para publicação no DOU.	William *	Claudio
Transmitir contratos e termos aditivos para o SIASG.	William *	Claudio
Realizar desfazimento de bens.	William *	Claudio
Transferir carga/responsabilidade patrimonial;	William *	Claudio
Realizar inventário anual de bens (designação por portaria da Unidade).	William *	Claudio
Realizar inventário de bens devido à mudança de detentor.	William *	Claudio
Ajustar/atualizar informações no sistema Contrata e Patrimônio;	William *	Claudio
Elaborar relatório trimestral de atividades.	William *	Claudio
Acompanhar seguro do edifício-sede.	William *	Claudio

*Titular da atividade.

Execução Orçamentária e Financeira via Siafi	Equipe	
Elaborar a DIRF anual.	William *	Claudio
Atender diligências do SCA.	William *	Claudio
Abrir, controlar e prestar contas de suprimento de fundos.	Claudio *	William
Acompanhar saldos orçamentários e financeiros.	William	Claudio
Solicitar recursos orçamentários e financeiros.	William	Claudio
Acompanhar saldos dos empenhos estimativos.	William	Claudio
Verificar a regularidade fiscal dos fornecedores.	William	Claudio
Elaborar proposta orçamentária anual e plurianual.	William	Claudio
Solicitar ratificação de despesa.	William	Claudio
Inscrever empenhos em restos a pagar;	William	Claudio
Ajustar saldos orçamentários/financeiros no encerramento do exercício.	William	Claudio
Emitir NL de registro de depreciação de bens.	William	Claudio
Emitir mensalmente Rol de Responsáveis.	William *	Claudio
Emitir mensalmente Relatório de Conciliação de Bens.	William *	Claudio
Reconhecer e operacionalizar pagamento de despesas de exercícios anteriores.	William *	Claudio
Executar as etapas da despesa: empenhar, liquidar e pagar.	William	Claudio
Executar procedimentos exigidos no SIAFI: NL, GD, CD, etc.	William	Claudio
Executar a gestão documental (designação por portaria da Unidade).	William	Claudio
Anular saldos remanescentes de empenhos inscritos em restos a pagar.	William	Claudio

Execução Orçamentária e Financeira via Siafi	Equipe	
Emitir GRU.	William	Claudio

*Titular da atividade.

Licitação e Contratos (aquisição de bens e serviços)	Equipe	
Elaboração de Edital de Licitações; Termos de Referência; Minuta de Contrato, para aquisição de bens e serviços.	William *	
Realização todos os procedimentos licitatórios, inclusive Pregão Eletrônico.		
Realizar procedimentos para prorrogação, repactuação e rescisão contratual.		
Fiscalizar/acompanhar contratos da Unidade (designação por portaria da Unidade).	William**	Claudio**
Atestar notas fiscais e faturas de bens e serviços.	William	Claudio
Realizar cotação eletrônica.	William	Claudio
Representar sobre a necessidade de aquisição de material ou realização de serviço.	William *	Claudio

*Titular da atividade.

** designação por portaria

Aquisição por Dispensa de Licitação	Equipe	
Realizar procedimentos para aquisição e serviços por dispensa de licitação.	William *	Claudio
Fiscalizar/acompanhar contratos da Unidade (designação por portaria da Unidade).	William**	Claudio**
Atestar notas fiscais e faturas de bens e serviços.	William	Claudio
Receber, conferir, organizar, controlar e distribuir material de consumo.	William	Claudio
Realizar cotação de preço no mercado.	William	Claudio
Realizar cotação eletrônica.	William	Claudio
Representar sobre a necessidade de aquisição de material ou realização de serviço.	William *	Claudio
Solicitar mensalmente, junto ao SGM, material de consumo destinado às regionais.	William*	Claudio
Acompanhar as assinaturas de periódicos e jornais.	William *	Claudio

*Titular da atividade.

** designação por portaria

Gestão de Pessoal	Equipe	
Seleção, controle, supervisão e distribuição de atividades aos estagiários.	Claudio *	William
Solicitar faturamento dos estagiários.	Claudio *	William
Elaborar portarias e ordens de serviço.	William	Claudio
Entregar correspondências em mãos.	Luis Antonio *	Severino
Distribuir processos e documentos internamente.	William *	Marione
Realizar o EPS anual.	William *	Marione
Manter organizado e atualizado o mural de avisos da Unidade.	Luis Antonio *	Severino
Lançar/ajustar mensalmente a frequência dos servidores no GRH_WEB.	William	Marione
Lançar/ajustar mensalmente os horários dos servidores no GRH_WEB.	William	Marione
Lançar, acompanhar e verificar homologação dos afastamentos dos servidores do GRH_WEB.	William	Marione
Recadastrar aposentados e pensionistas.	William	Marione
Encaminhar atestados médicos dos servidores para junta médica oficial para homologação.	William*	Marione

* Titular da atividade

e-TCU (Processos Controle Externo)	Equipe		
Autorizar e conceder vistas e cópia digitalizada de processos.	William*	Marione	-----
Autuar/atualizar/excluir processos de controle externo.	Severino	Marione	William
Incluir, registrar, triar, conferir e assinar documentos.	Marione	Severino	William
Juntar, apensar, arquivar, excluir e realizar demais ações nos documentos.	William	Marione	Severino
Tramitar, sobrestar, apensar e realizar demais ações nos processos eletrônicos.	William	Marione	Severino
Distribuir processos e documentos eletrônicos para análise interna.	William	Marione	Severino
Distribuir processos e documentos eletrônicos para análise externa.	Marione	Severino	William
Monitorar e agir sobre as demandas contidas nas pastas do e-TCU.	William	Marione	Severino
Controlar prazos processuais.	Marione	Severino	William
Reiterar ou reenviar ofício.	Marione	Severino	William
Cadastrar procuradores.	Marione	Severino	William
Emitir certidão negativa no sítio do TCU.	Marione	Severino	William
Efetuar a certificação digital de documentos.	Marione	Severino	William
Gerir o arquivo de processos encerrados (designação por portaria da Unidade).	William	Marione	Severino
Realizar inventário anual de processos.	Marione	Severino	Luis Antonio
Preparar o envio de processos encerrados para arquivo no SEGED.	Marione	Severino	William

e-TCU (Processos Controle Externo)	Equipe		
Juntar documentos físicos.	Marione	Severino	William
Controlar arquivo de documentos.	Marione	Severino	William
Solicitar digitalização de processos que se encontrem em outra Unidade.	William	Marione	Severino
Copiar processos/documentos em mídias eletrônicas.	Marione	Severino	William
Enviar edital para publicação no DOU.	Marione	Severino	William
Encaminhar atos expedidos para publicação no BTCU (portarias, ordens de serviço, etc.).	William	Marione	Severino
Enviar, encerrar e demais ações das comunicações no Radar Comunicações.	Marione	Severino	William
Incluir número do AR no Radar Comunicações.	Marione	Severino	William
Digitalizar processos e documentos.	Marione	Severino	William
Converter processo físico em eletrônico.	Severino	Marione	William

* Titular da atividade

Processos Administrativos	Equipe		
Autuar/atualizar / encerrar / excluir processos administrativos.	William	Claudio	Marione

Cobrança Executiva	Equipe		
Autuação, montagem e demais rotinas pertinentes.	Claudio*	William	-----

* Titular da atividade

Logística em Geral	Equipe		
Observar a necessidade de manutenção do edifício-sede e tomar as devidas providências.	William	Luis Antonio	Claudio
Observar a necessidade de manutenção de bens móveis e tomar as devidas providências.	William	Luis Antonio	Claudio
Auxiliar na preparação de eventos no Auditório ou Sala de Reuniões.	William	Luis Antônio	Marione
Auxiliar na preparação de eventos externos atinentes à SECEX-PB.	William	Luis Antônio	Marione

Serviços de Malote, Transporte e Serviços Externos	Equipe		
Abrir o malote e distribuir os documentos e processos.	Luis Antonio*	Severino	-----
Preparar e enviar malote para a Sede.	Luis Antonio*	Severino	-----
Controlar e arquivar as guias de malote e MRDOC.	Luis Antonio*	Severino	-----
Preparar correspondências para envio pela ECT: emitir AR, confeccionar envelope, etc.	Luis Antonio*	Marione	Severino
Preparar e enviar documentos e processos por SEDEX e PAC.	Luis Antonio*	Marione	Severino
Transporte de materiais/documentações nas viaturas oficiais.	Luis Antonio*	Severino	-----
Entregar correspondências em mãos – Serviço Externo.	Luis Antonio*	Severino	-----
Abastecimento das viaturas oficiais em postos contratados.	Luis Antonio*	Severino	-----
Acompanhar seguro das viaturas oficiais.	Luis Antonio*	Severino	-----
Acompanhar/observar necessidade manutenção e limpeza das viaturas oficiais.	Luis Antonio*	Severino	-----
Acompanhar licenciamento e seguro obrigatório das viaturas oficiais.	Luis Antonio*	Severino	-----
Transportar autoridades e servidores nas viaturas oficiais.	Luis Antonio*	Severino	-----
Conferir, controlar e arquivar formulários de controle de viaturas.	Luis Antonio*	Severino	-----

* Titular da atividade

PORTARIA-SECEX/PB N.º 11, DE 19 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e da orientação SECOI Comunica n.º 19/2002, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo das demais atividades, exercerem o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos adiante nominados:

a) WILLIAM AGUIAR DA SILVA - Mat. TCU n.º 3416-9 - responsável pelos contratos celebrados com os seguintes fornecedores:

a.1) Gadi Empresa de Vigilância Ltda. - Contrato nº 1/2014-PB;

a.2) Interativa Emp. e Serviços de Limpeza e Construções Ltda. - Contrato nº 1/2010-PB; e

a.3) Confiança Tecnologia e Serviços Ltda. - Contrato nº 2/2011-PB.

b) LUIS CLÁUDIO MOTA DA SILVA – TFCE - Mat. TCU n.º 1914-3 - responsável pelos contratos celebrados com os seguintes fornecedores:

b.1) Elevadores Super Ltda. – Contrato nº 1/2013-PB; e

b.2) Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. - Contrato SECEX-PB / EPB nº 002/2013 CDC - 5/9980148-2 (Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso 22.

Art. 2º. Aos servidores ora designados, dentre outras atividades entendidas pertinentes e legais, compete:

- a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável;
- b) determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem assim a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;
- c) atestar as faturas correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;
- d) apresentar relatórios;
- e) solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- g) documentar as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada;
- h) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato;
- i) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

Art. 3º. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Titular ou seu Substituto legal no exercício da função.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria-Secex/PB n.º 11, de 07 de agosto de 2011.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ADERALDO TIBURTINO LEITE
Secretário Substituto

SECEX-RN

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 378, DE 15 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 343/2015 (Registro Fiscalis 144/2015), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade no Ministério da Educação (Vinculador) e na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 5/5/2015 da Min. ANA ARRAES (TC 008.147/2015-9), com o objetivo de analisar a legalidade e a legitimidade dos termos celebrados para a implantação do Campus do Cérebro e verificar a destinação dos equipamentos adquiridos e dos prédios construídos., passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	22/04/2015 a 19/05/2015 e 21/05/2015 a 21/05/2015	20 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3391-0	Adriano de Sousa Maltarollo	AUFC	SECEX-RN	22/04/2015 a 19/05/2015 e 21/05/2015 a 21/05/2015
5672-3	Monique Ribeiro Emerenciano Maltarollo	AUFC	SECEX-RN	22/04/2015 a 19/05/2015 e 21/05/2015 a 21/05/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3391-0	Adriano de Sousa Maltarollo	AUFC	SEC-RN/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
7660-0	José Arimathea Valente Neto	AUFC	SEC-RN/D1

CLEBER DA SILVA MENEZES
Secretário

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE
DESENVOLVIMENTO NACIONAL E DA REGIÃO NORTE****SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FAZENDA NACIONAL****PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO / FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 374,
DE 13 DE MAIO DE 2015**

O Secretário da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 139/2015, que disciplinou a realização de Acompanhamento de Conformidade, Registro Fiscalis nº 18/2015, no Ministério da Fazenda (Vinculador) - MF, na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, na Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, no período de 2/3/2015 a 29/5/2015, com o objetivo de executar e relatar a auditoria das demonstrações financeiras do Ministério da Fazenda referente ao exercício de 2014, decorrente de deliberação constante em Despacho de 20/2/2015 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 002.335/2015-8), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	2/3/2015 a 10/4/2015	28 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/4/2015 a 29/5/2015	33 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
6539-0	Juliane Madeira Leitão	AUFC	Secex Fazenda	2/3/2015 a 10/4/2015 e 13/4/2015 a 29/5/2015
9486-2	André Bueno Machado	AUFC	Secex Fazenda	2/3/2015 a 10/4/2015 e 13/4/2015 a 15/5/2015
8153-1	Ana Carolina Amorim Ubarana	AUFC	Secex Fazenda	2/3/2015 a 10/4/2015 e 13/4/2015 a 15/5/2015

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6539-0	Juliane Madeira Leitão	AUFC	Secex Fazenda / DIFAZ

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8595-2	Marcio Fernando Sueth da Silva	AUFC	Secex Fazenda / DIFAZ

TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA
Secretário

SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 372, DE 13 DE MAIO DE 2015**

O Secretário de Macroavaliação Governamental, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Monitoramento Conformidade, Registro Fiscalis nº 160/2015, nos seguintes órgãos: Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e Secretaria de Orçamento Federal - MP, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 11/05/2015 a 30/06/2015, com o objetivo de monitorar o subitem 9.2.3.1 do Acórdão 747/2010-Plenário. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 809/2014 - Plenário (TC 012.606/2012-0).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2858-4	Júlio César Azevedo Teixeira	AUFC	SEMAG	11/05/2015 a 15/05/2015 18/05/2015 a 19/06/2015 22/06/2015 a 30/06/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor Federal de Controle Externo Charles Mathusalém Soares Evangelista, Diretor da Diretoria de Fiscalização da Responsabilidade Fiscal, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	11/05/2015 a 15/05/2015	5 dias úteis
Execução	18/05/2015 a 19/06/2015	24 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/06/2015 a 30/06/2015	7 dias úteis

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ
Secretário de Macroavaliação Governamental

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 379, DE 15 DE MAIO DE 2015

O Secretário de Macroavaliação Governamental, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Acompanhamento Conformidade, Registro Fiscalis nº 161/2015, nos seguintes órgãos: Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal - MP, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 13/05/2015 a 03/07/2015, com o objetivo de acompanhar as receitas primárias, despesas primárias impactantes, renúncias tributárias, meta e resultado primário no tocante ao cumprimento das disposições da LOA-2015, LDO 2015 e a LRF referente ao 1º quadrimestre - 2015. O Acompanhamento é decorrente do Acórdão nº 1049/2015 - Plenário (TC 007.713/2015-0).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
141-4	João José Rocha de Sousa	AUFC	SEMAG	13/05/2015 a 22/05/2015 25/05/2015 a 19/06/2015 22/06/2015 a 03/07/2015
3110-0	Francisco Carlos Novaes Galhano	AUFC	Seginf	25/05/2015 a 16/06/2015
4227-7	Luiz Antonio Zenobio da Costa	AUFC	SEMAG	13/05/2015 a 22/05/2015
6419-0	Patrícia Coimbra Souza Melo	AUFC	SEMAG	13/05/2015 a 22/05/2015 25/05/2015 a 19/06/2015 22/06/2015 a 03/07/2015
3857-1	Rodrigo Caldas Gonçalves	AUFC	SEMAG	13/05/2015 a 22/05/2015 25/05/2015 a 19/06/2015 22/06/2015 a 03/07/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor Federal de Controle Externo Charles Mathusalém Soares Evangelista, Diretor da Diretoria de Fiscalização da Responsabilidade Fiscal, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	13/05/2015 a 22/05/2015	8 dias úteis
Execução	25/05/2015 a 19/06/2015	19 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/06/2015 a 03/07/2015	10 dias úteis

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ
Secretário de Macroavaliação Governamental

SECEX-AM

PORTARIAS

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 6, DE 07 DE ABRIL DE 2015

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Autorizar a servidora Glenda Grando de Meira Menezes-AUFC, Matrícula nº 6503-0, a proferir palestra no evento “Ministério Público Federal na Comunidade no âmbito da Rede de Controle” a ser realizado nos Municípios do Amazonas, Rio Preto da Eva e Itacoatiara nos dias 13 a 15/04/2015, com ônus para este Tribunal, nos termos da Portaria Administrativa nº 4/2015.

LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES

SECEX-RO

PORTARIAS

PORTARIA SECEX/RO Nº 04, DE 14 DE MAIO DE 2015

Designa servidores para comporem comissão para realização de levantamento e avaliação de bens suscetíveis de desfazimento.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 47, § 2º, da Portaria-TCU nº 307, de 11/11/2014, resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções, para comporem comissão para realização de levantamento e avaliação de bens suscetíveis de desfazimento nesta Secretaria, nos termos do art. 47, § 2º, da Portaria-TCU nº 307, de 11/11/2014, que dispõe sobre a política de gestão de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Contas da União.

Coordenador:

JERSON LIMA DE BRITO, Matrícula 3418-5

Membros:

JANDIRA DE FATIMA DUTRA DOS ANJOS, Matrícula 3412-6

KHENYA RODRIGUES DO CARMO, Matrícula 3411-8

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, com a apresentação do relatório circunstanciado.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)

LUIZ JOSÉ ADÃO

Secretário

SECEX-TO**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 377, DE 18 DE MAIO DE 2015**

O Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 162/2015, nas Prefeituras Municipais do Estado de Tocantins (139 Municípios), no período de 18/05/2015 a 29/05/2015, com o objetivo de verificar a boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos aos municípios tocaninenses por conta do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância). A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/05/2015 do Min. ANDRÉ DE CARVALHO (TC 007.754/2015-9).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5616-2	Antônia Maria da Silva	AUFC-CE	SECEX-TO	18/05/2015 a 29/05/2015
990-3	Oswaldo Nava Sousa	AUFC-CE	SECEX-TO	18/05/2015 a 29/05/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro, Diretora, Diretoria - Secex-TO, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	18/05/2015 a 29/05/2015	10 dias úteis

(Assinado eletronicamente)

APARECIDO MARTINS

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 383, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis 163/2015, na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins, no período de 18/05/2015 a 29/05/2015, com o objetivo de verificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para a construção de escolas no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR) e de outros programas. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/05/2015 do Min. ANDRÉ DE CARVALHO (TC 008.517/2015-0).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8141-8	Fábio Luiz Morais Reis	AUFC-CE	SECEX-TO	18/05/2015 a 29/05/2015
4572-1	Antônio Leonardo de Azevedo Carvalho	AUFC-CE	SECEX-TO	18/05/2015 a 29/05/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro, Diretora, Diretoria - Secex-TO, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	18/05/2015 a 29/05/2015	10 dias úteis

(Assinado eletronicamente)

APARECIDO MARTINS

Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO SUDESTE

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 384, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Secretário de Fiscalização de Infraestrutura Urbana do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 150/2015, nos seguintes órgãos: Ministério das Cidades (Vinculador), Ministério da Saúde (Vinculador) e Ministério da Integração Nacional, no período de 11/05/2015 a 15/05/2015, com o objetivo de realizar levantamento nos Ministérios das Cidades, da Saúde, da Integração Nacional e respectivas entidades vinculadas a fim de consolidar informações sobre os repasses realizados por esses órgãos a estados e municípios para obras de saneamento. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 1051/2015 - Plenário (TC32486/2014-6).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
9479-0	Ana Paula Nobrega	AUFC	SeinfraUrb	11/05/2015 a 15/05/2015
9491-9	Rommel Dias Marques Ribas Brandão	AUFC	SeinfraUrb	11/05/2015 a 15/05/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Marcelo Almeida de Carvalho, Diretor da 3ª Diretoria - Seinfraurbana, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	11/05/2015 a 15/05/2015	5 dias úteis

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 393, DE 20 DE MAIO DE 2015

O Secretário de Fiscalização de Infraestrutura Urbana do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 174/2015, no seguinte órgão: Fundo Nacional de Saúde - MS, no período de 18/05/2015 a 12/06/2015, com o objetivo de fiscalizar a construção do Hospital do Câncer em Aracaju - SE. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1184/2015 - Plenário (TC29823/2014-5).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
9426-9	Rodrigo Almeida Motta	AUFC	SeinfraUrb	18/05/2015 a 22/05/2015, 25/05/2015 a 29/05/2015 e 01/06/2015 a 12/06/2015
3160-7	Wagner Ferreira da Silva	AUFC	SECEX-SE	18/05/2015 a 22/05/2015, 25/05/2015 a 29/05/2015 e 01/06/2015 a 12/06/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Bruno Martinello Lima, Diretor da 1ª Diretoria - Seinfraurbana, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	18/05/2015 a 22/05/2015	5 dias úteis
Execução	25/05/2015 a 29/05/2015	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/06/2015 a 12/06/2015	9 dias úteis

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NO RIO DE JANEIRO**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 366, DE 12 DE MAIO DE 2015

O Secretário de Controle Externo da Administração Indireta no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria na modalidade conformidade, Registro Fiscalis 156/2015, na Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., no período de 18/5/2015 a 22/6/2015, tendo como objeto a verificação da conformidade dos atos inerentes à elaboração e à divulgação das demonstrações do 3º trimestre de 2014, em especial a metodologia utilizada para reconhecimento de perdas em ativos.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
6552-8	Luciano Sasaki Cordeiro	AUFC	SecexEstat	18/05/2015 a 22/06/2015
3189-5	Virgilius de Albuquerque	AUFC	SecexEstat	18/05/2015 a 22/06/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Alberto Henriques de Araújo Pereira, 3ª Diretoria - SecexEstatRJ, e deverá observar o seguinte cronograma (*):

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	18/05/2015 a 22/06/2015	25 dias úteis

(*) sem prejuízo da participação na Fiscalização 215/2015, na qualidade de Auditor

JOSÉ RICARDO TAVARES LOUZADA
Secretário de Controle Externo da Administração Indireta no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 385, DE 19 DE MAIO DE 2015

O Secretário substituto da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 366/2015 (Registro Fiscalis nº 156/2015), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na entidade Petróleo Brasileiro S.A., decorrente do PORTARIA-GAB MIN-JM Nº 1, DE 28 DE JUNHO DE 2011, com o objetivo de realizar fiscalização de natureza contábil nas demonstrações financeiras anuais da Petrobras, em particular, as do terceiro trimestre de 2014, visando a verificar a conformidade dos atos inerentes à elaboração e à divulgação dessas demonstrações, em especial a metodologia utilizada para reconhecimento de perdas em ativos e valores lançados, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	18/05/2015 a 22/06/2015	25 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3189-5	Virgilius de Albuquerque	AUFC	SecexEstat	18/05/2015 a 22/06/2015
6552-8	Luciano Sasaki Cordeiro	AUFC	SecexEstat	18/05/2015 a 22/06/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6552-8	Luciano Sasaki Cordeiro	AUFC	Estat/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3593-9	Alberto Henriques de Araújo Pereira	AUFC	Estat/D3

LUIZ SERGIO MADEIRO DA COSTA
Secretário substituto

SECEX-ES

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 382, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Secretário de Controle Externo no Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 165/2015, na Universidade Federal do Espírito Santo, no período de 18/05 a 16/06/2015, com o objetivo de avaliar a situação dos projetos da Universidade Federal do Espírito Santo desenvolvidos pela Fundação Ceciliano Abel de Almeida. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 16/12/2014 do Ministro BRUNO DANTAS (TC 032.993/2014-5).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
4216-1	Leonardo Felipe Ferreira	AUFC	SECEX-ES	18/05/2015 a 27/05/2015; e 08/06/2015 a 16/06/2015

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2634-4	Viviane Correa Gomes	AUFC	SECEX-ES	18/05/2015 a 27/05/2015; e 08/06/2015 a 16/06/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Haroldo de Araujo França, Diretor da 2ª Diretoria – Secex/ES, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	18/05/2015 a 27/05/2015 e 08/06/2015 a 16/06/2015	15 dias úteis

EDMUR BAIDA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 390, DE 19 DE MAIO DE 2015

O Secretário de Controle Externo no Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, sob a coordenação da primeira, para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 170/2015, em Prefeituras Municipais do Estado do Espírito Santo a serem definidas, no período de 11/05/2015 a 05/06/2015, com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para apoiar ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no referido estado. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 18/5/2015 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 009.087/2015-0).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3512-2	Luciana Aurich Nunes	AUFC	SECEX-ES	11/05/2015 a 22/05/2015; e 29/05/2015 a 05/06/2015
2703-0	Núbia Passos Patrocínio	AUFC	SECEX-ES	11/05/2015 a 22/05/2015; e 29/05/2015 a 05/06/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Haroldo de Araujo França, Diretor da 2ª Diretoria - Secex-ES, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	11/05/2015 a 22/05/2015 e 29/05/2015 a 05/06/2015	15 dias úteis

EDMUR BAIDA
Secretário

SECEX-RJ

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 380, DE 18 DE MAIO DE 2015

A Secretária de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro Substituta, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Monitoramento-Conformidade, Registro Fiscalis n. 164/2015, nos seguintes órgãos: Ministério do Esporte (Vinculador) e Autoridade Pública Olímpica, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 18/05/2015 a 22/05/2015, com o objetivo de verificar o cumprimento de determinação e recomendações constantes dos Acórdãos 2.596/2013-TCU-Plenário e 2.758/2014-TCU-Plenário, bem como dar continuidade à identificação de riscos ligados ao Legado dos Jogos e ao seu Plano de Uso, relacionados aos equipamentos esportivos. O Monitoramento é decorrente do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário (TC 015.898/2014-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8073-0	Alexander Emoski Barbosa Rossino	AUFC	SECEX-RJ	18/05/2015 a 22/05/2015
6274-0	Marcus Vinicius Campiteli	AUFC	SECEX-RJ	18/05/2015 a 22/05/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Marlos Roberto Lancellotti, Diretor da Diedu - Secex-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	18/05/2015 a 22/05/2015	5 dias úteis

PAULA DE BIASE DAMASCENO
Secretária substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 381, DE 18 DE MAIO DE 2015

A Secretária de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro substituta, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização n. 211/2015 (Registro Fiscalis n. 80/2015), que disciplinou a realização de Acompanhamento-Conformidade no órgão Ministério do Esporte (Vinculador) e Autoridade Pública Olímpica, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão 1662/2014-TCU- Plenário (TC 004.185/2014-5), com o objetivo de acompanhar a evolução da Matriz de Responsabilidade dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 quanto à sua aderência à legislação, bem como a implementação de recomendações e determinações constantes dos Acórdãos 2.596/2013-TCU-Plenário, 1.662/2014-TCU-Plenário e 3.427/2014-TCU-Plenário, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	30/03/2015 a 22/04/2015	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/04/2015 a 27/05/2015	23 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5033-4	Aercio Dantas Giffoni	AUFC	SECEX-RJ	30/03/2015 a 22/04/2015 e 23/04/2015 a 27/05/2015
4245-5	Marlos Roberto Lancellotti	AUFC	SECEX-RJ	30/03/2015 a 22/04/2015 e 23/04/2015 a 27/05/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5033-4	Aercio Dantas Giffoni	AUFC	DiEdu-RJ

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3037-6	Marcio Emmanuel Pacheco	AUFC	SECEX-RJ

PAULA DE BIASE DAMASCENO
Secretária substituta

SECEX-SP

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 375, DE 13 DE MAIO DE 2015

O Secretário de Controle Externo no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 158/2015, na Companhia Docas do Estado de São Paulo, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 11/05/2015 a 22/05/2015, com o objetivo de confrontar informações de volume de movimentação de carga da Supervia Eletrônica de Dados e do Porto Sem Papel com o Siscomex-Carga, em colaboração com a Receita Federal do Brasil, visando identificar pagamentos a menor à Codesp por terminais, operadores portuários, agências marítimas e armadores,. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1270/2013 - Plenário (TC 033.032/2012-2).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
7686-4	Vitor Forjaz Rodrigues Caldas	AUFC	SECEX-SP	11/05/2015 a 22/05/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela Fernanda Folchi França, Diretora Substituta da 1ª Diretoria - Secex-SP, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	11/05/2015 a 22/05/2015	10 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZACAO Nº 375 DE 13 DE MAIO DE 2015

Nome	Cargo/Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. Emb/Des (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Vitor Forjaz Rodrigues Caldas	AUFC-Controlle Externo	18/05/2015	20/05/2015	2,5	375,00	300,00	37,95	1142,62

OBSERVAÇÕES

O coordenador da auditoria participará de reuniões na Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), Receita Federal e Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados (Abtra), entidades situadas no município de Santos/SP, no período de 18 a 20 de maio de 2015. O deslocamento será realizado por ônibus intermunicipal.